



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2606—PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

| | |
|--|---|
| CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA | 1 |
| DIRETORIA GERAL..... | 1 |
| TRIBUNAL PLENO..... | 1 |
| 1ª CÂMARA CÍVEL | 2 |
| 2ª CÂMARA CÍVEL | 3 |
| 1ª CÂMARA CRIMINAL..... | 4 |
| 2ª CÂMARA CRIMINAL..... | 5 |
| DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS..... | 8 |
| 1ª TURMA RECURSAL..... | 8 |
| 1º GRAU DE JURISDIÇÃO..... | 9 |

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Carta

PODER JUDICIÁRIO CORREGEDORIA-GERA O ESTDO DO MATO GROSSO DO SUL

COMUNICADO

O Desembargador JOSUÉ DE OLIVEIRA, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, AVISA aos Senhores Juizes de Direito e Diretores do Foro, Membro do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores e a quem possa interessar, sobre o furto de 36 (trinta e seis) selos de autenticidade, de cor marrom, de certidões, série e número ABD73245 a ABD73280; 47 (quarenta e sete) selos de autenticidade, de cor vermelha, de atos notariais e registrais, série e número ADG74714 a ADG74720 e ADK08241 a ADK08280; 26 (vinte e seis) selos de autenticidade, de cor azul, de autenticação de fotocópias, série e número AKK22775 a AKK22800; 31 (trinta e um) selos de autenticidade, de cor amarela, de atos isentos, série e número AAF98410 a AAF98440; e 31 (trinta e um) selos de autenticidade, de cor verde, de reconhecimento de firma, série e número ACO12090 a ACO12120, do Serviço Notarial e Registro Civil de Itahum, da comarca de Dourados, do Estado do Mato Grosso do Sul, conforme o boletim de Ocorrência nº 5083/2010, de 02.12.2010, da Primeira Delegacia de Polícia de Dourados/MS, ficando os Selos de Autenticidade com suas validades canceladas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Corregedoria-Geral de Justiça
Campo Grande, 26 de janeiro de 2011.

Des. Josué de Oliveira
Corregedor-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

Despacho

REFERÊNCIA : PA 42433 (11/0092150-5)
ORIGEM : COMARCA DE XAMBIOÁ
REQUERENTE : JUIZ JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO
REQUERIDO : DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO TJ/TO
ASSUNTO : ALIMENTAÇÃO PARA JÚRI

DESPACHO Nº 398/2011-DIGER

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 129/2011, de fls. 13/16, bem como existindo disponibilidade orçamentária (fl. 11/12) e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXVIII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **DISPENSO** a licitação, em razão do valor, de acordo com o art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, para aquisição de

fornecimento de alimentação para as sessões do Tribunal do Júri, na Comarca de Xambioá/TO, neste exercício de 2011, do Sr. Ronan Alves Pugas, portador do RG Nº. 2638017-2ª VIA, CPF Nº. 472.535.501-10, no valor total de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

Encaminhem os autos à DIFIN para emissão da nota de empenho, a qual substituirá o instrumento contratual e, em seguida, à DIADM, para as demais providências pertinentes.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 09 de março de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

Portaria

PORTARIA Nº 242/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 59, da Resolução nº 017/09;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 do Decreto Judiciário nº 100/07, de 12.02.07, alterado pelo Decreto Judiciário nº 210/09, de 24.03.09,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor **ÊNIO CARVALHO DE SOUZA**, matrícula 265148, CPF 889.760.921-04 e RG 373929 – SSP/TO, como segundo responsável pela aplicação dos recursos de suprimento de fundos, na Diretoria Administrativa.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 04 de março de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4806/11 (11/0092073-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: RICARDO BEZERRA LOPES

Advogado: Benedito dos Santos Gonçalves, Carlos Antônio do Nascimento
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 45/48, a seguir transcrita: “Versam os presentes autos sobre mandado de segurança impetrado por Ricardo Bezerra Lopes Macedo em face de ato atribuído ao Secretário da Segurança Pública, Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins. Informa, em síntese, ter o Secretário da Segurança Pública, Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins, por intermédio da Portaria nº 339, de 11/02/2011, publicada no DOE nº 3324, de 16/02/2011, sem fundamentação objetiva, removeu-o da Delegacia Regional de Polícia Civil/4ª DRPC de Porto Nacional, para a Delegacia de Polícia de Xambioá, causando-lhe graves e injustos prejuízos, materiais e morais, bem como a seus familiares. Afirma não ter a Autoridade impetrada competência para remover Delegado de Polícia, pois trata-se de ato privativo do Delegado Geral de Polícia, consoante dispõe o artigo 116 da Constituição Estadual e o artigo 144, §4º, da Constituição Federal. Aduz ser o ato questionado desprovido de fundamentação objetiva, vez que viola os princípios constitucionais da legalidade, da

finalidade, bem ainda da fundamentação das decisões administrativas e da hierarquia funcional e da disciplina, na forma do que dispõe o artigo 3º, inciso I, da Lei estadual nº 2314/2010. Registra, também, ser o ato coator desconforme em relação os artigos 226 e 227 da Constituição Federal, na medida em que desorganiza a vida familiar, financeira e social, tendo em vista que reside em Palmas, sua esposa é servidora pública estadual, lotada em exercício nesta Capital e não será liberada para acompanhá-lo; além de estar ele, impetrante, cursando o 2º semestre de bacharelado em Administração e terá que interromper seus estudos uma vez que a localidade para onde foi removido não dispõe do curso indicado e nem tecnologia para oferecê-lo, o que fere a disposição do artigo 79 da Lei nº 1654/2006. Após asseverar sobre os fatos e os fundamentos jurídicos atinentes a questão em apreço, manifesta-se quanto ao *fumus boni iuris* e ao *periculum in mora*, para, ao final, requerer a concessão de liminar de forma que seja julgado ilegal e abusivo o ato da autoridade coatora e reconhecido o seu direito de permanecer lotado e em exercício na 4ª Delegacia de Polícia Civil de Porto Nacional. Os autos vieram conclusos às folhas 44vº. É o relato do necessário. Decido. A pretensão do Impetrante, através do presente *writ* é, em síntese, obter, conforme dito, a concessão liminar da segurança, a fim de que seja julgado ilegal e abusivo o ato da autoridade coatora e reconhecido o seu direito de permanecer lotado e em exercício na 4ª Delegacia de Polícia Civil de Porto Nacional. Referentemente ao pleito de liminar ora em análise, cediço é que para a sua concessão devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido somente por ocasião da decisão de mérito – *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Analisando os autos, em princípio, entendo que ausentes os elementos necessários à concessão da medida postulada, vez que no caso presente, o ato administrativo questionado, realizado em obediência ao ordenamento legal de regência, promoveu a transferência do Impetrante de forma a atender as exigências dos serviços policiais no Estado do Tocantins, e, pelo que denoto, considerou o interesse público acima do interesse particular do Impetrante. Nesse sentido, vejamos o posicionamento proveniente do Superior Tribunal de Justiça: “SERVIDOR PÚBLICO. DELEGADO DE POLÍCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TRANSFERÊNCIA PARA O INTERIOR - LEI Nº 3 400/81, ART. 29. 1. Determinadas as transferências diante do interesse do serviço policial, com base em norma específica e praticado o ato por autoridade competente, não existe ilegalidade a ser reparada. 2. Recurso não provido. (RMS 6.986/ES, Rel. Ministro EDSON VIDIGAL, QUINTA TURMA, julgado em 05/08/1999, DJ 27/09/1999, p. 100) Acresça-se ainda, o fato de que, atualmente, notoriamente, o Estado do Tocantins enfrenta dificuldades de toda ordem, o que indica a necessidade de saná-las, provendo as unidades policiais de pessoal capacitado a oferecer segurança à população. Destarte, considerando a explanação acima, hei por indeferir o pleito de liminar formulado. Notifique-se, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/09, o Secretário da Segurança Pública, Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins, cientificando-o da presente decisão para, querendo, prestar as devidas informações, no prazo legal de 10 (dez) dias. Outrossim, determino se dê ciência a Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, a teor do disposto no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/09, para que, querendo, ingresse no feito. Decorridos esses prazos, ouça-se a Procuradoria-Geral da Justiça, para que se manifeste, quanto a presente mandamental, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, conforme o comando do artigo 12 da Lei nº 12.016/09. Após, com ou sem o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 12.016/09, volvam-se-me conclusos os presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 04 de março de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 1516/10 (10/0085873-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (NOTÍCIA CRIME Nº 2009/10763 DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS)

INDICIADO: LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES

VÍTIMA: FÁBIO VASCONCELOS LANG

RELATOR em substituição: Juíza CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 50, a seguir transcrita: “Trata-se de REPRESENTAÇÃO CRIMINAL ofertada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em face do Magistrado LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, em decorrência da notícia criminis formulada pelo Promotor de Justiça FÁBIO VASCONCELOS LANG. Considerando que o representante do Ministério Público, nesta instância, somente representou pelo crime de injúria, requisito ao Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins a designação de Delegado Especial para a condução das investigações necessárias a apuração dos fatos. Dentre as diligências a cumprir, além da oitiva dos envolvidos, determino a inquirição das testemunhas presenciais LUIZ GUSTAVO CAUMO (Defensor Público), LIVIA LÜDKE (funcionária da 4ª Vara Criminal e JOAQUIM URCINO FERREIRA (agente de Polícia Federal nesta Capital), somando-se aos depoimentos de pessoas que a Autoridade Policial entender necessários com o desenrolar das investigações. Desde já fica autorizada a carga desses autos pela Autoridade Policial designada para apuração os fatos. Após encerramento do referido inquérito, acompanhado do relatório policial, retornem os autos conclusos para outras deliberações. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 04 de março de 2011. Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em substituição”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.290/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERÊNCIA: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0000.0066-0/11 – ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS – TO.

AGRAVANTE: INTEGRAÇÃO RURAL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

ADVOGADOS: WANDISLEY C. MILHOMEM E OUTROS

AGRAVADO: CHEFE DO POSTO FISCAL DA RECEITA ESTADUAL EM AGUIARNÓPOLIS – TO E RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(S): PROCURADOR GERAL DO ESTADO

RELATOR: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS Relatora em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por INTEGRAÇÃO RURAL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA contra decisão proferida pelo digno Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Tocantinópolis-TO, que indeferiu o pedido de liminar no Mandado de Segurança por ele impetrado, para que fosse determinada a liberação de mercadorias apreendidas pelo Chefe do Posto Fiscal da Receita Estadual de Aguiarnópolis-TO. Nas razões recursais, a Agravante relata os fatos ocorridos, enfatizando que no dia quatro de janeiro do corrente ano, Agentes da Delegacia da Receita de Tocantinópolis lavraram o Auto de Apreensão nº 2011/000004, sob a alegação de infringência ao Protocolo ICMS nº 42/2009, relativamente às mercadorias constantes na Notas Fiscais nº 0259 e nº 0358. Aduz que o que justificou a apreensão das mercadorias transportadas foi o entendimento firmado pela autoridade fiscalizadora de que a documentação fiscal utilizada para o transporte estaria em desacordo com as disposições contidas no Protocolo ICMS acima mencionado, uma vez que emitidas em papel, ato este que reputa ilegal e arbitrário, uma vez que inexistente qualquer idoneidade no documento fiscal respectivo, pois a emissão de nota fiscal nesta forma foi autorizada pela Receita Estadual do Maranhão. Assevera, ainda, que visando a reparação deste ato, ajuizou Mandado de Segurança na Comarca de Tocantinópolis, entretanto, a medida liminar foi indeferida pelo MMº Juiz a quo, sob o fundamento de que “A impetrante, no caso, por atuar no ramo varejista e atacadista deveria iniciar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, a partir de 01/04/2010” e que “é lícita a apreensão pela autoridade tributária, de mercadorias em trânsito desacompanhadas de documento fiscal idôneo, sendo que tal apreensão não se confunde com a que é feita com a finalidade de obrigar o contribuinte a pagar o tributo devido (Súmula 373 do STF)”. Argumenta não ter pertinência tal entendimento, uma vez que as mercadorias apreendidas eram acompanhadas de documento fiscal idôneo – as Notas Fiscais nº 359 e 358 -, as quais, apesar de emitidas em papel, foram devidamente autorizadas pela Receita Estadual do Maranhão, entidade federativa onde atua, na cidade de Presidente Dutra e onde é contribuinte do ICMS. Ainda, que as mercadorias apreendidas foram por ela comercializadas e destinadas a contribuinte estabelecido no Estado do Pará, sendo o Estado do Tocantins apenas itinerário para a chegada adquirente do produto. Esclarece que as mercadorias eram transportadas por meio de transportador autônomo, tratando-se de bens deterioráveis, de fácil perecimento, não existindo lastro a pautar a apreensão, sendo a prática utilizada, em verdade, como mecanismo de coação a impor o pagamento de créditos tributários, o que não é plausível, ainda que se tratasse de trânsito de mercadorias mediante documento fiscal idôneo. Finaliza, postulando a concessão de efeito suspensivo ativo e antecipação de tutela, com a determinação de liberação das mercadorias, bem como, para que o fisco se abstenha de efetuar novas apreensões de mercadorias de sua propriedade com a finalidade de coagir o pagamento de ICMS, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 5.000,00, sem prejuízo da prisão por crime de desobediência. Juntou os documentos de fls.15/51. Relatados, decido. Primeiramente consigno que a própria natureza da decisão vergastada impõe que o Tribunal receba o presente na forma de instrumento por entender que o agravo manejado contra decisão de primeira instância que defere ou indefere liminar não pode ser convertido em agravo retido, ante a presença inequívoca do risco de lesão grave e de difícil reparação. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento ou a antecipação de tutela recursal, com fulcro no que dispõem o art. 527, III c/c o art. 558 do CPC, têm caráter excepcional e são cabíveis apenas nas hipóteses de “prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.” Este Agravo de Instrumento foi interposto contra a decisão trasladada à folha 48/49 dos autos, em que o MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Tocantinópolis-TO, nos autos da Mandado de Segurança nº 2011.0000.0066-0, negou pedido de liminar, que visava a liberação de mercadoria apreendida pelo Chefe do Posto Fiscal da Receita Estadual de Aguiarnópolis-TO, por não vislumbrar, de plano, o relevante fundamento (*fumus boni iuris*) a amparar sua pretensão, tendo em vista reputar legal e obrigatória a emissão da nota fiscal eletrônica. As mercadorias foram apreendidas em trânsito, por terem os agentes do fisco estadual considerado que ela estava desacompanhada de nota fiscal hábil e regular, em virtude da desclassificação das notas fiscais apresentadas no ato da ação fiscal, uma vez que estava supostamente obrigada à emissão de nota fiscal eletrônica. Do exame perfunctório dos autos, vislumbro satisfeitos todos os pressupostos ensejadores do pretendido efeito suspensivo. Há prova inequívoca capaz de demonstrar a verossimilhança do direito pretendido, pois a documentação neles inserida demonstra a idoneidade das notas fiscais que acompanhavam a mercadoria apreendida, já que, embora não emitidas pelo meio eletrônico, o foram mediante autorização da Autoridade Fiscal do Estado de origem, o que é admitido pela legislação pertinente quando o contribuinte não utilizar o sistema eletrônico de processamento de dados. Ademais, impende salientar que, inobstante possa a autoridade fiscal reter mercadorias quando comprovado o ilícito fiscal, a retenção somente deverá ocorrer durante o tempo suficiente para a conclusão regular do procedimento e, em seguida, estas devem ser liberadas e restituídas ao proprietário, uma vez que a Fazenda Pública dispõe hábeis instrumentos de satisfação do crédito eventualmente existente, o que não ocorreu. Por sua vez, o perigo na demora, do qual pode resultar lesão grave e de difícil reparação, assenta-se no fato de que a apreensão das mercadorias por parte do fisco impõe prejuízos ao Agravante, uma vez que impede a concretização da operação de compra e venda realizada, interferindo em sua sobrevivência, pois ficará impossibilitada de cumprir compromissos anteriormente assumidos, merecendo, assim, reparo a decisão vergastada que reputou inidônea a documentação fiscal tão somente por não ter sido emitida pelo meio eletrônico. Desta forma, DEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO REQUESTADO, para suspender o cumprimento da decisão interlocutória guerreada, até final decisão de mérito, com a imediata liberação das mercadorias apreendidas. COMUNIQUE-SE ao juiz da causa para que dê cumprimento à presente e para que, no prazo de dez dias, preste as informações necessárias, esclarecendo, inclusive se foi cumprido o disposto no art. 526 do CPC, bem como, quaisquer outras que julgar pertinentes ao desfecho do presente Agravo. À parte agravada para, querendo, apresentar resposta. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2011. (A) Juíza CÉLIA REGINA REGIS - Relatora em Substituição.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 11290 (10/0085867-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 63035-3/08 – DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO

EMBARGANTE: RONALDO GOMES DE CARVALHO

ADVOGADA: GADDE PEREIRA GLÓRIA E OUTRO

EMBARGADO: POSTO DO BELGA LTDA.

ADVOGADO: HÉLIO FRANÇA DE ALMEIDA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Ante o pedido expresso de aplicação de efeito infringente aos embargos declaratórios, com modificação do julgado, abra-se vista ao embargado para, querendo, ofertar contra-razões, no prazo de cinco dias. Intimem-se. Palmas –TO, 4 de março de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8434 (08/0066696-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 16334-8/08 – 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. (º) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO.

AGRAVADO: JOSÉ OLIVEIRA DA PENHA

ADVOGADO: FRANCISO JOSÉ SOUSA BORGES

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI– Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ Trata-se de agravo regimental interposto pelo Agravante (67/81) objetivando a reforma da decisão monocrática de fls. 64/65, via da qual, converti em retido o agravo de instrumento. Destaque-se, em princípio, que o agravo de instrumento foi liminarmente convertido em agravo retido por força da regra do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil. Deste modo, e preliminarmente, o presente recurso não pode ser conhecido, à luz do que se lê no artigo 527, parágrafo único, do mesmo Código, a estatuir que “a decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar”. Além disso, veja-se que a decisão monocrática recorrida é firme ao afastar as hipóteses capazes de lesionar gravemente o agravante e, por isso, converteu em retido o agravo de instrumento. Outrossim, por meio deste recurso de regimento, não vieram deduzidas razões hábeis a modificar o entendimento desta Relatoria. Assim, e por ambos os fundamentos ou por qualquer um deles, não conheço do presente recurso e determino o pronto cumprimento da decisão de folhas 64/65 do presente caderno processual. Intimem-se. Palmas, 9 de fevereiro de 2011. Desembargador Luiz Gadotti – Relator.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 1734 (11/0091976-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº. 8.2815-5/07 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO.

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI.

SUSCITADO: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI– Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, pretendendo seja declarada a competência dos Juizes das Varas Cíveis da mesma Comarca, para processar e julgar a presente ação de aposentadoria movida em face do Instituto Nacional da Seguridade Social. Afirma o Juízo Suscitante que a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, Lei Complementar nº. 10/1996, ao estabelecer a competência do juízo das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, não insere no rol do inciso II do art. 41 as autarquias federais. Por isso, no seu entender, não há que se falar em competência privativa do juízo fazendário para processar e julgar o feito, mas de competência residual do juízo cível. É a síntese. Decido. Inicialmente, cumpre esclarecer que este Tribunal não é competente para processar e julgar o presente conflito instaurado, uma vez que ambos os juizes estão investidos de jurisdição federal. É que se trata de ação de natureza previdenciária – aposentadoria rural por idade – ajuizada contra o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS), em Comarca desprovida de Vara da Justiça Federal (CF, art. 109, § 3º). Com efeito, se é do Tribunal Regional Federal da 1ª Região a competência para processar e julgar eventuais recursos deduzidos de autos como os presentes (§4º art. 109 da CF), nos quais a atuação do juízo estadual é motivada por delegação Constitucional (§ 3º art. 109 da CF), por simetria também o é a competência para decidir com qual dos dois juizes, que se consideram incompetentes, está a competência para o feito. Dessarte, evidente que não compete a este Egrégio Tribunal de Justiça dirimir conflito suscitado entre juizes investidos de jurisdição Federal. Por isso, em atenção ao princípio da economia processual, remetam-se estes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Cumpra-se”. Palmas – TO, 10 de março de 2011. Desembargador Luiz Gadotti- Relator.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 1720 (11/0091787-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº. 5.4532-3/07 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO.

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI.

SUSCITADO: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, pretendendo seja declarada a competência dos Juizes das Varas Cíveis da mesma Comarca, para processar e julgar a presente ação de aposentadoria movida em face do Instituto Nacional da Seguridade Social. Afirma o Juízo Suscitante que a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, Lei Complementar nº. 10/1996, ao estabelecer a competência do juízo das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, não insere no rol do inciso II do art. 41 as autarquias federais. Por isso, no seu entender, não há que se falar em competência privativa do juízo fazendário para processar e julgar o feito, mas de competência residual do juízo cível. É a síntese. Decido. Inicialmente, cumpre esclarecer que este Tribunal não é competente para processar e julgar o presente conflito instaurado, uma vez que ambos os juizes estão investidos de jurisdição federal. É que se trata de ação de natureza previdenciária – aposentadoria rural por idade – ajuizada contra o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS), em Comarca desprovida de Vara da Justiça Federal (CF, art. 109, § 3º). Com efeito, se é do Tribunal Regional Federal da 1ª Região a competência para processar e julgar eventuais recursos deduzidos de autos como os presentes (§4º art. 109 da CF), nos quais a atuação do juízo estadual é motivada por delegação Constitucional (§ 3º art. 109 da CF), por simetria também o é a competência para decidir com qual dos dois juizes, que se consideram incompetentes, está a competência para o feito. Dessarte, evidente que não compete a este Egrégio Tribunal de Justiça dirimir conflito suscitado entre juizes investidos de jurisdição Federal. Por isso, em atenção ao princípio da economia processual, remetam-se estes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 10 de março de 2011. Desembargador Luiz Gadotti – Relator.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 1710 (11/0091812-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº. 6.7331-1/08 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO.

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI.

SUSCITADO: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, pretendendo seja declarada a competência dos Juizes das Varas Cíveis da mesma Comarca, para processar e julgar a presente ação de aposentadoria movida em face do Instituto Nacional da Seguridade Social. Afirma o Juízo Suscitante que a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, Lei Complementar nº. 10/1996, ao estabelecer a competência do juízo das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, não insere no rol do inciso II do art. 41 as autarquias federais. Por isso, no seu entender, não há que se falar em competência privativa do juízo fazendário para processar e julgar o feito, mas de competência residual do juízo cível. É a síntese. Decido. Inicialmente, cumpre esclarecer que este Tribunal não é competente para processar e julgar o presente conflito instaurado, uma vez que ambos os juizes estão investidos de jurisdição federal. É que se trata de ação de natureza previdenciária – aposentadoria rural por idade – ajuizada contra o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS), em Comarca desprovida de Vara da Justiça Federal (CF, art. 109, § 3º). Com efeito, se é do Tribunal Regional Federal da 1ª Região a competência para processar e julgar eventuais recursos deduzidos de autos como os presentes (§4º art. 109 da CF), nos quais a atuação do juízo estadual é motivada por delegação Constitucional (§ 3º art. 109 da CF), por simetria também o é a competência para decidir com qual dos dois juizes, que se consideram incompetentes, está a competência para o feito. Dessarte, evidente que não compete a este Egrégio Tribunal de Justiça dirimir conflito suscitado entre juizes investidos de jurisdição Federal. Por isso, em atenção ao princípio da economia processual, remetam-se estes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Cumpra-se”. Palmas – TO, 10 de março de 2011. Desembargador Luiz Gadotti Relator.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 1708 (11/0091798-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº. 10.7644-7/09 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO.

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI.

SUSCITADO: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, pretendendo seja declarada a competência dos Juizes das Varas Cíveis da mesma Comarca, para processar e julgar a presente ação de aposentadoria movida em face do Instituto Nacional da Seguridade Social. Afirma o Juízo Suscitante que a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, Lei Complementar nº. 10/1996, ao estabelecer a competência do juízo das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, não insere no rol do inciso II do art. 41 as autarquias federais. Por isso, no seu entender, não há que se falar em competência privativa do juízo fazendário para processar e julgar o feito, mas de competência residual do juízo cível. É a síntese. Decido. Inicialmente, cumpre esclarecer que este Tribunal não é competente para processar e julgar o presente conflito instaurado, uma vez que ambos os juizes estão investidos de jurisdição federal. É que se trata de ação de natureza previdenciária – aposentadoria rural por idade – ajuizada contra o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS), em Comarca desprovida de Vara da Justiça Federal (CF, art. 109, § 3º). Com efeito, se é do Tribunal Regional Federal da 1ª Região a competência para processar e julgar eventuais recursos deduzidos de autos como os presentes (§4º art. 109 da CF), nos quais a atuação do juízo estadual é motivada por delegação Constitucional (§ 3º art. 109 da CF), por simetria também o é a competência para decidir com qual dos dois juizes, que se consideram incompetentes, está a competência para o feito. Dessarte,

evidente que não compete a este Egrégio Tribunal de Justiça dirimir conflito suscitado entre juizes investidos de jurisdição Federal. Por isso, em atenção ao princípio da economia processual, remetam-se estes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Cumpra-se". Palmas – TO, 10 de março de 2011. Desembargador Luiz Gadotti- Relator.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 1690 (11/0091699-4).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº. 71158-4/10– 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO.

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI.

SUSCITADO: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI– Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO:” Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, pretendendo seja declarada a competência dos Juizes das Varas Cíveis da mesma Comarca, para processar e julgar a presente ação de aposentadoria movida em face do Instituto Nacional da Seguridade Social. Afirma o Juízo Suscitante que a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, Lei Complementar nº. 10/1996, ao estabelecer a competência do juízo das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, não insere no rol do inciso II do art. 41 as autarquias federais. Por isso, no seu entender, não há que se falar em competência privativa do juízo fazendário para processar e julgar o feito, mas de competência residual do juízo cível. É a síntese. Decido. Inicialmente, cumpre esclarecer que este Tribunal não é competente para processar e julgar o presente conflito instaurado, uma vez que ambos os juizes estão investidos de jurisdição federal. É que se trata de ação de natureza previdenciária – aposentadoria rural por idade – ajuizada contra o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS), em Comarca desprovida de Vara da Justiça Federal (CF, art. 109, § 3º). Com efeito, se é do Tribunal Regional Federal da 1ª Região a competência para processar e julgar eventuais recursos deduzidos de autos como os presentes (§4º art. 109 da CF), nos quais a atuação do juízo estadual é motivada por delegação Constitucional (§ 3º art. 109 da CF), por simetria também o é a competência para decidir com qual dos dois juizes, que se consideram incompetentes, está a competência para o feito. Dessarte, evidente que não compete a este Egrégio Tribunal de Justiça dirimir conflito suscitado entre juizes investidos de jurisdição Federal. Por isso, em atenção ao princípio da economia processual, remetam-se estes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Cumpra-se.” Palmas – TO, 10 de março de 2011. Desembargador Luiz Gadotti – Relator.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 7163 (11/0091879-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: TESSIA GOMES CARNEIRO

PACIENTE: WILLIAN DALTON PEREIRA

DEFEN.ª PÚBL.ª: TESSIA GOMES CARNEIRO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA- TO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “A Defensoria Pública do Estado do Tocantins, por meio de sua Defensora Pública, impetra o presente *Habeas Corpus*, em favor de Willian Dalton Pereira, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua dos Alfaíates, nº. 404, Jardim Paulista, Comarca de Araguaína/TO, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO. Consta nos autos que o Paciente foi preso em flagrante pela suposta prática dos crimes tipificados no artigo 33, caput, da lei 11.343/06 e no artigo 157, §2º, inciso I do Código Penal, por ter supostamente no dia 20 de dezembro de 2010, adentrado em um estabelecimento comercial, rendendo a vítima que trabalha no local, sob a ameaça de estar portando arma de fogo escondida em baixo da camiseta, levando consigo a quantia de 260 (duzentos e sessenta reais), tendo empreendido fuga logo após, e sendo localizado pela polícia que lhe deu voz de prisão encontrando ainda em seu poder duas pedras de crack. Alega a defesa a ocorrência de constrangimento ilegal, vez que a manutenção da segregação cautelar mostra-se desfundamentada, sendo o Paciente possuidor de condições pessoais favoráveis a concessão da benesse, além de já terem se passado aproximadamente 41 (quarenta e um) dias em que o acusado encontra-se ergastulado. Ao final, requer a concessão liminar da ordem, com a consequente expedição do Alvará de Soltura em favor do Paciente, e que seja concedido direito de sustentação oral quando do julgamento do mérito, devendo ser intimado o Defensor Público da Classe Especial. À fl. 75, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias, que, na análise inicial de *Habeas Corpus*, não se pode adentrar à seara meritória do pedido. Neste ponto, ao compulsar o presente caderno processual, vislumbro, *a priori*, ter agido o MM. Juiz *a quo*, comedida e justificadamente, fundamentando sua decisão na presença da materialidade e dos indícios de autoria sendo necessária a garantia da ordem pública. A propósito na linha de intelecção do Egrégio STJ, o art. 44 da Lei 11.343/06, só por si, veda a concessão de liberdade provisória a presos em flagrante delito por crime de tráfico de entorpecentes, dispensável, até mesmo, incursões acerca do art. 2º, inciso II da Lei dos Crimes Hediondos ou de qualquer das situações previstas no art. 312 do Código de Processo Penal. Assim, em exame superficial, percebo não estarem preenchidos os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Temerária, portanto, em sede de liminar, qualquer decisão que viesse colocar em liberdade o Paciente, sem antes proceder a cuidadoso exame quanto ao alcance da legislação de regência. Indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade inquinada coatora a prestar as informações que entender

convenientes, em 10 dias. Após, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 2 de março de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator.”

HABEAS CORPUS – HC 7289 (11/0092453-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

PACIENTE: PAULO SÉRGIO GUEDES DA SILVA

DEF. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE GURUPI- TO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “O presente *Habeas Corpus*, impetrado pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins, com pedido de liminar, com fulcro no artigo 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal, e artigos 647 e seguintes do Código de Processo Penal, em favor de PAULO SÉRGIO GUEDES DA SILVA, tem como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE PALMAS – TO. Narra a Defensora Pública que o paciente, mesmo após ter regredido para o regime semi-aberto, encontra-se cumprindo pena em regime fechado na Casa de Prisão Provisória de Palmas, estabelecimento penal inadequado. Afirma que na Comarca de Palmas não há vagas em estabelecimento congênera que abrigue apenados no regime semi-aberto, tampouco no Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã de Gurupi. Nesse passo alega que o paciente sofre constrangimento ilegal, pois cumpre pena em regime mais gravoso, em evidente desrespeito a dignidade humana e a legislação de Execução Penal. Ressalta a ineficiência do Estado em possibilitar que o paciente cumpra a sua pena em regime adequado, o que lhe possibilita cumpri-la em regime aberto domiciliar, já que flagrante a irregularidade relatada. Ao entendimento de que estas explanações são bastantes a configurar o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, pela concessão de medida liminar para que o paciente cumpra sua pena em regime domiciliar, com a expedição do competente alvará de soltura, vez que demonstrada a ilegalidade de sua prisão em regime mais gravoso, face à ausência de vagas naquele estabelecimento penal, assim como pela inexistência de casa do albergado para o seu cumprimento em regime aberto. Acompanham a inicial os documentos de fls. 14/21. É o que importa relatar. Decido. Os autos, diante da explanação da impetrante, não demonstram nesse momento processual justificativa plausível à concessão da medida perseguida, tendo em vista que, neste caso, as informações da juíza competente para análise do pedido são importantes, haja vista que, mais próxima dos acontecimentos e da realidade do estabelecimento penal, podem fornecer subsídios para um julgamento seguro, evitando-se, também, possível ocorrência de supressão de instância. Ante o exposto, INDEFIRO o pleito liminar. Oficie-se à autoridade dita coatora, solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive quanto ao estágio do processo, podendo ser prestadas inclusive via fac-símile, remetendo-lhe cópia da inicial. Após o prazo, com ou sem as informações, ouça-se o douto Órgão de Cupula Ministerial. Autorizo o Senhor Secretário a subscrever o expediente. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de março de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator.”

HABEAS CORPUS Nº 7252 (11/0092355-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PACIENTE: EGILMAR RODRIGUES PEREIRA

DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO SILVA BRITO

IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE GURUPI– TO

RELATOR: Juiz EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de *Habeas Corpus* liberatório com pedido de liminar impetrado pelo Defensor Público FABRÍCIO SILVA BRITO em favor do paciente EGILMAR RODRIGUES PEREIRA, no qual aponta como autoridade coatora a MMa. Juíza da Vara de Execuções Penais da Comarca de Gurupi-TO. Alega que o paciente deveria cumprir pena privativa de liberdade no regime prisional semi-aberto, conforme decisão da execução penal autos nº2007.0005.2462-8. Contudo, o mesmo estaria recolhido em regime prisional inadequado (fechado), pois segundo narra, o estabelecimento prisional tem por finalidade segregar apenados de alta periculosidade, que se encontram em regime fechado. Sustenta que de acordo com o artigo 91 da LEP: “A Colônia Agrícola, Industrial ou Similar destina-se ao cumprimento da pena em regime semi-aberto”. Sendo que o paciente está sofrendo coação ilegal em virtude do cumprimento de seu regime de pena, ou seja, o mesmo está sendo obrigado a cumprir pena em regime diferente do que lhe foi imposto em *decisum in iudicio*. Com estes argumentos pugna para que seja concedida a ordem do *Habeas Corpus* liminarmente, para possa cumprir a pena em regime de albergue domiciliar, em razão das anomalias já expandidas (ausência de estrutura segura para cumprimento da pena em regime semi-aberto). É o necessário a relatar. Decido. De acordo com o relatado, busca o impetrante, no presente *writ*, a transformação da pena corporal imposta ao paciente, estabelecida em regime semi-aberto, para o regime domiciliar, sob a alegação de que está sofrendo constrangimento ilegal, em vista da aplicação de regime mais gravoso. Como é cediço a liminar em sede de *habeas corpus* não tem previsão legal, trata-se de construção pretoriana que tem como finalidade dar celeridade ao feito quando for evidente o constrangimento ilegal imposto ao indivíduo. É pois medida excepcional e esta condicionada a presença concorrente dos pressupostos necessários as cautelares. Neste caso, o impetrante limitou-se pedir a liminar sem, contudo, expressar articuladamente em que consistiria o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, além do que as alegações expandidas pelo impetrante não trazem elementos que demonstrem, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, INDEFIRO a ordem requestada sob a forma liminar. Notifique-se a autoridade coatora de coatora para que preste seus informes. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 11 de março de 2011. JUIZ EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER-Relator.”

HABEAS CORPUS Nº 7234 (11/0092335-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE: ARTHUR BEZERRA DA SILVA
 DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO SILVA BRITO
 IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE GURUPI- TO
 RELATOR: Juiz EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de *Habeas Corpus* liberatório com pedido de liminar impetrado pelo Defensor Público FABRÍCIO SILVA BRITO em favor do paciente ARTHUR BEZERRA DA SILVA, no qual aponta como autoridade coatora a MMA. Juíza da Vara de Execuções Penais da Comarca de Gurupi-TO. Alega que o paciente deveria cumprir pena privativa de liberdade no regime prisional semi-aberto, conforme decisão da execução penal autos nº2008.0000.5532-4. Contudo, o mesmo estaria recolhido em regime prisional inadequado (fechado), pois segundo narra, o estabelecimento prisional tem por finalidade segregar apenados de alta periculosidade, que se encontram em regime fechado. Sustenta que de acordo com o artigo 91 da LEP: "A Colônia Agrícola, Industrial ou Similar destina-se ao cumprimento da pena em regime semi-aberto". Sendo que o paciente está sofrendo coação ilegal em virtude do cumprimento de seu regime de pena, ou seja, o mesmo está sendo obrigado a cumprir pena em regime diferente do que lhe foi imposto em *decisum in iudicio*. Com estes argumentos pugna para que seja concedida a ordem do *Habeas Corpus* liminarmente, para possa cumprir a pena em regime de albergue domiciliar, em razão das anomalias já expandidas (ausência de estrutura segura para cumprimento da pena em regime semi-aberto). É o necessário a relatar. Decido. De acordo com o relatado, busca o impetrante, no presente *writ*, a transformação da pena corporal imposta ao paciente, estabelecida em regime semi-aberto, para o regime domiciliar, sob a alegação de que está sofrendo constrangimento ilegal, em vista da aplicação de regime mais gravoso. Como é cediço a liminar em sede de *habeas corpus* não tem previsão legal, trata-se de construção pretoriana que tem como finalidade dar celeridade ao feito quando for evidente o constrangimento ilegal imposto ao indivíduo. É pois medida excepcional e esta condicionada a presença concorrente dos pressupostos necessários as cautelares. Neste caso, o impetrante limitou-se pedir a liminar sem, contudo, expressar articuladamente em que consistiria o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, além do que as alegações expandidas pelo impetrante não trazem elementos que demonstrem, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, INDEFIRO a ordem requestada sob a forma liminar. Notifique-se a autoridade acoimada de coatora para que preste seus informes. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 11 de março de 2011. JUIZ EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 7255 (11/0092358-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE: IRISMAR SILVA GOMES
 DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO SILVA BRITO
 IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE GURUPI- TO
 RELATOR: Juiz EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de *Habeas Corpus* liberatório com pedido de liminar impetrado pelo Defensor Público FABRÍCIO SILVA BRITO em favor do paciente IRISMAR SILVA GOMES, no qual aponta como autoridade coatora a MMA. Juíza da Vara de Execuções Penais da Comarca de Gurupi-TO. Alega que o paciente deveria cumprir pena privativa de liberdade no regime prisional semi-aberto, conforme decisão da execução penal autos nº2008.0009.0499-2. Contudo, o mesmo estaria recolhido em regime prisional inadequado (fechado), pois segundo narra, o estabelecimento prisional tem por finalidade segregar apenados de alta periculosidade, que se encontram em regime fechado. Sustenta que de acordo com o artigo 91 da LEP: "A Colônia Agrícola, Industrial ou Similar destina-se ao cumprimento da pena em regime semi-aberto". Sendo que o paciente está sofrendo coação ilegal em virtude do cumprimento de seu regime de pena, ou seja, o mesmo está sendo obrigado a cumprir pena em regime diferente do que lhe foi imposto em *decisum in iudicio*. Com estes argumentos pugna para que seja concedida a ordem do *Habeas Corpus* liminarmente, para possa cumprir a pena em regime de albergue domiciliar, em razão das anomalias já expandidas (ausência de estrutura segura para cumprimento da pena em regime semi-aberto). É o necessário a relatar. Decido. De acordo com o relatado, busca o impetrante, no presente *writ*, a transformação da pena corporal imposta ao paciente, estabelecida em regime semi-aberto, para o regime domiciliar, sob a alegação de que está sofrendo constrangimento ilegal, em vista da aplicação de regime mais gravoso. Como é cediço a liminar em sede de *habeas corpus* não tem previsão legal, trata-se de construção pretoriana que tem como finalidade dar celeridade ao feito quando for evidente o constrangimento ilegal imposto ao indivíduo. É pois medida excepcional e esta condicionada a presença concorrente dos pressupostos necessários as cautelares. Neste caso, o impetrante limitou-se pedir a liminar sem, contudo, expressar articuladamente em que consistiria o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, além do que as alegações expandidas pelo impetrante não trazem elementos que demonstrem, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, INDEFIRO a ordem requestada sob a forma liminar. Notifique-se a autoridade acoimada de coatora para que preste seus informes. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 11 de março de 2011. JUIZ EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 7241/11 (11/0092343-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE: FRANCISCO MORAES LIMA
 DEF.ª PÚBL.ª.: LETÍCIA C. AMORIM S. DOS SANTOS
 IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "O presente *Habeas Corpus*, impetrado pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins, com pedido de liminar, com fulcro no artigo 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal, e artigos 647 e seguintes do Código de Processo Penal, em favor de FRANCISCO MORAES LIMA, tem como autoridade coatora a JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE GURUPI – TO. Narra a Defensora Pública que o paciente, mesmo após ter regredido para o regime semi-aberto, encontra-se cumprindo pena em regime fechado na Colônia Agrícola Luz do Amanhã – Cariri. Disserta que por meio de informação prestada pelo Chefe do Núcleo do Estabelecimento Penal, dos 139 reeducandos no regime semi-aberto, apenas 18 prestam serviço na área externa da Unidade Prisional, o restante cumpre pena em regime fechado por motivo de falta de segurança, sendo-lhes facilitado apenas o banho de sol. Nesse passo alega que o paciente sofre constrangimento ilegal, pois cumpre pena em regime mais gravoso, retirando-lhe o direito de ressocializar. Ressalta a ineficiência do Estado em possibilitar que o paciente cumpra a sua pena em regime adequado, o que lhe possibilita cumpri-la em regime aberto domiciliar, já que flagrante a irregularidade relatada. Ao entendimento de que estas explanações são bastantes a configurar o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, pela concessão de medida liminar para que o paciente cumpra sua pena em regime domiciliar, vez que demonstrada a ilegalidade de sua prisão em regime mais gravoso, face à ausência de vagas naquele estabelecimento penal, assim como pela inexistência de casa do albergado para o seu cumprimento em regime aberto. Acompanham a inicial os documentos de fls. 14/21. É o que importa relatar. Decido. Os autos, diante da explanação da impetrante, não demonstram nesse momento processual justificativa plausível à concessão da medida perseguida, tendo em vista que, neste caso, as informações da juíza competente para análise do pedido são importantes, haja vista que, mais próxima dos acontecimentos e da realidade do estabelecimento penal, podem fornecer subsídios para um julgamento seguro, evitando-se, também, possível ocorrência de supressão de instância. Ante o exposto, INDEFIRO o pleito liminar. Oficie-se à autoridade dita coatora, solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive quanto ao estágio do processo, podendo ser prestadas inclusive via fac-símile, remetendo-lhe cópia da inicial. Após o prazo, com ou sem as informações, ouça-se o douto Órgão de Cúpula Ministerial. Autorizo o Senhor Secretário a subscrever o expediente. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de março de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 7297/11 (11/0092462-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: DANIEL FELÍCIO FERREIRA
 PACIENTE: RIBAMAR LEITE DA SILVA
 DEF. PÚBL.: DANIEL FELÍCIO FERREIRA
 IMPETRADO: JUÍZ DE DIREITO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de *habeas corpus* a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento dos pacientes indevidamente liberados, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de *habeas corpus* constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido do paciente por ocasião do julgamento final desde *writ*, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 03 de março de 2011. Desembargador MOURA FILHO-Relator."

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 7003 (11/0090576-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 T. PENAL: ART. 129, § 9º E ART. 247 ambos do CPB c/c 7º da Lei 11.340/06
 IMPETRADO: JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DO PLANTÃO JUDICIÁRIO DA COMARCA DE PALMAS-TO
 DEFEN. PÚBLICO: ROSIRENE AMARAL CARVALHO
 RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Convocada Dra CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em Substituição, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DECISÃO: Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por FABRÍCIO BARROS AKITAYA, em favor de ROSIRENE AMARAL CARVALHO e contra decisão proferida pela Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Substituta do Plantão Judiciário da Comarca de Palmas-TO. Sustenta o Impetrante que a Paciente foi presa em flagrante delito, sob a alegação de ter praticado crime capitulado no artigo 129, § 9º e art. 147, todos do Código Penal c/c artigo 7º da Lei 11.340/06, contra sua irmã Rosivane Amaral Cardoso. Argumenta que a decisão que mantém a Paciente presa não observou as disposições do art. 312 do CPP, que exige para a decretação da prisão preventiva, além da prova da materialidade e do indício de autoria, a demonstração da necessidade da medida como garantia à ordem pública, à ordem econômica, à conveniência da instrução criminal ou à aplicação da lei penal, o que

não restou satisfatoriamente demonstrado, de modo que as justificativas utilizadas pela Magistrada singular para decretá-la mostra inidônea para justificar a segregação, especialmente por não ter fundamentado a decisão em fatos concretos. Assim, postula a concessão liminar da ordem com expedição de Alvará de Soltura em favor da Paciente, para que ela responda ao processo em liberdade e, no mérito, a sua confirmação. Relatados, decido. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida apenas pela doutrina e jurisprudência; e para que seja concedida, há de se demonstrar, de forma inequívoca e concorrentemente, os requisitos ensejadores das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris. No caso sub examine, objetiva o Impetrante, através do presente Writ, a concessão da ordem para que seja expedido Alvará de Soltura, em favor da Paciente para que esta responda ao processo em liberdade. In casu, analisando os argumentos trazidos na impetração juntamente com os documentos juntados aos autos, observo que o constrangimento não se mostra com a nitidez alegada na inicial, estando a depender de uma análise mais profunda, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado, ouvido o Ministério Público nesta instância. Ademais, as alegações expendidas na inicial recomendam absoluta cautela na análise do pedido liminar, vez que este confunde-se com o próprio mérito da impetração, cuja apreciação compete à 2ª Câmara Criminal, no momento oportuno. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Requistem-se as informações a autoridade impetrada. Com elas, vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 03 de março de 2011. Juíza CÉLIA REGINA REGIS-Relatora em Substituição.

HABEAS CORPUS Nº 6968 (11/0090232-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART. 33 da Lei nº 11.343/2006.

IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS

PACIENTE: GILVANES CELESTINO DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS-TO.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Convocada Dra CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: HABEAS CORPUS Nº 6968. D E C I S Ã O – Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado pelo Defensor Público JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, em favor de GILVANES CELESTINO DA SILVA, sob a alegação deste estar sofrendo constrangimento ilegal por ato do MM. JUIZ DE DIREITO VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO/TO. Narra o Impetrante que o Paciente foi preso em flagrante delito pela suposta prática do crime tipificado no art. 33 da Lei nº 11.343/2006, por trazer consigo a quantidade de 25 (vinte e cinco) gramas de “maconha”. Assevera que, solicitada a liberdade provisória do Paciente, a mesma foi denegada pela autoridade coatora. Argumenta que os motivos delineados pelo Magistrado, ensejadores da denegação de liberdade provisória do Paciente, não se sustentam, não sendo aptos a justificarem a sua medida constritiva. Aduz que inexistiu necessidade efetiva da intervenção cautelar do Estado e que a prisão do ora Paciente constitui constrangimento ilegal. Ao final, requer que o presente writ seja conhecido, com o provimento liminar no sentido de determinar a expedição do competente Alvará de Soltura em favor do Paciente. Acosta documentos às fls. 09/54. Notificada, a autoridade coatora prestou informações às fls. 62 dos autos. Relatados, decido. Com efeito, a liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que há urgência, necessidade e a relevância da medida se mostrem evidenciados na impetração. Assim, vislumbra-se a necessidade de o Impetrante demonstrar, prima facie, de forma transparente, a ilegalidade do ato judicial atacado, pois, existindo dúvida ou situações que mereçam exame mais acurado, o deferimento do pedido de liminar, em sede de cognição sumária, é sempre arriscado para o julgamento do mérito. No mais, de acordo com as informações prestadas às fl. 62, pelo Magistrado monocrático, denota-se não haver nitidez no constrangimento alegado na inicial, precisando, assim, de uma análise mais profunda dos elementos trazidos pela impetração, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado. Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR postulada pelo Impetrante. Abrir vista ao Ministério Público, nesta instância, para manifestação. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 14 de fevereiro de 2011. JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS-Relatora em Substituição”.

HABEAS CORPUS Nº 7298 (11/0092461-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 157, § 2º, inciso I, II e V do CPB por duas vezes e ART. 224 –B da lei nº 8.069/90 por duas vezes.

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PACIENTE: MILLEN TEIXEIRA DE ALENCAR

DEFENSOR PÚBLICO: LUCIANA COSTA DA SILVA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: HABEAS CORPUS Nº 7298- D E C I S Ã O - A defensora pública **Luciana Costa da Silva**, nos autos qualificada, nomina como autoridade coatora o Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, e impetra neste Sodalício **ordem de habeas corpus** em benefício de **Millen Teixeira de Alencar**, pedindo a concessão da liminar para que possa cumprir a pena de prisão domiciliar, ante a inexistência vagas em estabelecimento penal compatível com o regime semi-aberto. Esclarece que a Defensoria Pública, em análise aos processos que tramitam perante a Vara de Execuções da Comarca de Palmas, detectou que diversos apenados, inclusive o ora paciente, que deveriam cumprir pena privativa de liberdade no regime semi-aberto, encontram-se recolhidos na Casa de Prisão Provisória de Palmas. Afirma que tal estabelecimento prisional impõe regime mais gravoso do que o que deveria estar cumprindo a pena, e que o paciente não pode ser punido pela falta de vagas em estabelecimento compatível com a sua situação, razão pela qual entende que até o surgimento de vagas no estabelecimento adequado deveria estar cumprindo pena em domicílio. Com a inicial foi acostada a documentação de fls. 33/43. É o relatório. Decido. Compulsando os autos verifico do Termo de Audiência de Justificação às fls. 42/43,

que o paciente foi agraciado com o benefício de saída temporária e não retornou, sendo capturado posteriormente. Também constato que o magistrado não regressou o paciente de regime, mantendo-o no semi-aberto, entretanto declarando *“a perda do direito de dias remidos, bem como do direito de trabalho externo e saída temporária”*. Assim, embora conste que o paciente está cumprindo pena no regime semi-aberto, na realidade o mesmo encontra-se recluso, sem nenhum benefício, e ainda, num estabelecimento incompatível com o qual deveria estar cumprindo sua pena. Também foi comprovado, que o único estabelecimento penal compatível com o regime semi-aberto encontra-se superlotado, e não está recebendo mais nenhum reeducando por enquanto. Entretanto, não consta nos autos documentos que comprovem a existência ou não de casa de albergado na capital, e no caso de sua existência se existe a disponibilidade de vagas para que possa ser o paciente para lá encaminhado. Deste modo, entendo que não se encontram presentes os requisitos de concessão da liminar, uma vez que não restou comprovada sem qualquer reminiscência de dúvidas, somente a opção do regime domiciliar. Ante o exposto, indefiro a liminar requerida. Notifique-se a autoridade coatora, a fim de que esclareça sobre a existência ou não de casa de albergado na capital, e no caso positivo sobre a disponibilidade de vagas. Colha-se o parecer ministerial. Após, volvam-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de março de 2011. Desembargador **AMADO CILTON-Relator**”

HABEAS CORPUS Nº7146(11/0091818-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 155, § 4º, inciso II, c/c Art. 69 do CPB.

Impetrante : FABRICIO BARROS AKITAYA

Paciente: JOSÉ ARMANDO CORREIA

Def. Público: FABRICIO BARROS AKITAYA

Impetrado: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

Relator: Desembargador Bernardino Luz

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir: DECISÃO: JOSÉ ARMANDO CORREIA, através do Defensor Público acima nominado, impetrou o presente Habeas Corpus, com pedido de liminar, apontando como autoridade coatora o MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO, alegando, em síntese, na exordial de fls. 02/12, que no dia 16/01/2011, o paciente foi preso em flagrante, sob a suposta prática do crime de furto qualificado, com base no artigo 155, § 4º, inciso II, em concurso material de crime previsto no artigo 69, todos do Código Penal. Assevera que não há requisitos, ou hipóteses, para manutenção da ordem de prisão, pelas razões que adiante transcrevo: 1) a decisão judicial foi fundamentada em argumentos distorcidos da realidade dos fatos; 2) a gravidade abstrata do delito em questão não é elemento suficiente para caracterizar a garantia da ordem pública; 3) os fundamentos do magistrado a quo de que o paciente tem “comportamento habitualmente criminoso, evidenciando a reiteração de delitos, inclusive da mesma espécie” e, por isso, ver que “não está preparado para retornar ao convívio social”, estão em desconformidade com o conjunto probatório dos autos e desprendidos de embasamento jurídico plausível, o que caracteriza antecipação de pena e julgamento sumário; e, 4) o fato do paciente não acostar documentos comprobatórios acerca de suas condições pessoais (endereço fixo e profissão lícita), não pode servir como fundamento da prisão, em razão de uma suposta e presumida possibilidade de fuga, o que não é motivo para fundamentar a garantia da aplicação da lei penal. Após transcrever jurisprudência e dispositivos constitucionais e legais, em abono a sua tese, o impetrante requereu a concessão liminar da ordem, para que possa gozar da plena liberdade e a sua confirmação, no mérito final, instruindo o pedido com os documentos de folhas nºs. 13/45. EIS, em breve resumo, O RELATÓRIO. DECIDO. Devo ressaltar inicialmente que, para a concessão de liminar, a nossa legislação exige a ocorrência, concomitantemente, de dois pressupostos, materializados no consagrado binômio “fumus boni iuris” e “periculum in mora”. Nesta fase processual, a análise dos autos se restringe tão somente à verificação da presença desses requisitos, na medida em que a liminar em habeas corpus é um instituto que deve ser utilizado com cautela, posto que sua irreversibilidade, em alguns casos, pode trazer sérios prejuízos à ordem social e judicial, conforme se tem reiteradamente decidido, em casos análogos. Desprovida de previsão legal específica, a liminar, em sede de habeas corpus, admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias, reclama, no mínimo, a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o perigo da demora e a fumaça do bom direito, o que não ocorre, in casu, conforme será demonstrado adiante. Desse modo, o relator não pode conceder liminar, em sede de cognição sumária, que importe na antecipação do mérito do próprio habeas corpus, salvo quando a não concessão tornar ineficaz a decisão final, a ser proferida pelo órgão competente. Na hipótese dos autos, a liminar pleiteada tem natureza satisfativa e se confunde com o próprio mérito da impetração, não podendo, por isso, ser deferida. A propósito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça não diverge, nesse sentido, senão vejamos: “A leitura dos autos demonstra que o pleito liminar se confunde sobremaneira com o próprio mérito da impetração, cuja análise caberá, oportunamente, ao Órgão Colegiado.” (HC 099575, Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, DJ 12.02.2008). “Em juízo de cognição sumária, não vislumbro, de plano, o fumus boni iuris do pedido urgente que, frise-se, confunde-se com o próprio mérito da impetração, cuja análise competirá ao órgão colegiado, no momento oportuno.” (HC 108265, Rel. Min. LAURITA VAZ, DJ 18.06.2008). ISTO POSTO, não vislumbro a presença dos pressupostos autorizadores da medida, “in limine litis”, DENEGO a liminar requestada. Ouça-se a douta Procuradoria-Geral da Justiça, para a gentileza de seu parecer. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se Palmas-TO, 02 de março de 2011. Desembargador Bernardino Luz - R E L A T O R .”

HABEAS CORPUS Nº7277 (11/0092440-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS-TO.

Impetrante : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Paciente : JOVIANO ARAÚJO DA SILVA

D. Público : Júlio César Cavalcanti Elihimas

Impetrado : JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DE PALMAS.

Relator : Desembargador Bernardino Luz

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir: DECISÃO : A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Defensor Público acima nominado, impetrou o presente Habeas Corpus, com pedido de

liminar, apontando como autoridade coatora o M.M. JUIZ DE DIREITO DA VARA DAS EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS-TO, alegando, em síntese, na sua exordial de fls.02/23, que: 1) o paciente encontra-se preso, em regime fechado, na Casa de Prisão Provisória de Palmas, onde vem cumprindo pena, mesmo tendo sido concedida a progressão para o cumprimento da pena no regime semiaberto; 2) "A Defensoria Pública do Tocantins, em análise aos Processos de Execução Criminal em trâmite na Vara de Execuções Criminais da Comarca de Palmas e especificamente em atendimento aos reeducandos da Casa de Prisão Provisória de Palmas, constatou que diversos apenados, como o ora paciente, que deveriam cumprir pena privativa de liberdade no regime prisional semiaberto, estão recolhidos em estabelecimento prisional inadequado, uma vez que citado estabelecimento, por se tratar de presídio de segurança máxima, tem por finalidade segregar apenados de alta periculosidade e que se encontram no regime fechado" (fl.03); 3) "O paciente está sofrendo coação ilegal em razão da irregularidade no cumprimento de seu regime de pena, sofrendo por conseguinte, uma imposição estatal que acaba por lhes obrigar a cumprir pena em regime diverso do imposto em decurso em julgamento." Diante do alegado constrangimento, pelo qual vem passando o paciente, após a citação de dispositivos legais, constitucionais e jurisprudenciais, o impetrante requereu a concessão liminar da ordem, a fim de que seja garantida a prisão domiciliar, até o surgimento de vaga em estabelecimento adequado e compatível com o cumprimento a que está submetido e, no mérito, pediu a sua confirmação definitiva. A inicial veio instruída com os documentos de fls.24/48. EIS, em breve resumo, O RELATÓRIO. DECIDO. Devo ressaltar, inicialmente, que para a concessão de liminar, nossa legislação exige, concomitantemente, a percepção de dois pressupostos, materializados no consagrado binômio "fumus boni iuris" e "periculum in mora". Nesta fase processual, a análise dos autos se restringe, portanto, na verificação da presença desses requisitos e, por isso, a liminar em habeas corpus é um instituto que deve ser utilizado com cautela, posto que sua irreversibilidade, em alguns casos, pode trazer sérios prejuízos à ordem social e judicial e, conforme se tem reiteradamente decidido, em casos análogos, todo zelo adotado é recomendável. Desprovida de previsão legal específica, a liminar em sede de habeas corpus, admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias, reclama, no mínimo, a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o perigo da demora e a fumaça do bom direito, o que será analisado adiante. Há de se esclarecer, ainda, que, em sede de cognição sumária, o relator não pode conceder liminar que importe na antecipação do mérito do próprio habeas corpus, salvo quando a não-concessão tornar ineficaz a decisão final a ser proferida pelo órgão competente. Na hipótese dos autos, a liminar pleiteada tem natureza satisfativa e se confunde com o próprio mérito da impetração, não podendo, desse modo, ser deferida, conforme entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos: "CRIMINAL. HABEAS CORPUS. AGRADO REGIMENTAL. LIMINAR INDEFERIDA. NATUREZA SATISFATIVA. EFEITO DEFINITIVO. DESCABIMENTO. PRECEDENTES DO STJ. 1. Sendo o pedido liminar, em habeas corpus, idêntico, em sua forma e matéria, à tutela jurisdicional de mérito, com produção, portanto, de efeito definitivo, não cabe recurso de agravo regimental contra a decisão indeferitória, devidamente fundamentada, sob pena de se usurpar a competência do órgão colegiado. 2. Precedentes do STJ. 3. Agravo regimental desprovido." (AgRg no HC 30.123/PR, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 09/09/2003, DJ 06/10/2003, p. 299). E mais: "AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO INDEFERITÓRIA DE LIMINAR EM HABEAS CORPUS. INCABIMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Esta Corte Superior de Justiça, na esteira dos precedentes do Excelso Supremo Tribunal Federal, firmou já entendimento no sentido de que não cabe recurso contra decisão de Relator que, em habeas corpus, defere ou indefere, fundamentadamente, pedido de medida liminar. 2. É indubitavelmente satisfativa a liminar que, no tempo da sua duração, produz efeitos definitivos, necessariamente decorrentes da desconstituição da eficácia do ato impugnado, implicando o seu acolhimento, nesse tanto, usurpação da competência do órgão coletivo, proibida ao Relator. 3. Agravo regimental não conhecido". (AgRg no HC 27258/SP, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, julgado em 10/06/2003, DJ 04/08/2003, p. 442). (Grifei). Além do mais, os argumentos trazidos para o bojo dos autos, especialmente os constantes nos itens 2 e 3, do relatório acima lançado, necessitam de análise de provas para confirmá-los, vez que recaem sobre argumentações que necessitam de dilação probatória, o que, de igual forma, impede a concessão liminar da presente ordem. Nesse sentido tem se manifestado, sem discrepância, a mais festejada jurisprudência pátria: "PENAL. PROCESSO PENAL. 'HABEAS CORPUS'. ALEGAÇÃO DE QUE FALTA PROVA PARA CONDENAÇÃO. INVIABILIDADE EXAME DO MÉRITO. NECESSIDADE DILAÇÃO PROBATÓRIA. INADEQUAÇÃO VIA ELEITA. ORDEM DENEGADA. 1. A via do 'habeas corpus' não é sede adequada à discussão de questões meritórias que impliquem o exame de provas; tal remédio não se presta à análise aprofundada de prova. Inadequada, portanto, a via eleita do 'habeas corpus', que não se presta ao confronto e à valoração de provas. 2. Ordem denegada". (2007002152402HBC, Relator GISLENE PINHEIRO, 2ª Turma Criminal do TJDF, julgado em 24/01/2008, DJ 18/03/2008 p. 55). Assim, a cautela recomenda o aguardo das informações da autoridade inquirida coatora que, por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer elementos capazes de ensejar um julgamento verossímil e estreme de dúvidas. ISTO POSTO, não vislumbrando a presença dos pressupostos autorizadores da medida "in limine litis", DENEGO a liminar requestada. Solicitem-se informações à autoridade inquirida coatora, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 149, "caput" 1[1], do RITJ-TO. Em seguida, com ou sem estas, fulcrado no artigo 150[2], do RITJ-TO, ouça-se a douta Procuradoria-Geral da Justiça para a gentileza de seu parecer. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 03 de MARÇO de 2011. Desembargador Bernardino Luz- R elator".

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11.522/10

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 20408-9/10, DA ÚNICA VARA).

T. PENAL: ART. 157, § 2º, INCISOS I e II, DO CP.

APELANTES: FLÁVIO BATISTA DE OLIVEIRA e RIVANILDO VIANA DOS SANTOS.

DEFENSOR PÚBLICO: RUBISMARK SARAVIA MARTINS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA).

EMENTA. "APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. CRIME DE ROUBO. SUPOSTA VIOLAÇÃO AOS PRECEITOS DO CONTRADITÓRIO E DE AMPLA DEFESA. AUSÊNCIA DE ALEGAÇÕES FINAIS PELA DEFESA. NULIDADE. PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME. 1 – Constitui violação aos preceitos do contraditório e da ampla defesa, a ausência de alegações finais pela defesa, por se tratar de termo essencial ao processo. 2 – Na hipótese de inércia do advogado constituído, deve o magistrado intimar o réu para constituir outro patrono e, se for o caso, nomear defensor dativo para o ato. 3 - Restando comprovado que a sentença penal condenatória foi proferida, sem a apresentação das alegações finais pela defesa, o processo deve ser anulado a partir de referida fase. 4 - Por unanimidade, deu-se parcial provimento ao recurso, anulando o processo, para efetivar a apresentação da defesa em sede de alegações finais."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 11.522/10, onde figuram, como Apelantes, FLÁVIO BATISTA DE OLIVEIRA e RIVANILDO VIANA DOS SANTOS, e Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, evidenciado o cerceamento de defesa, acolhendo o Parecer Ministerial, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso para anular o processo a fim de se efetivar a apresentação da defesa em sede de Alegações Finais, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS - Relatora. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, que na forma regimental foi substituído pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ. Voltaram, acompanhando a eminente Relatora, os Excelentíssimos Senhores Juiz NELSON COELHO - Revisor - Juiz Certo, e o Desembargador BERNARDINO LUZ. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Foi julgado na 7ª sessão, realizada no dia 01/03/2011. Palmas-TO, 10 de março de 2011. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS - Relatora em Substituição.

HABEAS CORPUS Nº 6824/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

TIPO PENAL: ART. 33, "CAPUT" e ART. 35, AMBOS DA LEI 11.343/06 (FLS. 57).

IMPETRANTE: JORGE BARROS FILHO.

PACIENTE: LUCIANO FERREIRA.

ADVOGADOS: JORGE BARROS FILHO e OUTRA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA. "HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. PEDIDO DE EXTENSÃO. DIVERSIDADE DAS SITUAÇÕES DOS CO-RÉUS E DO PACIENTE. IMPROVIMENTO. MAIORIA. 1 – Não há falar em extensão do benefício de recorrer em liberdade deferido a co-réus, se a situação do Paciente é mais complexa que a daqueles, especialmente levando em conta que foi condenado a uma reprimenda superior e não logrou êxito em comprovar que possui condições subjetivas favoráveis. 2 - Por maioria, denegou-se a ordem impetrada."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº. 6.824/10, onde figuram, como Impetrante, JORGE BARROS FILHO, Paciente, LUCIANO FERREIRA e Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Câmara Criminal, por MAIORIA, conheceu do recurso, mas negou-lhe provimento, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS - Relatora em substituição. O Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, divergiu para conceder a Ordem, nos termos do voto-vista divergente encartado às fls. 76/78. Voltaram, acompanhando a eminente Relatora, os Excelentíssimos Senhores Juízes ADELINA GURAK e HELVÉCIO MAIA e Desembargador BERNARDINO LUZ. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma Srª Drª ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Foi julgado na 7ª sessão, realizada no dia 01/03/2011. Palmas-TO, 10 de março de 2011. Juíza Célia Regina Régis - Relatora em Substituição.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE 2537 (10/0089288-0)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO

REFERENTE: DENÚNCIA Nº 16989-5/10 – DA ÚNICA VARA CRIMINAL

APENSO(S): (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 16952-6/10), (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 16964-0/10) E (RELAXAMENTO DE PRISÃO Nº 35027-1/10)

T. PENAL: ARTIGO 121, §2º, INCISO II, DO CP, C/C O ARTIGO 1º DA LEI Nº 8.072/90

RECORRENTE: FRANCISCO BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO: BALTAZAR DE SOUZA LIMA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ EDUARDO SAMPAIO (PROMOTOR DESIGNADO)

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – JUIZ CERTO

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – ARTIGO 121, §2º, II DO CP E LEI 8.072/90– IMPRONÚNCIA E ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA – IMPOSSIBILIDADE - MATERIALIDADE COMPROVADA – INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA – ART. 413 DO CPP – INOCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTA NO ART. 415 DO CPP RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – DECISÃO UNÂNIME. I – O Juiz, fundamentadamente, pronunciará o acusado, se convencido da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação; II - No caso vertente, o duto Magistrado sentenciante proferiu decisão que constitui mero juízo positivo de admissibilidade da imputação penal deduzida pelo Ministério Público, fundado apenas no seu convencimento quanto à existência do crime e de indícios de que o réu seja seu autor, conforme disposto no antigo art. 413 do CPP, uma vez que na fase de pronúncia é inaplicável o princípio in dubio pro reo; III - A intenção da defesa de absolver sumariamente o acusado, não prospera, uma vez que não se encontram nos autos quaisquer fundamentos fáticos ou jurídicos para caracterizar tal instituto, bem como nenhuma hipótese elencada pelo art. 415 do CPP; IV - A sentença de pronúncia é uma

decisão sobre a admissibilidade da acusação constituindo juízo fundado de suspeita e não o juízo de certeza que se exige para a condenação, posto que nesta fase vigora o princípio do in dubio pro societate.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito no 2537/10, figurando como Recorrente Francisco Bispo dos Santos e como Recorrido Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, aos 01/03/2011, na 7ª Sessão Ordinária Judicial, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, acolhendo na integralidade o parecer da Cúpula Ministerial, CONHECEU do recurso, mas NEGOU-LHE provimento para manter intocável a decisão ora guerreada, nos termos do voto da emitente Relatora. Votaram com a Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno – Relatora – Juiz Certo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz e a Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Exmº. Srº. Drº. Angélica Barbosa da Silva – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 04 de março de 2011. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – Relatora.

APELAÇÃO CRIMINAL - AP 11440 (10/0086713-4)

ORIGEM: Comarca de Gurupi/TO
REFERENTE: Ação Penal nº 9889-0/10 – 1ª Vara Criminal
T. PENAL: ART. 180, CAPUT, DO CP
APELANTE: Rogério Carlos da Silva
DEF. PÚBLICA: Mônica Prudente Cançado
APELADO: Ministério Público do Estado do Tocantins
RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – JUIZ CERTO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE RECEPÇÃO – ALEGAÇÃO – FRAGILIDADE DAS PROVAS - ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – COMPROVAÇÃO - MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA – DESCLASSIFICAÇÃO PARA MODALIDADE CULPOSA – INADMISSIBILIDADE – PENA FIXADA CORRETAMENTE – APLICAÇÃO DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA – INOCORRÊNCIA DE BIS IN IDEM – RECURSO IMPROVIDO. 1 – Restando comprovadas a materialidade e autoria do delito de recepção, bem como o dolo direto reclamado pela conduta prevista no caput do art. 180 do CP, não há que se falar em absolvição ou desclassificação para a modalidade culposa, pois os elementos de convicção carreados aos autos deixam claro que o agente tinha pleno conhecimento da origem ilícita dos bens receptados. 2 – Inexiste erro na dosimetria da pena, tampouco ocorreu “bis in idem”, porquanto o julgador, ao fixar a pena-base apenas mencionou a reincidência, sem influir no quantum da pena aplicada na primeira fase, considerando posteriormente a agravante genérica da reincidência, para fins de agravamento da reprimenda, sem que ocorresse dupla valoração. 3- Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador BERNARDINO LUZ, acordam os componentes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acompanhando o parecer ministerial de cúpula, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo-se integralmente a sentença “a quo”, nos termos do voto da Relatora, que passa a fazer parte integrante deste julgado. Votaram com a Relatora as Excelentíssimas Juízas Convocadas ADELINA GURAK e CÉLIA REGINA RÉGIS. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas-TO, 01 de março de 2011. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE - RELATORA.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE 2489 (10/0085133-5)

ORIGEM: Comarca de Colinas do Tocantins
T. PENAL: ART. 157, § 2º, II DO CP
REFERENTE: Ação Penal nº. 2009.0009.1953-0/0– Vara Criminal
RECORRENTE: Ministério Público do Estado do Tocantins
RECORRIDOS: João Gonçalves das Neves e Joacy Moreira da Silva
DEFEN. DATIVO: Stephane Maxwell da Silva Fernandes
RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – FURTO QUALIFICADO OCORRIDO EM 1992 – SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL – IMPOSSIBILIDADE - FATO ANTERIOR – VIGÊNCIA – ART. 366 DO CPP – ALTERADO PELA LEI Nº. 9.271/96 – RECURSO PROVIDO. 1. É firme o entendimento jurisprudencial de que não se aplica a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional nos feitos relativos a crimes praticados antes da vigência da Lei Federal nº. 9.271/96, que alterou o artigo 366 do CPP, pois a norma em comento, por sua natureza penal e processual, constitui “novatio legis in pejus”. 2. No caso em pauta, cujo fato ocorreu em 1992, antes da vigência do citado dispositivo, é vedada a suspensão do processo e do prazo prescricional, carecendo de reforma a decisão recorrida. 3. Recurso conhecido e provido, para o fim de reformar a decisão combatida e determinar o retorno dos autos à instância de origem para o normal prosseguimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador BERNARDINO LUZ, acordam os componentes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial de cúpula, em conhecer do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO, para reformar a decisão de 1º grau e determinar o retorno dos autos à instância de origem para normal prosseguimento, nos termos do voto da Relatora, que passa a fazer parte integrante deste julgado. Votaram com a Relatora as Excelentíssimas Juízas Convocadas ADELINA GURAK e CÉLIA REGINA RÉGIS. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas-TO, 01 de março de 2011. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE - RELATORA.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Termo de Apostilamento

PROCESSO: PA nº 41103

CONTRATO Nº. 197/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Gurutoc Participações e Serviços Ltda

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Retificação da indicação orçamentária, a qual passa a ter a seguinte redação:

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2011.0501.02.122.0195.2001

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 (0225)

DATA DA ASSINATURA: em 3/3/2011.

Palmas – TO, 09 de março de 2011.

Extrato de Contrato

PROCESSO: PA nº. 42126

CONTRATO Nº. 010/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Valadares Revendas de Bebidas Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: 4.840 galões de água mineral sem gás (20 litros).

VIGÊNCIA: Vinculada ao crédito orçamentário, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 16.214,00 (dezesesseis mil duzentos e quatorze reais).

DATA DA ASSINATURA: em 10/03/2011.

Palmas – TO, 11 de março de 2011.

PROCESSO: PA nº. 42287

CONTRATO Nº. 007/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: WVB Vargas-ME.

OBJETO DO CONTRATO: 1.980 frascos de água mineral sem gás (1.500 ml).

VIGÊNCIA: Vinculada ao crédito orçamentário, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 1.999,80 (um mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: em 10/03/2011.

Palmas – TO, 11 de março de 2011.

PROCESSO: PA nº. 42334

CONTRATO Nº. 006/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: J. Câmara & Irmãos S/A.

OBJETO DO CONTRATO: 18 (dezoito) assinaturas do Jornal do Tocantins (Versão Impressa + On Line + Flip Digital).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a vigor a partir da data de assinatura.

VALOR: R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais).

DATA DA ASSINATURA: em 04/03/2011.

Palmas – TO, 04 de março de 2011.

1ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO PARA A DEFENSORIA PÚBLICA EM 11 DE MARÇO DE 2011:

RECURSO INOMINADO Nº 2383/11 (COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0001.8211-5/0

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Maria Lúcia Pereira Rodrigues

Advogado(s): Dr. Nazário Sabino Carvalho (Defensor Público)

Recorrida: Maria Camila Batista dos Santos

Advogado(s): Dr. Marcos Aires Rodrigues

Relator: Juiz Frederico Paiva Bandeira de Souza (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO. SUPOSTA DIFAMAÇÃO. PROVA. ART. 333,1, DO CPC. 1 - A recorrente se insurge contra a sentença que negou procedência ao seu pedido de dano moral por ausência de prova do alegado, aduzindo que as provas contidas nos autos são bastantes para verificar que a recorrida espalhou boatos de um suposto envolvimento sexual seu com N.B.B. no local de trabalho e o fato imputado se espalhou pela cidade. 2 - A sentença se fundamenta na ausência de provas dos fatos, porquanto “as testemunhas ouvidas em juízo não confirmaram que a requerida tenha propalado os alegados fatos”. 3 - Compulsando os autos, especialmente os depoimentos testemunhais (fls. 23/24), conclui-se que é escorreita a solução contida na sentença, haja vista que, assim como se verificou, não há prova bastante de que a recorrida tenha divulgado a terceiros os fatos difamatórios. Em outro sentido, o que presenciaram as testemunhas foi uma discussão entre as partes. 4 - Havendo ausência de provas dos fatos alegados, mantém-se a sentença que assim resolveu o mérito do processo. 5 - A recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixo à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando suspensos, todavia, pelo prazo do art. 12 da Lei 1.060/50, por ser beneficiária da justiça gratuita. 6 - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2383/11 em que figuram como recorrente MARIA LÚCIA PEREIRA RODRIGUES e como recorrida MARIA CAMILA BATISTA DOS SANTOS, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do

recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanham o relator os Juizes MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCONI E JOSÉ MARIA LIMA. Palmas-TO, 03 de fevereiro de 2011

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0001.3401-1 – REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MIRIAM SALVADOR COSTA RIBEIRO
Advogado: Dr. Antonio Carlos Ribeiro – OAB/TO 441
Requeridos: CECILIA GIROTTO, CLAUDEMIR RODRIGUES DE BRITO site www.claudemirbrito.com.br e C. R. Brito Edições de Livros, Jornais e Revistas
Intimação da requerente, através de seu procurador, de que nos autos supra foi designado o dia 04.04.11 às 14:15 horas para realização da audiência de conciliação, devendo a mesma comparecer pessoalmente à referida audiência, ressaltando-se que a sua ausência implicará no imediato arquivamento do feito, sem julgamento do mérito.

Autos n. 2011.0001.3398-8 ; 2011.0001.3399-6 e 2011.0001.3397-0 – REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MIRIAM SALVADOR COSTA RIBEIRO
Advogado: Dr. Antonio Carlos Ribeiro – OAB/TO 441
Requeridos: CLAUDEMIR RODRIGUES DE BRITO site www.claudemirbrito.com.br e C. R. Brito Edições de Livros, Jornais e Revistas
Intimação da requerente, através de seu procurador, de que nos autos supra foi designado o dia 04.04.11 às 14:00 horas para realização da audiência de conciliação, devendo a mesma comparecer pessoalmente à referida audiência, ressaltando-se que a sua ausência implicará no imediato arquivamento do feito, sem julgamento do mérito.

Autos n. 2007.0004.3644-3 – EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: FORMAQ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
Advogado: Dr. Mario Antonio Silva Camargos – OAB/TO 37-B
Executado PAULO ANTONIO DE LIMA
Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B
DESPACHO: “(..). De acordo com a certidão retro, o exequente levantou valor superior àquele constante do alvará (fl. 96). Com efeito, constata-se que foi concedida autorização para levantamento da quantia de R\$3.726,80 (fl. 96). Entretanto, foi liberado ao exequente a importância de R\$8.887,39, conforme informação prestada pelo BB (fls. 112/114). Assim, oficie-se ao BB indagando porque liberou ao exequente valor superior à importância autorizada? Bem como determinado a reposição do valor liberado indevidamente. **Prazo de 5 (cinco) dias.** Sem prejuízo do disposto acima, intime-se o advogado Dr. Mario Antonio Silva Camargo para esclarecer porque não se manifestou ao perceber o equívoco do banco. Observando-se que o referido advogado tinha conhecimento prévio da importância que seria liberada (fl. 85), conforme sua manifestação de fl. 94. **Prazo de 5 (cinco) dias.** No mesmo prazo deverá restituir o valor levantado indevidamente, devidamente atualizado, sob pena de remessa ao MP para as providências penais cabíveis, sem prejuízo de comunicação à OAB/TO. Transcorrido o prazo supra, e não havendo manifestação, remetam-se os autos ao MP para conhecimento e adoção das providências das providências penais cabíveis, devendo ainda ser oficiado a OAB/TO para conhecimento e providências pertinentes. Alvorada,....”.

Autos n. 201.0007.7815-8 – HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DE TRANSAÇÃO

Requerentes: ANTONIA BARBOSA ALVES ADVENTINO REPRESENTANDO A. C. A. A, N. G. A E L. A. A, TRANSMASUT TRANSPORTES LTDA, GILMAR GATTO MENON E ALLIANZ SEGUROS S/A
Advogados: Dr. Gustavo Goulart Veneranda – OAB/MG 81.329 e Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B
DESPACHO: “(..). Intimem-se os requerentes para tomarem conhecimento dos comprovantes de depósitos retro, devendo postular o que lhes aprouver. **Prazo de 5 (cinco) dias.** Transcorrido o prazo, vista ao MP. Não havendo requerimento, arquivem-se com baixa. Alvorada,....”.

Autos n. 2010.0008.6660-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: ALDAIZA DIAS BARROSO BORGES e ANA LUIZA BARROSO BORGES
Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-A
Requerido: WLADIMIR HENRIQUE BRAGA
SENTENÇA: “(..). Isto posto julgo extinto o processo em que **Aldaiza Dias Barroso e Ana Luiza Barroso Borges** ingressaram com ação de execução forçada em face de **Wladimir Henrique Braga**, nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/95. Fica autorizada a devolução dos documentos que instruíram a inicial. Transitado em julgado, arquivem-se com baixa. PRI. Alvorada,....”.

Autos n. 2009.0008.4246-4 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado: Dra. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093
Requerido: R. N. P.
DESPACHO: “(..). Considerando que foi ordenada a apreensão do veículo, objeto da ação, através do sistema RENAJUD, determino a suspensão do feito até que ocorra a apreensão e/ou decurso do **prazo de 6 (seis) meses.** Transcorrido o prazo, intime-se o requerente para impulsionar o andamento do feito, sob pena de arquivamento. **Prazo de 15 (quinze) dias.** Alvorada,....”.

Autos n. 2009.0008.0331-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO 3.350
Requerido: J. C. M.
DESPACHO: “(..). Considerando o decurso do prazo retro, determino a intimação do requerente para impulsionar o andamento do feito, sob pena de arquivamento. **Prazo de 15 (quinze) dias.** Alerto ao requerente que operamos o sistema RENAJUD. Transcorrido o

prazo supra, e não havendo manifestação, volvam conclusos pra arquivamento. Alvorada,....”.

Autos n. 2008.0001.5386-5 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO
Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A
Requerido: Antonio Limeira Marinho
DESPACHO: “(..). Considerando a inércia do exequente, determino a suspensão da execução. **Prazo de 1 (um) ano.** Arquivem-se, mantendo-se porém, a distribuição. Intime-se. Alvorada,....”.

Autos n. 2010.0008.9034-9 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO 4626-A
Requerido: W. P. T.
Reitera-se a intimação ao requerente, através de seu procurador, para, **no prazo de 5 (cinco) dias,** comprovar nos autos supra o depósito da importância de R\$153,60, referente à locomoção do oficial de justiça, Adroes Schleder Schmitz – a ser depositado na conta corrente n. 0685717-5 – agência 0590-8 – Banco Bradesco S/A – cpf 328.601.701-97.

Autos n. 2010.0004.4426-8 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO 4626-A
Requerido: R. S. S.
Reitera-se a intimação ao requerente, através de seu procurador, para, **no prazo de 5 (cinco) dias,** comprovar nos autos supra o depósito da importância de R\$7,68, referente à locomoção do oficial de justiça, Adroes Schleder Schmitz – a ser depositado na conta corrente n. 0685717-5 – agência 0590-8 – Banco Bradesco S/A – cpf 328.601.701-97, **sob pena de arquivamento.**

Autos n. 2010.0009.8054-5 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado: Dra. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4.311
Requerido: C. A. M. R.
Reitera-se a intimação ao requerente, através de seu procurador, para, **no prazo de 5 (cinco) dias,** carrear aos autos cópia do DARE correspondente ao depósito das custas (R\$492,81), vez que o mesmo não foi apresentado juntamente com o comprovante de depósito, **sob pena de arquivamento.**

Autos n. 2011.0000.4510-8 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado: Dr. José Martins – OAB/SP 84.314
Requerido: M. D. C. A.
Reitera-se a intimação ao requerente, através de seu procurador, para, **no prazo de 5 (cinco) dias,** comprovar nos autos supra o depósito das custas e taxa judiciária, nos valores de R\$243,60 e R\$126,20, respectivamente, as quais deverão ser recolhidas através do DAJ, **sob pena de arquivamento.**

Autos n. 2010.0012.2784-8 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BV LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258-A
Requerido: D. J. M
Intimação do requerente, através de sua procuradora, para, **no prazo de 5 (cinco) dias,** comprovar nos autos supra o depósito das custas e taxa judiciária, nos valores de R\$62,47 e R\$50,00, respectivamente, as quais deverão ser recolhidas através do DAJ, **sob pena de arquivamento.**

Autos n. 2009.0000.5051-7 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA
Advogado: Dra. Sâmara Cavalcante Lima – OAB/GO 26.060
Requerido: ROBERTO GUEDES PEREIRA
Advogado: Nihil
SENTENÇA: “(..). Isto posto, **acolho a pretensão** formulada pela **Araguaia Administradora de Consórcio S/C Ltda** na presente ação de busca e apreensão manejada em face de **Roberto Guedes Pereira.** Conseqüentemente, tenho como subsistente a liminar concedida outrossa, consolidando o domínio e posse plena e exclusiva nas mãos do proprietário fiduciário, do veículo marca Honda, modelo CG 125 Fan, placa NGZ-7618, chassi 9C2JC30708R076307. Condono o(a) requerido(a) no ressarcimento das custas iniciais e, no pagamento dos honorários advocatícios, ora arbitrados em 500.00 (quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, oficie-se ao DETRAN respectivo dando-lhe conhecimento desta sentença, bem como esclarecendo que, doravante, o credor fiduciário obteve a consolidação da posse e domínio do veículo em questão, caso que poderá aliená-lo a quem lhe aprouver. Embora não tenha necessidade de intimação do requerido (revelia), porém, por cautela, determino sua intimação, via correio. Condono o requerido ao pagamento de honorários, ora fixados em R\$500.00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20. § 4º/CPC. Custas finais pelo requerido. **Prazo de 15 (quinze) dias** para o recolhimento. Caso contrário expeça-se a certidão. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se com baixa. PRI. Alvorada,”. Obs. – valor das custas finais R\$4,00 – a ser recolhida via DAJ comprovando-se nos autos.

Autos n. 2008.0003.1580-6 – EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: NILSON VIANA PIRES
Advogado: Dr. Nilson Viana Pires – OAB/TO 2256-B
Executado: ELAINE SOARES PEREIRA
Advogado: Nihil
SENTENÇA: “(..). Isto posto, julgo extinto o processo, no qual **Nilson Viana Pires** ingressou com ação de execução forçada em face de **Elaine Soares Pereira**, nos termos do art. 267, III CPC. Autorizo a devolução dos títulos ao exequente, mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa. PRI. Alvorada,....”.

ARAGUAÇU**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 2006.0008.5236-8/0**

Ação: Inventário
 Requerente: Polyana Coutinho Camargo Correia e Outro
 Adv. DR. SILVIO EGÍDIO COSTA – OAB/TO 286-B
 Requerido: ESPÓLIO – Cleidison Barbosa Correia e Outra
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls.100/101: “Comprove a inventariante, a que título foi adquirido o imóvel rural de 68.12.34 hectares.”

AUTOS N. 2009.0008.5255-3/0

Ação: Habilitação de Crédito
 Requerente: Vanderísse Coutinho de Brito
 Adv. DR. MILTON EGÍDIO COSTA – OAB/DF 13.099
 Requerido: ESPÓLIO – Cleidison Barbosa Correia e Outra
 Adv. DR. SILVIO EGÍDIO COSTA – OAB/TO 286-B
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls.44/6: “Diante do exposto, defiro parcialmente o pedido formulado pela requerente, ficando habilitada com o crédito representado pelo documento de f. 08, no valor de R\$3.769,35 (três mil setecentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos) com os seus acréscimos legais (juros de correção monetária) e quanto aos demais créditos, fica remetida para os meios ordinários, nos termos do artigo 1.018 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, translate cópia desta sentença para os autos de inventário e arquivem-se estes autos. P.R.I.C. Araguaçu, 15/12/2010. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.”

Autos n. 2009.0012.5882-0

Ação: Separação Litigiosa
 Requerente: F. A. A. S.
 Advogado: DR. JOVINO ALVES DE SOUZA NETO OAB/TO
 Requerido: E. K. A. D. S. S.
 FINALIDADE/INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de seu advogado, devidamente intimado da audiência de conciliação, designada para o dia 23 de março de 2011, às 14 horas.

ARAGUAINA**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2007.0001.6300-5/0.**

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.
 Requerente(s): JULIANO ZILLI.
 Advogado: FABIANO GRAZZIOTIN DALLA COSTA – OAB/RS 54.060; AROLDI DALLA COSTA – OAB/RS 6037; SIMONE GRAZZIOTIN DALLA COSTA – OAB/RS 63790.
 Requerido: GILBERTO JOSE DA SILVA.
 Advogado(s): CONSTITUIR NOVO PROCURADOR.
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR DO DESPACHO DE FL.675, A SEGUIR TRANSCRITO: DESPACHO: CHAMO O FEITO A ORDEM para DETERMINAR que os seguintes documentos sejam substituídos por cópia fiel nos autos de Embargos à Execução n. 2007.1.6302-1 (apenso), devendo os originais ser juntados ao presente feito, sendo: acordo entabulado entre as partes (fls. 572/574); sentença homologatória (fls. 578); petição de requerimento de juntada de procuração e instrumento (fls. 582-83); e, petição e notificação extrajudicial (fls. 589-91). Após tal providência, DETERMINO o arquivamento dos autos de embargos do devedor (2007.1.6302-1), observadas as cautelas legais. Ante a ausência de poderes para representar e transigir em nome do primitivo Requerente (Ângelo Zilli), DECLARO A NULIDADE DO ACORDO DE FLS. 618/619, considerando-o, de consequência, inexistente. DEFIRO a habilitação do Sr. JULIANO ZILLI em substituição ao Requerente, pois comprovado o falecimento (fl. 625) e a condição de herdeiro e inventariante (fl. 641). DETERMINO que o cartório faça a devidas alterações na capa dos autos, para fazer constar como tipo de ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA; requerente: JULIANO ZILLI; Representante Jurídico: os advogados constantes do instrumento de fls. 672. Depois, à imediata conclusão. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. Araguaína/TO, em 29 de outubro de 2010.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 67/2011**

Fica o autor por seus advogados, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimação conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

AUTOS: 2007.0000.3479-5/0.

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA.
 Requerente(s): BANCO BRADESCO S/A.
 Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-B.
 Requerido: SOUSA E VIEIRA LTDA, GERALDO VIEIRA FILHO E EDNA DE SOUSA VIEIRA.
 Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA AUTORA PARA EFETUAR PAGAMENTO DAS CUSTAS PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE EXECUÇÃO. VALOR:44,00 NA AGENCIA:4348-6 C.CORRENTE:60240-X; VALOR: 48,00 NA AGENCIA 4348-6 C.CORRENTE:48,00.

BOLETIM N. 065/2011 – Estagiária- Jannaina Vaz Dias

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE —2007.0008.4333-2

Requerentes: ROSIANE GOMES COSTA LIMA E FLAVIO PEREIRA LIMA
 Advogado: Dr. JOVIANO CARNEIRO FILHO OAB/GO 1829
 Requerido: MARCELLO GOMES COSTA
 Advogado: Dr. DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB/TO 1625

INTIMAÇÃO: das partes do despacho de fls. 190: “INDEFIRO o pedido de produção de provas em audiência, posto que desnecessária, considerando que a lide exige apenas provas documentais, podendo o processo ser julgado no estado em que se encontra. Contudo, diante da possibilidade de realização de acordo entre as partes que, aliás, são irmãos, designo audiência de conciliação para o dia 20 de abril de 2011, às 16h00, com base no art. 125. inciso IV, do CPC”.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0009.9490-6 – BUSCA E APREENSÃO K**

Requerente(s):BANCO ITAUCARD S/A
 Advogado(s):DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/MA 8190
 Requerido(s):MANOEL TAVARES LIMA
 Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL.41(PARTE DISPOSITIVA):“ Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, sem resolução de mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Oficie-se ao DETRAN/TO, para desbloquear as restrições do bem objeto da presente lide, se houver. Por oportuno, determino o desentranhamento das fls.34/37, promovendo a escrituração a juntada das folhas retromencionadas no processo adequado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.”

AUTOS Nº 2009.0009.0259-9 – BUSCA E APREENSÃO K

Requerente(s):BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado(s):DRA. MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84206
 Requerido(s):ANA PAULA LOURENÇO RODRIGUES NEVES
 Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.39:“I- Intime-se a parte autora a manifestar acerca da certidão de fl.33 e ofício de fls.35/36, bem como requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc.III, do CPC. II-Intime-se.Cumpra-se.”

AUTOS Nº 2009.0011.3481-1 – BUSCA E APREENSÃO K

Requerente(s):BANCO BRADESCO S/A
 Advogado(s):DRA. MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489 DR. FÁBIO DE CASTRO SOUSA – OAB/TO 2868
 Requerido(s):JAILSON RODRIGUES NOLETO
 Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.30:“I- Intime-se a parte autora a manifestar acerca da certidão de fl.27 e requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias. II-Intime-se.Cumpra-se.” CERTIDÃO:“...DILIGENCIEI nesta cidade, em vários endereços, MAS NÃO FOI POSSÍVEL proceder a BUSCA E APREENSÃO DO BEM OBJETO DA AÇÃO, em razão de não ter localizado-o...”

AUTOS Nº 2009.0011.1531-0 – BUSCA E APREENSÃO K

Requerente(s):BANCO FINASA BMC S/A
 Advogado(s):DR. ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO – OAB/TO 4156 DR. PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894
 Requerido(s):HENRIQUE HELIODORO TEIXEIRA NETO
 Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.37:“I- Intime-se a parte autora a manifestar sobre o prosseguimento do feito e requerer o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias. II- Intime-se. Cumpra-se.”

AUTOS Nº 2009.0011.0998-1 – BUSCA E APREENSÃO K

Requerente(s):BANCO FIAT S/A
 Advogado(s):DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/MA 8190
 Requerido(s):EVERLIN DE OLIVEIRA COSTA
 Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.39:“I- Intime-se a parte autora a manifestar acerca da certidão de fl.37 e requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias. II- Intime-se. Cumpra-se.”...diligenciei no endereço indicado, por diversas vezes em dias e honorários distintos e por ruas e bairros desta cidade, onde deixei de proceder a busca e apreensão do bem em razão de não tê-lo localizado, tampou obtive informação onde o bem possa ser localizado, assim, restando as diligencias prejudicadas ...”

AUTOS Nº 2009.0004.0440-8 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO K

Requerente(s):APARECIDA EDNA FERRARI COSTA
 Advogado(s):DR. JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO 4217
 Requerido(s):INÁCIO RODRIGUES DE SOUSA E OUTRO
 Advogado(s):DR. ALFEU AMBROSIO – OAB/TO 691-A
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.35:“Manifeste a autora sobre a contestação.”

AUTOS Nº 2009.0001.6490-3 – USUCAPIÃO K

Requerente(s):ELZA APARECIDA DE OLIVEIRA
 Advogado(s):DRA. APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE –OAB/TO 3861
 Requerido(s):ANTONIO SOUSA ARRUDA
 Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.64:“Intime-se a autora a retificar a petição de fls.63, esclarecendo se necessária a planta do imóvel, nos termos do art.942 do CPC”.

AUTOS Nº 2009.0001.5644-7 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS

Requerente(s):BANCO ITAULEASING S/A
 Advogado(s):DRA. YTASSARA SOUSA NASCIMENTO – OAB/MA 7640-A
 Requerido(s):ELISETH SANTOS BARBOSA
 Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.62:"Intime-se o requerente a manifestar sobre interesse no prosseguimento do feito em 5(cinco) dias."

AUTOS Nº 2009.0007.6944-9 - DECLARATÓRIA K

Requerente(s):ELISETH SANTOS BARBOSA
Advogado(s):DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622
Requerido(s):BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.31:"I- Intime-se a autora a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito e requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias, visto que foi noticiado nos autos nº2009.0002.3069-8/0 um eventual acordo entre as partes versando sobre o objeto da lide. II-Intime-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2009.0002.8734-7 - BUSCA E APREENSÃO K

Requerente(s):MARILENE RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s):DRA. APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE – OAB/TO 3861
Requerido(s):CARLOS DE TAL
Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.43/44 (PARTE DISPOSITIVA):"ANTE O EXPOSTO, DECLARO EXTINTO o processo cautelar, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos art.808, inc. I c/c art. 267, inc.IV, ambos do Código de Processo Civil. Por consequência revogo a liminar concedida às fls.25/27. Custas ex lege pela Requerente. Transitado em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2009.0003.9113-6 - COBRANÇA K

Requerente(s)/ Reconvindo:REI DAS ESPUMAS – COMÉRCIO DE PLASTICOS E COLCHÕES LTDA
Advogado(s):DR. FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO – OAB/TO 2494 -A
Requerido(s)/Reconvinte:ALEX DIAS SAITO -ME
Advogado(s):DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.50:"I- Intime-se a parte autora, ora reconvindo, a manifestar sobre a contestação e documentos juntados às fls.39/44, no prazo de 10(dez) dias, bem como a contestar a reconvenção de fls.45/47, no prazo de 15(dez) dias. II-Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2009.0004.6952-6 - EMBARGOS À EXECUÇÃO K

Embargante(s):SUPERMERCADO TIRADENTES – J.R. SOBRINHO
Advogado(s):DRA. LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB/TO 3717
Embargado(s):MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):PROMOTOR DE JUSTIÇA
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL.24 (PARTE DISPOSITIVA):"DIANTE DO EXPOSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamentos no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, por absoluta falta de interesse processual do autor, em face da perda do seu objeto, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, **arquivem-se** observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº2009.0012.3698-3 – BUSCA E APREENSÃO K

Requerente(s):BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):DR. JOSÉ MARTINS –OAB/SP 84314 DR. FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3350
Requerido(s):EDMILSON ROQUE DA VERA
Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL.56 (PARTE DISPOSITIVA):"Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogada da parte ex adversa atuando no feito. Após o trânsito em julgado, **arquivem-se** observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº2009.0004.0379-7 – MANUTENÇÃO DE POSSE K

Requerente(s):MAGNO MARTINS DA SILVA
Advogado(s):DR. ZÊNIS DE AQUINO DIAS – OAB/TO 213
Requerido(s):REGINALDO APARECIDO AUGUSTO
Advogado(s):DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ –OAB/TO 105-B
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL.72 (PARTE DISPOSITIVA):"Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas e honorários advocatícios, vez que a parte autora está amparada pela assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, **arquivem-se** observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº2009.0001.0229-0 – REIVINDICATÓRIA K

Requerente(s):JOSÉ HOBALDO VIEIRA
Advogado(s):DR. RANIERE CARRIJO CARDOSO – OAB/TO 2214-B
Requerido(s):WANDER NUNES DE RESENDE OUTROS
Advogado(s):DR. WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657-B
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL.57 (PARTE DISPOSITIVA):"Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Após o trânsito em julgado, **arquivem-se** observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2009.0010.0470-5 REVISIONAL DE CONTRATO K

Requerente(s):SILVANIA DE ANDRADE PARRO

Advogado(s):DR. ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO – OAB/TO 4020 DR. ALEXANDER BORGES DE SOUZA – OAB/TO 3189

Requerido(s):BANCO FINASA S/A
Advogado(s):DR. JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84314 DR. FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3350

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL.76/85 (PARTE DISPOSITIVA):" POSTO ISTO, com fundamento nas decisões de nossos Tribunais, mormente do Superior Tribunal de Justiça, da doutrina acima, da legislação pertinente aos contratos e dos art. 186, 187 e 927, todos do Código Civil Brasileiro e estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO**, da parte SILVANIA DE ANDRADE PARRO autora para o fim de: a-**REVISAR** o contrato e dele **EXCLUIR** a aplicação da capitalização mensal de juros e comissão de permanência, essa se por ventura ficar demonstrada com os extratos a sua aplicação, mantendo-se os demais encargos, devendo ser abatido do valor total todas as parcelas pagas, observando-se as respectivas datas. b-**AFASTAR** a mora e sua consequência, do contrato em questão, em razão que se estava sendo cobrado capitalização mensal do valor cobrado pela parte ré BANCO FINASA S/A em face à parte autora SILVANIA DE ANDRADE PARRO.c- **CONDENAR** as partes em custas e despesas processuais, na forma do art. 21 do Código de Processo Civil, em razão da sucumbência recíproca, arcando cada uma com 50% (cinquenta por cento). d- **CONDENAR** as partes no pagamento de verba honorária que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizada (art. 21, do Código de Processo Civil), sem qualquer compensação, já que a verba honorária pertence aos advogados e não às partes. e-**EXTINGUIR** o feito **COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. f- Após o trânsito em julgado aguarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp/RS 954.859 e REsp/RS 1.135.370).Publique-se.Registre-se.Intimem-se."

AUTOS Nº 2009.0009.0269-6 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE k

Requerente(s):DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A
Advogado(s):DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093
Requerido(s):EDMUNDO GALDINO DA SILVA
Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.38:"I-DEFIRO parcialmente os pedidos de fl.34-35, para tanto DETERMINO que todas as publicações e intimações sejam feitas em nome da advogada indicada; INDEFIRO o pedido de expedição de ofícios e bloqueio judicial do bem, vez que o Requerido foi devidamente citado, conforme certidão de fl.33 e o bem bloqueado à fl.29. II-INTIME-SE a parte autora a manifestar sobre o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de extinção do feito e posterior arquivamento, nos termos do art.267, inc.III, do CPC. III-INTIMEM-SE. CUMPRASE."

AUTOS Nº 2009.0005.4920-1 – BUSCA E APREENSÃO k

Requerente(s):BANCO FINASA S/A
Advogado(s):DRA. FLÁVIA PATRÍCIA LEITE – OAB/MA 4909
Requerido(s):KELINALDO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.38:"I-DEFIRO parcialmente os pedidos de fl.34-35, para tanto DETERMINO que todas as publicações e intimações sejam feitas em nome da advogada indicada; INDEFIRO o pedido de expedição de ofícios e bloqueio judicial do bem, vez que o Requerido foi devidamente citado, conforme certidão de fl.33 e o bem bloqueado à fl.29. II-INTIME-SE a parte autora a manifestar sobre o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de extinção do feito e posterior arquivamento, nos termos do art.267, inc.III, do CPC. III-INTIMEM-SE. CUMPRASE."

AUTOS Nº 2009.0006.7455-3 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente(s):BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s):DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/MA 8190
Requerido(s):MANOEL SANTANA OLIVEIRA
Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DOS DESPACHOS DE FLS.40 e 32:"DESPACHO DE FL. 40:" I- Intime-se a parte autora para cumprir o despacho de fl.32, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito (art.284 do Código de Processo Civil). II- Intimem-se. Cumpra-se." DESPACHO DE FL.32:" I- Promova o Requerente a apresentação das cópias legíveis do contrato de arrendamento mercantil e da comprovação da notificação extrajudicial da mora, no prazo de 10(dez), sob pena de extinção do feito (art.284, do CPC). II- Cumprido o disposto no item anterior, faça-se o processo concluso para exame do pedido de liminar. III-Intime-se.

AUTOS Nº 2009.0004.0382-7 – MONITÓRIA k

Requerente(s):BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s):DR. ANDRÉ RICARDO TANGANELI - OAB/TO 2315 e DR. MAMED FRANCISCO ABDALLA - OAB/TO 1616-B
Requerido(s):BRAZIL ON LINE LTDA
Advogado(s):DRA. MARCELA JULIANA FREGONESI – OAB/TO 2102-A

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL.360/363 (PARTE DISPOSITIVA):" DIANTE O EXPOTO, julgo IMPROCEDENTES os embargos e DECLARO constituído de pleno direito o documento apresentado na inicial em título executivo judicial, conforme o comando emergente do § 3º do art.1102c, do Código de Processo Civil. Assim, converto o mandado de pagamento em mandado executivo. Condono o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20%(vinte por cento), sobre o valor do débito. Em consequência, determino a intimação do devedor para que efetue o pagamento do valor atualizado do título executivo judicial, sob pena de não o fazendo, no lapso de 15(quinze) dias, ser acrescido multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total do título, conforme artigo 475-j do CPC, caso em que será expedido mandado de penhora e avaliação, a requerimento do credor. Para expedição do mandado de intimação, determino que se intime o autor para que, no prazo de 05(cinco) dias, apresente planilha com o valor atualizado do débito, somando-se aí os honorários e as custas processuais. Em caso de não pagamento e, havendo requerimento do credor para a expedição de mandado de

penhora e avaliação, DETERMINO, desde já, que se expeça o competente mandado, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder nos termos do art.475-J, caput do CPC. Efetuado a penhora, intime-se o executado para, no prazo de 15(quinze) dias, caso queira, ofereça impugnação (CPC, art.475-J,§ 1º). Autorizo, desde já, os benefícios do artigo 172 do CPC. Outrossim, caso o autor, mesmo após intimada, não manifeste interesse na execução, arquivem-se os presentes autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS Nº 2009.0012.6550-9 – REIVINDICATÓRIA k

Requerente(s):EPITACIO JOSÉ AMARAL LOPES
Advogado(s):DR. RITHS MOREIRA AGUIAR – OAB/TO 4243
Requerido(s):TRUCK CENTER SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE VEICULOS
Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL.41(PARTE DISPOSITIVA):" Diante do exposto, determino o cancelamento na distribuição, e por consequência **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** (art. 267, III do CPC), condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Determino o desamparamento do presente feito. Após o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE** observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2009.0009.6315-6 – BUSCA E APREENSÃO k

Requerente(s):EPITACIO JOSÉ AMARAL LOPES
Advogado(s):DR. RITHS MOREIRA AGUIAR – OAB/TO 4243
Requerido(s):TRUCK CENTER SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE VEICULOS
Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.67:"I- Intimem-se a parte autora a manifestar acerca da certidão de fl.65 e requerer o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias. II- Cumpra-se." CERTIDÃO:"...procedi a INTIMAÇÃO e CITAÇÃO da empresa TRUCK CENTER SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE VEICULOS, na pessoa do seu representante legal, SR. NOÉ SOARES DE ARAÚJO, o qual, após a leitura do mesmo exarou seu ciente e aceitou a contrafé que lhe ofereci."

AUTOS Nº 2009.0011.1126-9 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE -k

Requerente(s):BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s):DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ –OAB/MA 8190
Requerido(s):ADELSON ASSIS DOS SANTOS
Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 39 (PARTE DISPOSITIVA):"Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Revogo a liminar de reintegração de posse concedida às fls.31/32, determinando que permaneça a parte requerida na posse do veículo objeto da lide. Após o trânsito em julgado, **arquivem-se** observando a cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Cumpra-se."

AUTOS Nº 2009.0003.0452-7 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s):CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s):DR. DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO – OAB/SP 31618
Requerido(s):SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.41:"I-INTIME-SE a parte autora a manifestar sobre o conteúdo da certidão de fl.39v, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito, e consequente arquivamento, nos termos do artigo 267, inc. III, do CPC. II- INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE." CERTIDÃO:"...diligenciei nesta cidade no endereço indicado, onde constatei não mais residir Sebastião Ferreira dos Santos. Seus pais informaram que o requerido mudou-se para Goiânia há mais de 01 ano, sendo desconhecido o atual endereço. A motocicleta foi alienada (vendida) a terceiros desconhecidos, sendo incerta sua atual localização. Pleo exposto não foi possível a Busca e Apreensão do bem. Devolvo o mandado."

AUTOS Nº2009.0009.6078-5 - DECLARATÓRIA

Requerente(s):SUPIMBA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME E OUTRO
Advogado(s):DR. JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO 4217
Requerido(s):BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):DR. FABRÍCIO SODRÉ GONÇALVES – OAB/TO 4347 -B
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.67:"I-Intime-se a parte autora, a manifestar sobre a contestação e documentos juntados às fls.54/65, no prazo de 10(dez) dias. II-Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2008.0006.3809-5 /0 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente/Reconvindo: MVL CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogada: DRª. ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO Nº. 1.464.
Requerido/Reconvinte: PERCON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO Nº. 1.622.
Objeto: Intimação acerca do Despacho de fl. 728 a seguir transcrito:
DESPACHO: Defiro o pleito de fl. 725. Cumpra-se observando o disposto no art. 316 (Oferecida a reconvenção, o autor reconvindo será intimado, na pessoa do seu procurador, para contestá-la no prazo de 15 [quinze] dias) do Código de Processo Civil.

AUTOS: 2009.0001.2247-0 /0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: M. T. DA SILVA E CIA LTDA.
Advogada: DRª. JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 2.360.
Requerido: BANCO BRADESCO S/A.
Advogados: DRª. PATRÍCIA AYRES DE MELO – OAB/TO Nº. 2.972; DR. FÁBIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO Nº. 2.868.
Objeto: Intimação acerca do Despacho de fl. 122 a seguir transcrito:

DESPACHO: I – Intime-se a parte autora, a manifestar sobre a contestação, bem como os documentos juntados às fls. 84/108, no prazo de 10 (dez) dias. II – Intimem-se. Cumpra-se.

AUTOS: 2009.0001.2249-6 /0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: TRANSPORTADORA L. J. FERRAZ LTDA-ME.
Advogada: DRª. JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 2.360.
Requerido: BANCO BRADESCO S/A.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca do Despacho de fl. 105 a seguir transcrito:
DESPACHO: Manifeste o autor sobre a Contestação em 10 (dez) dias.

AUTOS: 2009.0002.3742-0 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: JOSÉ RENE SOARES DA GRAÇA.
Advogada: DRª. HELOISA MARIA TEODORO CUNHA – OAB/TO Nº. 847-A.
Requerido: CLAUDIO VIRGINIO.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca do Despacho de fl. 25 a seguir transcrito:
DESPACHO: I – Intime-se a parte autora para pagar as custas finais, conforme sentença de fl. 19, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. II – Transcorrido o prazo sem o devido pagamento, remetam-se cópias do presente despacho e do cálculo das custas à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. III – Após, arquivem-se os autos, observando as cautelas de estilo. IV – Intimem-se. Cumpra-se.

AUTOS: 2009.0008.2189-0 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAU S/A.
Advogado: DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/MA Nº. 8.190.
Requerido: VICENTE BATISTA DE SOUZA JÚNIOR.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca do Despacho de fl. 44 a seguir transcrito:
DESPACHO: I – Intime-se a parte autora, a manifestar sobre a certidão de fl. 37/38 e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. II – Intimem-se. Cumpra-se.

AUTOS: 2009.0004.4354-3 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
Advogado: DR. ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO – OAB/TO Nº. 4.156.
Requerido: CÉLIA CLEMENTE DA SILVA.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca da Sentença de fl. 28 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO por causa do indeferimento da inicial, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, I). Custas *ex lege* pelo Requerente. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

AUTOS: 2009.0000.6733-9 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.
Advogada: DRª. PATRÍCIA AYRES DE MELO – OAB/TO Nº. 2.972.
Requerido: JOSÉ COSTA LIRA.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação de Despacho de fl. 37 a seguir transcrito:
DESPACHO: I – Indefiro o pedido de fl. 34, visto que no presente feito não cabe arquivamento provisório da demanda. II – Intime-se a parte autora, a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, sem julgamento de mérito, e consequente arquivamento, nos termos do art. 367, inciso. III, do Código de Processo Civil. III – Por oportuno, certifique-se a escritania se houve o cumprimento do despacho de fl. 33. IV – Em caso negativo, expeça-se imediatamente, ofício ao DETRAN para efetuar o bloqueio do veículo descrito na exordial. V – Intimem-se. Cumpra-se.

AUTOS: 2009.0007.2530-1 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A.
Advogadas: DRª. CINTHIA HELUY MARINHO – OAB/MA Nº. 6.835; DRª. SUELEN GONÇALVES BIRINO – OAB/MA .
Requerido: THIAGO SOBREIRA NOGUEIRA.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca da Sentença de fl. 29 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte *ex adversa* atuando no feito. Julgo prejudicado o pedido de desbloqueio judicial do veículo, visto que não foi proferida no presente feito ordem nesse sentido. Faculto à parte autora a retirada de toda a documentação que embasou a ação, desde que a substitua por cópias, devidamente conferidas pela Sra. Escrivã. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

AUTOS: 2009.0004.9844-5 /0 – AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerentes: LEILA MARCIA ROSA ESTORQUE GOMES; JAIR GOMES COSTA.
Advogado: DR. SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO – OAB/TO Nº. 3.889.
Requerido: EVANDRO TEIXEIRA CAMPOS; BEATRIZ TEIXEIRA LACERCA CAMPOS.
Advogado: DR. EDSON PAULO LINS JÚNIOR – OAB/TO Nº. 2.901.
Objeto: Intimação acerca da Decisão de fls. 114/116 a seguir transcrita:
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) POSTO ISTO, com fundamento no dispositivo legal e na doutrina acima expostos, INDEFIRO a liminar de expedição de mandado proibitório, à parte autora LEILA MÁRCIA ROSA ESTORQUE GOMES e JAIR GOMES COSTA, uma vez que não preenchidos os requisitos exigidos pelo disposto no art. 932, do Código de Processo Civil. INTIMEM-SE a parte requerida, através de seu procurador, para que no prazo de 15 (QUINZE) dias apresente, caso queira, a resposta/contestação, e advertido que se não a oferecer no prazo legal, serão considerados revel e reputar-se-á como

verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285 e 319 do Código de Processo Civil). Intime-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2009.0002.4914-3 /0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A.
Advogados: DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/MA Nº. 8.190; DRª. YTASSARA SOUSA NASCIMENTO – OAB/MA Nº. 7.640.
Requerido: MANOEL TELLES DA SILVA.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca do Despacho de fl. 55 a seguir transcrito:
DESPACHO: Defiro o pleito de fl. 54. Após o prazo, intime-se o autor a manifestar o interesse no prosseguimento do feito.

AUTOS: 2009.0011.7014-1 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A.
Advogadas: DRª. CINTHIA HELUY MARINHO – OAB/MA Nº. 6.835; DRª. CHRISTIANE KELLEN DA SILVA COELHO – OAB/MA Nº. 8.472; DRª. SUELEN GONÇALVES BIRINO – OAB/MA Nº. 8.544.
Requerido: GLEYMON ALENCAR RANGEL.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca do Despacho de fl. 40 a seguir transcrito:
DESPACHO: I – Intime-se a parte autora a juntar aos autos os respectivos comprovantes das custas judiciais, nos termos do art. 2º, § 2º da Lei 1.286/2001 e a proposta de arrendamento mercantil com a devida qualificação do requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. II – Intime-se.

AUTOS: 2009.0004.8277-8 /0 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: JOÃO FRANCISCO GASPAROTO.
Advogada: DRª. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO Nº. 3.912.
Requeridos: MAURICIO BORGES DE SOUSA; MAGNA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Advogado: DR. FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA – OAB/TO Nº. 2.579.
Objeto: Intimação acerca do Sentença de fl. 138 a seguir transcrito:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) O acordo entabulado entre as partes deve ser homologado, eis que atende os interesses das partes e da justiça, nos termos do art.269, inciso III, do Código de Processo Civil. Destarte, homologo por sentença o acordo entabulado nos autos às fls. 113/117, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, condenando a parte autora ao pagamento das custas finais, se houver. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observado as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

AUTOS: 2009.0008.9322-0 /0 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: VIAÇÃO LONTRA – RUBENS GONÇALVES DE AGUIAR.
Advogada: DRª. SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR – OAB/TO Nº. 752.
Requerido: LOURIMAR JOSÉ DA SILVA.
Advogada: DRª. MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE – OAB/TO Nº. 1.139.
Objeto: Intimação acerca do Despacho de fl. 155 a seguir transcrito:
DESPACHO: I – Dê-se vista dos autos ao patrono da parte autora, como requer à fl. 151, pelo prazo de 05 (cinco) dias.
II – Intimem-se.

AUTOS: 2009.0002.5192-0 /0 – AÇÃO DE DEPÓSITO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.
Advogado: DR. FÁBIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO Nº. 2.868.
Requerido: ENIVALDO COSTA DOS SANTOS.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca do Despacho de fl. 50 a seguir transcrito:
DESPACHO: I – Intime-se a parte autora para manifestar acerca da certidão de fl. 48, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. II – Cumpra-se.

1ª Vara da Família e Sucessões

APOSTILA

AUTOS: 2011.0001.5690-2 - INTERDIÇÃO

Requerente: MARIA DE JESUS SOARES DA SILVA
Advogado: Drª SANDRA MÁRCIA BRITO DE SOUSA – OAB/TO. 2261
Requerido: MANOEL SOUSA DE ALMEIDA
Despacho (fl. 12): "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 13/04/11, às 16:00 horas, para o interrogatório do interditando. Cite-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 25 de fevereiro de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0011.7077-0/0

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: CARLOS WALFREDO REIS
ADVOGADA: DR. RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES – OAB/TO. Nº 2100-B
SENTENÇA (FL. 30): "Redesigno a audiência para o dia 20 de setembro de 2011, às 16h00min. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando a nova data para a realização da audiência. Intimados os presentes. Araguaína-TO., 02/03/2011. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0003.0373-3/0.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO.
REQUERENTES: L. M. DE J.
ADVOGADO: DRA. SANDRA MÁRCIA BRITO DE SOUSA - OAB/TO. 2261.
REQUERIDO: H. J. DE J.
INTIMAÇÃO: Ouça-se a autora. Araguaína-TO., 22/11/2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito

AUTOS: 2007.0001.8435-5/0.

AÇÃO: INVESTGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS.

REQUERENTES: V. R. DA S.
ADVOGADO: DR. EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO - OAB/GO. 21.588.

REQUERIDO: JM. C. DE A.
INTIMAÇÃO: Designo o dia 04/08/2011, às 16 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-TO., 22/11/2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito

AUTOS: 2010.0012.1223-9/0.

AÇÃO: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE.
REQUERENTES: J.C.C. DOS P.
ADVOGADO: DRA. ANTONIA FABIANA MONTEIRO - OAB/PA. 10776.
REQUERIDO: J.G.C. DOS P.
INTIMAÇÃO: Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 30/08/2011, às 14h30min., para realização da audiência de conciliação. Cite-se o requerido, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO., 01/11/2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito

AUTOS: 2008.0009.7866-0/0.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS.
REQUERENTES: V.P.R.
ADVOGADO: DR. MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES - OAB/TO. 3.691-A.
REQUERIDO: P.H.P.R.
INTIMAÇÃO: Ouça-se o autor sobre a certidão de fl. 28 e certidão de fl. 31. Araguaína-TO., 01/03/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0008.8078-5/0.

AÇÃO: ALIMENTOS.
REQUERENTES: G. Q. M. E OUTRA.
ADVOGADO: DRA. SOYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS - OAB/TO. 3411.
REQUERIDO: E. DA S. M.
INTIMAÇÃO: Ouça-se a autora sobre o comunicado de fl. 51. Araguaína-TO., 09/12/2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0006.2808-3/0

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: LAIANY CARDOSO NOLETO
ADVOGADA: DR. ÁLVARO SANTOS DA SILVA – OAB/TO. Nº 2022
DESPACHOS (FL. 09 e 18): "Defiro a gratuidade judiciária. Arbitro os alimentos provisórios em favor do autor, à razão de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo mensal, devidos a partir da citação. Designo o dia 15/06/11, às 14h00, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o requerido, para comparecer a audiência e nela oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO., 27 de julho de 2010 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito." e "Considerando às informações de fls. 16/17, determino que seja cumprido o despacho de fls 09. Araguaína-TO., 24/02/2011(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito".

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0001.5670-8/0 Ação: Homologação de Acordo

Requerente: P. C. P e C. W. C. da S.
Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias OAB/TO 4167
OBJETO: Juntar os comprovantes de rendimento do genitor da criança para se aferir o binômio necessidade/possibilidade no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2009.0012.0465-8/0 Ação: Execução de Alimentos

Requerente: C. M. S
Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa OAB/TO 1792; Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976
Requerido: E. P. da C. S
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "PELO EXPOSTO, declaro EXTINTO o feito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Após as formalidades arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I"

AUTOS: 2010.0012.5147-1/0 Ação: Regulamentação de Visitas

Requerente: N. R. N. M
Advogado: Drª Carlene Lopes Cirqueira Marinho OAB/TO 4029
Requerido: I. C. B. A
Advogado: Drª. Clauzi Ribeiro Alves OAB/TO 1683
DESPACHO – (FLS. 24) "Considerando a recusa do requerido no cumprimento da decisão proferida por esta magistrada, determino que sejam remetidas cópias da petição inicial, decisão de fls. 15/17 e requerimento de fls. 22/23 ao douto Promotor de Justiça que atua nesta Vara para as providências de mister. No intuito de viabilizar o cumprimento da ordem judicial, autorizo a autora a pegar as crianças na escola às sextas-feiras devolvendo-as na segunda também na escola, em finais alternados. Defiro, desde já, a utilização, se necessário, de força policial para o efetivo cumprimento da medida. Cumpra-se"

AUTOS: 2009.0009.1026-5/0 Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: J. E. L. B
Advogado: Drª. Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105
Requerido: C. H. R. B e outros
Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves OAB/TO
OBJETO: Intimar os procuradores para comparecerem a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 27.04.2011, acompanhado de seus respectivos constituintes e testemunhas.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0001.1369-1 - ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DO SOCORRO ALVES GUIDA
 Advogado: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS
 Procuradora: VIVIANE MENDES BRAGA
 DESPACHO: Fls. 141 – “Não obstante os documentos acostados à impugnação de fls. 97/139 digam respeito a outro feito judicial integrado pela parte requerida, atento ao princípio do contraditório, manifeste-se o Município réu acerca da juntada, em 05 (cinco) dias. No mesmo prazo retro estabelecido, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as. Sem prejuízo das determinações supra, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24 de março de 2.011, as 14h00. Intime-se.”

Autos nº 2008.0005.6089-4 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: HELIO MARIANO CELESTINO E OUTRA
 Advogado: WANDERSON FERREIRA DIAS
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA
 Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA
 DECISÃO: Fls. 328/329 – “...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho em parte o pedido de fls. 314/315, a fim de desbloquear a importância de R\$-4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) do bloqueio judicial de fls. 323 e, por consequência, reduzir o bloqueio à importância de R\$-8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), determinando a sua conversão em depósito judicial junto à mesma instituição financeira, vinculado a este juízo e feito respectivo, até ulterior deliberação judicial. Oficie-se ao senhor Gerente-Geral da instituição financeira para ciência da presente e a adoção das medidas administrativas necessárias ao seu fiel cumprimento e oportuna comunicação a este juízo. Defiro, desde logo, em favor do casal autor, a liberação da importância de R\$-700,00 (setecentos reais), pertinente ao locatício do imóvel no período de 10/02 a 09/03/2011. Expeça-se o competente alvará judicial para levantamento junto à conta do depósito judicial respectivo, observadas as cautelas de praxe. Especifiquem as partes, além da prova pericial, reconhecidamente necessária ao deslinde do feito, outras provas que pretendam produzir, justificando-as, em 05 (cinco) dias. Após, volva o feito a imediata conclusão. Ciência ao duto órgão ministerial. Intime-se.”

Autos nº 2011.0001.7099-9 – ORDINÁRIA

Requerentes: ANTONIO AMANCIO LEMOS E OUTROS
 Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 133 – “Promovam os autores, por seu duto advogado, o preparo do feito, no prazo e sob as penas do artigo 257, do CPC. Intime-se.”

Autos nº 2010.0008.4410-0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerentes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 1010/1011 – “...É o relato necessário. É pública e notória a situação caótica do sistema penitenciário estadual, em especial nesta Comarca e região norte tocaninense, depois da desativação da Unidade Penal da Barra da Grota, em face da rebelião e depredação daquela unidade prisional ocorrida em dezembro de 2009. Ao exame da hipótese vertente dos autos, apesar da gravidade da situação fática narrada e documentalmente provada pelos dutos órgãos ministeriais, tenho que o pleito liminar de interdição da CPPA exige análise e reflexão mais aprofundadas. Com efeito, não se pode olvidar que a unidade prisional objeto da interdição pleiteada trate-se do único local de recolhimento carcerário situado nesta Comarca, cujos índices de violência e criminalidade apontam desmesurado crescimento nos últimos anos. Não obstante a inofensiva omissão da administração pública, é certo, ainda, que a interdição postulada, caso concedida, refletirá de forma direta na administração da justiça criminal local, posto que naquela carceragem encontram-se ergastulados os presos nesta Comarca, tanto os provisórios, quanto os condenados. Destarte, em que pese a manifesta inércia estatal, entendo de bom alvitre a prévia colheita de informações sobre a situação atual na CPPA, junto ao duto Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais desta Comarca, a quem incumbe inspecionar os estabelecimentos penais e adotar as providências necessárias, ex vi do disposto no artigo 41, inciso X, alínea “b”, item “2”, da LCE nº. 10/96. Oficie-se, pois, ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, com cópia do presente e da peça vestibular, solicitando informar a este juízo, com a brevidade possível, a situação atual da Casa de Prisão Provisória de Araguaína (CPPA), especialmente quanto a estrutura física da administração e carceragem, número de celas existentes e as utilizadas, quantidade de detentos, e outros dados que entenda relevantes ao deslinde do presente feito, bem como, a existência ou não de logística destinada a eventual desativação daquela unidade prisional. Após, volva o feito a imediata conclusão. Ciência aos dutos órgãos ministeriais. Intime-se.”

Autos nº 2011.0001.9503-7 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ENILZA ROSA DA SILVA
 Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)
 DESPACHO: Fls. 41 - “Promova a autora, por seu duto advogado, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos de declaração da alegada hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pelo beneficiário, ou, no mesmo prazo, realize o preparo do feito, sob as penas da lei. Sem prejuízo da determinação supra, no mesmo decêndio, providencie a autora emenda à exordial, a fim de adequar o pedido à parte efetivamente incluída no pólo passivo pela peça vestibular, sob pena de extinção do feito. Intime-se.”

Autos nº 2011.0001.7167-7 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: EDILAMAR MARSON
 Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)
 DESPACHO: Fls. 48 - “Promova a autora, por seu duto advogado, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos de declaração da alegada hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pelo beneficiário, ou, no mesmo prazo, realize o preparo do feito, sob as

penas da lei. Sem prejuízo da determinação supra, no mesmo decêndio, providencie a autora emenda à exordial, a fim de adequar o pedido à parte efetivamente incluída no pólo passivo pela peça vestibular, sob pena de extinção do feito. Intime-se.”

Autos nº 2011.0001.7170-7 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ANA MAGNA BARBOSA GOMES DE SOUSA
 Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)
 DESPACHO: Fls. 27 - “Promova a autora, por seu duto advogado, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos de declaração da alegada hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pelo beneficiário, ou, no mesmo prazo, realize o preparo do feito, sob as penas da lei. Sem prejuízo da determinação supra, no mesmo decêndio, providencie a autora emenda à exordial, a fim de adequar o pedido à parte efetivamente incluída no pólo passivo pela peça vestibular, sob pena de extinção do feito. Intime-se.”

Autos nº 2011.0001.7187-1 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: FRANCISCA LIMA SANTANA MONTEIRO
 Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)
 DESPACHO: Fls. 24 - “Promova a autora, por seu duto advogado, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos de declaração da alegada hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pelo beneficiário, ou, no mesmo prazo, realize o preparo do feito, sob as penas da lei. Sem prejuízo da determinação supra, no mesmo decêndio, providencie a autora emenda à exordial, a fim de adequar o pedido à parte efetivamente incluída no pólo passivo pela peça vestibular, sob pena de extinção do feito. Intime-se.”

Autos nº 2011.0001.9501-0 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: GLAUCIA REGINA BARCELOS FERREIRA DIAS
 Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)
 DESPACHO: Fls. 32 - “Promova a autora, por seu duto advogado, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos de declaração da alegada hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pelo beneficiário, ou, no mesmo prazo, realize o preparo do feito, sob as penas da lei. Sem prejuízo da determinação supra, no mesmo decêndio, providencie a autora emenda à exordial, a fim de adequar o pedido à parte efetivamente incluída no pólo passivo pela peça vestibular, sob pena de extinção do feito. Intime-se.”

Autos nº 2011.0001.7165-0 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ALCIMAR JOSE NUNES DA ROCHA
 Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)
 DESPACHO: Fls. 35 - “Promova a autora, por seu duto advogado, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos de declaração da alegada hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pelo beneficiário, ou, no mesmo prazo, realize o preparo do feito, sob as penas da lei. Sem prejuízo da determinação supra, no mesmo decêndio, providencie a autora emenda à exordial, a fim de adequar o pedido à parte efetivamente incluída no pólo passivo pela peça vestibular, sob pena de extinção do feito. Intime-se.”

Autos nº 2011.0001.7172-3 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: HELENA CARLOS MACIEL
 Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)
 DESPACHO: Fls. 46 - “Promova a autora, por seu duto advogado, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos de declaração da alegada hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pelo beneficiário, ou, no mesmo prazo, realize o preparo do feito, sob as penas da lei. Sem prejuízo da determinação supra, no mesmo decêndio, providencie a autora emenda à exordial, a fim de adequar o pedido à parte efetivamente incluída no pólo passivo pela peça vestibular, sob pena de extinção do feito. Intime-se.”

Autos nº 2011.0001.7179-0 AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ADAIR MARTINS DA SILVA SOUZA
 Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)
 DESPACHO: Fls. 45 - “Promova a autora, por seu duto advogado, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos de declaração da alegada hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pelo beneficiário, ou, no mesmo prazo, realize o preparo do feito, sob as penas da lei. Sem prejuízo da determinação supra, no mesmo decêndio, providencie a autora emenda à exordial, a fim de adequar o pedido à parte efetivamente incluída no pólo passivo pela peça vestibular, sob pena de extinção do feito. Intime-se.”

Autos nº 2011.0001.7177-4 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: WEDSON BORGES DA COSTA
 Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)
 DESPACHO: Fls. 34 - “Promova a autora, por seu duto advogado, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos de declaração da alegada hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pelo beneficiário, ou, no mesmo prazo, realize o preparo do feito, sob as penas da lei. Sem prejuízo da determinação supra, no mesmo decêndio, providencie a autora emenda à exordial, a fim de adequar o pedido à parte efetivamente incluída no pólo passivo pela peça vestibular, sob pena de extinção do feito. Intime-se.”

Autos nº 2011.0001.9509-6 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: LUCIA DE SOUZA RODRIGUES
 Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON

Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)
 DESPACHO: Fls. 36 - "Promova a autora, por seu douto advogado, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos de declaração da alegada hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pelo beneficiário, ou, no mesmo prazo, realize o preparo do feito, sob as penas da lei. Sem prejuízo da determinação supra, no mesmo decêndio, providencie a autora emenda à exordial, a fim de adequar o pedido à parte efetivamente incluída no pólo passivo pela peça vestibular, sob pena de extinção do feito. Intime-se."

Autos nº 2011.0001.7184-7 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ELIANA DA LUZ PEREIRA
 Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)
 DESPACHO: Fls. 51 - "Promova a autora, por seu douto advogado, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos de declaração da alegada hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pelo beneficiário, ou, no mesmo prazo, realize o preparo do feito, sob as penas da lei. Sem prejuízo da determinação supra, no mesmo decêndio, providencie a autora emenda à exordial, a fim de adequar o pedido à parte efetivamente incluída no pólo passivo pela peça vestibular, sob pena de extinção do feito. Intime-se."

Autos nº 2011.0001.9507-0 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: LIGIA RIBEIRO GÔMES
 Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)
 DESPACHO: Fls. 47 - "Promova a autora, por seu douto advogado, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos de declaração da alegada hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pelo beneficiário, ou, no mesmo prazo, realize o preparo do feito, sob as penas da lei. Sem prejuízo da determinação supra, no mesmo decêndio, providencie a autora emenda à exordial, a fim de adequar o pedido à parte efetivamente incluída no pólo passivo pela peça vestibular, sob pena de extinção do feito. Intime-se."

Autos nº 2011.0001.9515-0 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA LEIDE DA SILVA SOUSA
 Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)
 DESPACHO: Fls. 38 - "Promova a autora, por seu douto advogado, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos de declaração da alegada hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pelo beneficiário, ou, no mesmo prazo, realize o preparo do feito, sob as penas da lei. Sem prejuízo da determinação supra, no mesmo decêndio, providencie a autora emenda à exordial, a fim de adequar o pedido à parte efetivamente incluída no pólo passivo pela peça vestibular, sob pena de extinção do feito. Intime-se."

Autos nº 2011.0001.7175-8 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ROSENY SILVA RAMOS NEVES
 Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)
 DESPACHO: Fls. 45 - "Promova a autora, por seu douto advogado, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos de declaração da alegada hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pelo beneficiário, ou, no mesmo prazo, realize o preparo do feito, sob as penas da lei. Sem prejuízo da determinação supra, no mesmo decêndio, providencie a autora emenda à exordial, a fim de adequar o pedido à parte efetivamente incluída no pólo passivo pela peça vestibular, sob pena de extinção do feito. Intime-se."

Autos nº 2011.0001.9511-8 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: LUCIA MARIA AQUINO DIAS LIMA
 Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)
 DESPACHO: Fls. 30 - "Promova a autora, por seu douto advogado, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos de declaração da alegada hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pelo beneficiário, ou, no mesmo prazo, realize o preparo do feito, sob as penas da lei. Sem prejuízo da determinação supra, no mesmo decêndio, providencie a autora emenda à exordial, a fim de adequar o pedido à parte efetivamente incluída no pólo passivo pela peça vestibular, sob pena de extinção do feito. Intime-se."

Autos nº 2008.0004.9386-0 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Executado: RIO JORDÃO COMERCIO REP DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
 Advogado: MARCO PAIVA OLIVEIRA
 SENTENÇA: Fls. - 25"...Ex positis, e o mais que dos autos consta, julgo extinta a presente execução fiscal, ex vi do artigo 794, I, do Código de Processo Civil e, por consequência, determino, à baixa do arresto de fls. 11. Oficie o Detran local para que providencie a baixa na construção. Ante a preclusão lógica do lapso recursal voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e, após arquivar-se os autos observadas as cautelas de praxe. Sem custas processuais. P.R.I. e Cumpra-se."

Autos nº 2006.0007.0407-5 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Executado: HERMES DA SILVA CARVALHO
 Advogado: ALINY COSTA SILVA
 SENTENÇA: Fls. 53 - "...Ex positis, e o mais que dos autos consta, julgo extinta a presente execução fiscal, ex vi do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Ante a preclusão lógica do lapso recursal voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e, após arquivar-se os autos observadas as cautelas de praxe. Junte-se aos autos a petição anexa à contracapa. Custas "ex lege". P.R.I. e Cumpra-se."

Autos nº 2009.0000.3294-2 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: GOMES E TORRES LTDA ME/ SUPERMERCADO VITORIA

Advogado: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
 SENTENÇA: Fls. 36 - "...Ex positis, e o mais que dos autos consta, julgo extinta a presente execução fiscal, ex vi do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Ante a preclusão lógica do lapso recursal voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e, após arquivar-se os autos observadas as cautelas de praxe. Junte-se aos autos a petição anexa à contracapa. Custas "ex lege". P.R.I. e Cumpra-se."

Autos nº 2011.0001.9513-4 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: LUZIA MOURA RODRIGUES
 Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)
 DESPACHO: Fls. 35 - "Promova a autora, por seu douto advogado, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos de declaração da alegada hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pelo beneficiário, ou, no mesmo prazo, realize o preparo do feito, sob as penas da lei. Sem prejuízo da determinação supra, no mesmo decêndio, providencie a autora emenda à exordial, a fim de adequar o pedido à parte efetivamente incluída no pólo passivo pela peça vestibular, sob pena de extinção do feito. Intime-se."

Autos nº 2011.0001.7174-0 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: NEUSA MARIA DA COSTA
 Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)
 DESPACHO: Fls. 37 - "Promova a autora, por seu douto advogado, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos de declaração da alegada hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pelo beneficiário, ou, no mesmo prazo, realize o preparo do feito, sob as penas da lei. Sem prejuízo da determinação supra, no mesmo decêndio, providencie a autora emenda à exordial, a fim de adequar o pedido à parte efetivamente incluída no pólo passivo pela peça vestibular, sob pena de extinção do feito. Intime-se."

Autos nº 2011.0001.9508-8 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: LUZINEIDE OLIVEIRA DA SILVA
 Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)
 DESPACHO: Fls. 30 - "Promova a autora, por seu douto advogado, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos de declaração da alegada hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pelo beneficiário, ou, no mesmo prazo, realize o preparo do feito, sob as penas da lei. Sem prejuízo da determinação supra, no mesmo decêndio, providencie a autora emenda à exordial, a fim de adequar o pedido à parte efetivamente incluída no pólo passivo pela peça vestibular, sob pena de extinção do feito. Intime-se."

Autos nº 2011.0001.9505-3 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: JOSE FERREIRA PINTO
 Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)
 DESPACHO: Fls. 44 - "Promova a autora, por seu douto advogado, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos de declaração da alegada hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pelo beneficiário, ou, no mesmo prazo, realize o preparo do feito, sob as penas da lei. Sem prejuízo da determinação supra, no mesmo decêndio, providencie a autora emenda à exordial, a fim de adequar o pedido à parte efetivamente incluída no pólo passivo pela peça vestibular, sob pena de extinção do feito. Intime-se."

Autos nº 2010.0001.7189-8 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS MESQUITA DA SILVA
 Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)
 DESPACHO: Fls. 45 - "Promova a autora, por seu douto advogado, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos de declaração da alegada hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pelo beneficiário, ou, no mesmo prazo, realize o preparo do feito, sob as penas da lei. Sem prejuízo da determinação supra, no mesmo decêndio, providencie a autora emenda à exordial, a fim de adequar o pedido à parte efetivamente incluída no pólo passivo pela peça vestibular, sob pena de extinção do feito. Intime-se."

Autos nº 2011.0001.7180-4 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: CARMELINDA ALVES DA COSTA
 Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)
 DESPACHO: Fls. 34 - "Promova a autora, por seu douto advogado, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos de declaração da alegada hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pelo beneficiário, ou, no mesmo prazo, realize o preparo do feito, sob as penas da lei. Sem prejuízo da determinação supra, no mesmo decêndio, providencie a autora emenda à exordial, a fim de adequar o pedido à parte efetivamente incluída no pólo passivo pela peça vestibular, sob pena de extinção do feito. Intime-se."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2009.0007.2408-9 - EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Requerido: JOAQUIM DE LIMA QUINTA
 DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 28/30. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de seu corresponsável, por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, suficientes para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de

resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda a transferência dos valores bloqueados para a conta à disposição deste Juízo, na Agência nº 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. Em seguida, intime-se a parte executada na pessoa do seu advogado constituído nos autos, ou, na falta desse, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do qual se iniciará o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos, nos termos do art. 12, caput, da LEF. 3) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, proceda-se na forma acima descrita, intimando-se a exequente para no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que for do seu interesse com relação ao restante do montante a ser executado. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Araguaína-TO, 24 de fevereiro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito"

AUTOS: 2009.0008.9253-4 - EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Requerido: ANTONIO DIAS DA SILVA

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 28. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de seu corresponsável, por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, suficientes para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda a transferência dos valores bloqueados para a conta à disposição deste Juízo, na Agência nº 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. Em seguida, intime-se a parte executada na pessoa do seu advogado constituído nos autos, ou, na falta desse, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do qual se iniciará o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos, nos termos do art. 12, caput, da LEF. 3) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, proceda-se na forma acima descrita, intimando-se a exequente para no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que for do seu interesse com relação ao restante do montante a ser executado. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Araguaína-TO, 24 de fevereiro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito"

AUTOS: 2009.0008.3866-1 - EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Requerido: D. R. CAMPOS

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 28. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de seu corresponsável, por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, suficientes para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda a transferência dos valores bloqueados para a conta à disposição deste Juízo, na Agência nº 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. Em seguida, intime-se a parte executada na pessoa do seu advogado constituído nos autos, ou, na falta desse, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do qual se iniciará o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos, nos termos do art. 12, caput, da LEF. 3) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, proceda-se na forma acima descrita, intimando-se a exequente para no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que for de seu interesse com relação aos restante do montante a ser executado. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Araguaína-TO, 28 de fevereiro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0012.5141-2 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: JEVERSON SOBRINHO FREITAS

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município

DECISÃO: "(...) ISTO POSTO, com fulcro no art. 273 do CPC, DEFIRO EM PARTE A TUTELA ANTECIPADA, a fim de determinar o Requerido, ora Município de Araguaína-TO, que forneça a Requerente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da intimação desta, para conceder: MINILAX – 04 caixas com 07 unidades, XYLOCAINA – 25 unidades – pomada 25g, VSELINA – 02 unidades, GASES – 80 pacotes – com 05 unidades, Sonda URETRAL Nº 10 – 08 pacotes com 20 unidades; COLETORES DE URINA COM CORDA 2000ml DESCARTÁVEL – 01 pacote com 100 unidades, DISPOSITIVO PARA CONTINECNIA COM MANGUEIRA – 02 pacotes com 10 unidade até posterior deliberação. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita a requerente. Cite-se o Requerido, para, querendo, contestar no prazo de 60 (sessenta dias). Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 02 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0011.1617-1 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral da Fazenda Estadual

Requerido: TRATORPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA

SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, julgo procedente os EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL e por entender que a Prescrição do Crédito, pode ser decretada de ofício pelo juiz, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional e 219, §4º, do Código de Processo reconhecido e decreto a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta com resolução de mérito, a Execução Fiscal nº 4.580/04. Sem reexame necessário (art. 475, II, §2º do CPC), tendo em vista o valor da execução. Sem custas e honorários advocatícios. Translade-se cópia desta sentença para os autos de execução. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. P. R. I. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de maio de 2009. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0005.8009-9 – AÇÃO IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDICIARIA

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município

Requerido: CELIO ALVES FERREIRA E ALDIVINA ROSA FERREIRA

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2119

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 267, inciso VI, e art. 267, §3º, do CPC, julgo extinto a impugnação oposta, sem resolução de mérito. Condono o impugnante ao pagamento das custas processuais de ressarcimento se houver. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos apensados. Sem condenação em honorários advocatícios, pois cuida-se de incidente processual. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de fevereiro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0011.6233-5 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: VALDECI JOSE LOPES

Advogado: Dr. Márcia Regina Pareja Coutinho – OAB/TO 614

Requerido: FAZENDA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral da Fazenda Estadual

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, com base no art. 16, §1º, da LEF, REJEITO liminarmente os embargos do devedor e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Condono a embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 300,00 (trezentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do art. 20 do mesmo Codex. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos principais. Transitada em julgado, pagas as custas e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 17 de fevereiro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0004.3147-2 – AÇÃO ANULATORIA

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA-TO

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

Requerido: MANOEL PEDRO BEZERRA

Advogado: Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

SENTENÇA: "(...) Isto Posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fundamento nos artigos 330, inciso I; 333, incisos I e II, e 486 todos do CPC. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Condono o requerente ao pagamento das custas em sentido estrito se houver, e honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 300,00 (trezentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do art. 20 do mesmo Codex. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 23 de fevereiro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0004.3093-0 – AÇÃO ANULATORIA

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

Requerido: ORLANDO DANTAS BARBOSA

Advogado: Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

SENTENÇA: "(...) Isto Posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Condono o requerente ao pagamento das custas em sentido estrito se houver, e honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 300,00 (trezentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do art. 20 do mesmo Codex. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2010. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0004.3093-0 – AÇÃO ANULATORIA

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

Requerido: ORLANDO DANTAS BARBOSA

Advogado: Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

SENTENÇA: "(...) Isto Posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Condono o requerente ao pagamento das custas em sentido estrito se houver, e honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 300,00 (trezentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do art. 20 do mesmo Codex. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2010. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0010.5131-4 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: COMERCIAL DE CALÇADOS CINDERELA LTDA

Defensor Público: Cleiton Silva

Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral da Fazenda Estadual

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 267, inciso VI, e art. 267, §3º, do CPC, julgo extinto os embargos do devedor, sem resolução de mérito. Condono o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do art. 20 do mesmo Codex, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos apensados. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 10 de fevereiro de 2011 (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0010.5131-4 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: COMERCIAL DE CALÇADOS CINDERELA LTDA

Defensor Público: Cleiton Silva

Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral da Fazenda Estadual

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 267, inciso VI, e art. 267, §3º, do CPC, julgo extinto os embargos do devedor, sem resolução de mérito. Condono o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do art. 20 do mesmo Codex, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos apensados. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 10 de fevereiro de 2011 (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0004.3093-0 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

Requerido: ORLANDO DANTAS BARBOSA

Advogado: Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

SENTENÇA: "(...) Isto Posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Condono o requerente ao pagamento das custas em sentido estrito se houver, e honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 300,00 (trezentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do art. 20 do mesmo Codex. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2010. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0003.7904-0 – AÇÃO REGISTRO DE OBITO FORA DO PRAZO LEGAL

Requerente: VALDEMIRO OLIVEIRA SANTOS

SENTENÇA: "(...) Isto Posto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 18 de fevereiro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0004.3147-2 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA-TO

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

Requerido: MANOEL PEDRO BEZERRA

Advogado: Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

SENTENÇA: "(...) Isto Posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fundamento nos artigos 330, inciso I; 333, incisos I e II, e 486 todos do CPC. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Condono o requerente ao pagamento das custas em sentido estrito se houver, e honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 300,00 (trezentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do art. 20 do mesmo Codex. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 23 de fevereiro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0011.6233-5 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: VALDECI JOSE LOPES

Advogado: Dr. Márcia Regina Pareja Coutinho – OAB/TO 614

Requerido: FAZENDA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral da Fazenda Estadual

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, com base no art. 16, §1º, da LEF, REJEITO liminarmente os embargos do devedor e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Condono a embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 300,00 (trezentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do art. 20 do mesmo Codex. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos principais. Transitada em julgado, pagas as custas e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 17 de fevereiro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0005.8009-9 – AÇÃO IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDICIARIA

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

Requerido: CELIO ALVES FERREIRA E VALDIVINA ROSA FERREIRA

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2119

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 267, inciso VI, e art. 267, §3º, do CPC, julgo extinta a impugnação oposta, sem resolução de mérito. Condono o impugnante ao pagamento das custas processuais de ressarcimento se houver. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos apensados. Sem condenação em honorários advocatícios, pois cuida-se de incidente processual. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de fevereiro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0011.1617-1 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral da Fazenda Estadual

Requerido: TRATORPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA

SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, julgo procedente os EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL e por entender que a Prescrição do Crédito, pode ser decretada de ofício pelo juiz, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional e 219, §4º, do Código de Processo reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta com resolução de mérito, a Execução Fiscal nº 4.580/04. Sem reexame necessário (art. 475, II, §2º do CPC), tendo em vista o valor da execução. Sem custas e honorários advocatícios. Traslade-se cópia desta sentença para os autos de execução. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. P. R. I. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de maio de 2009. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Execução nº 16.734/2009

Reclamante- Welliton Ribeiro Barbosa

Advogado- Bianca Ribeiro Barbosa – OAB-BA 23878

Executado Henny Nogueira Ramos de Sá

FINALIDADE- INTIMAR a reclamante através de sua advogada para em cinco dias manifestar-se acerca da certidão de fls. 25 dos autos, indicando bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9099/95.

Ação: Repetição de indébito nº 16.328/2009

Reclamante- Cristiane Maria Araújo Pereira

Advogado- Rainer Andrade Marques – OAB-TO 4117

Executado Banco do Brasil S.A

Advogado- Paulo Roberto Negrão- OAB-TO 2132 B

FINALIDADE- INTIMAR a reclamada para em cinco dias se manifestar acerca da compensação sugerida pela reclamante às fls. 69/71 dos autos.

Ação: Execução de sentença nº 19.889/2010

Exequente- Verônica Lorranye Coit de Souza Costa

Advogado- Bruno Henrique Mastigum Romanino- OAB-TO 4718

Executada- VIVO S.A

Advogada- Tatiana Vieira Erbs O OAB-TO 3070

FINALIDADE- INTIMAR a reclamada para no prazo de 15 dias, efetuar voluntariamente o pagamento do débito, acrescido de juros e correção monetária, sob pena de multa no percentual de 10% (CPC, art. 475-J), além de honorários advocatícios à fase de cumprimento de sentença, penhora e expropriação de bens.

Ação: Declaratória – 20.224/2011

Reclamante: Francisco Herbet Milfont Parente

Advogada: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB/TO nº 1.976

Reclamado: CELTINS

FINALIDADE: Intimar as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 17/03/2011 às 13:45 horas. Oportunidade que será realizada audiência de conciliação

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0009.5810-3

Ação: Benefício Previdenciário de Pensão por Morte

Requerente: Tiago Lopes de Oliveira

Advogados do requerente: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho

Requerido: INSS

FINALIDADE: Intimar os advogados da parte autora para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença de fls. 95/96, a seguir transcrita: "Diante do exposto HOMOLOGO o acordo na íntegra, inclusive no que concerne aos honorários advocatícios, perfazendo o montante de R\$ 7.974,90 (sete mil, novecentos e setenta e quatro reais e noventa centavos), diante da aceitação expressa das partes. Quanto ao pedido das partes, determino que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, conforme os artigos 364 e seguintes, do Regimento Interno daquela Corte, solicitando que seja adimplido, através de Requisição de Pequeno Valor, o total homologado na decisão outrora citada, acrescido das custas sucumbenciais. O ofício deverá conter as informações constantes do Manual de Procedimentos do E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se a Requisição de Pequeno Valor. Aurora do Tocantins-TO, 28 de fevereiro de 2011 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito."

Autos nº 2008.0010.2995-5

Ação: Benefício Previdenciário de Pensão por Morte

Requerente: Celino Ferreira dos Santos

Advogados do requerente: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho

Requerido: INSS

FINALIDADE: Intimar os advogados da parte autora para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença de fls. 106/107, a seguir transcrita: "Diante do exposto HOMOLOGO o acordo na íntegra, inclusive no que concerne aos honorários advocatícios, perfazendo o montante de R\$ 6.725,44 (seis mil, setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos), diante da aceitação expressa das partes. Quanto ao pedido das partes, determino que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, conforme os artigos 364 e seguintes, do Regimento Interno daquela Corte, solicitando que seja adimplido, através de Requisição de Pequeno Valor, o total homologado na decisão outrora citada, acrescido das custas sucumbenciais. O ofício deverá conter as informações constantes do Manual de Procedimentos do E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se a Requisição de Pequeno Valor. Aurora

do Tocantins-TO, 28 de fevereiro de 2011 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito.”

Autos nº 2008.0007.0228-1

Ação: Benefício Previdenciário de Pensão por Morte

Requerente: Gilberto Gomes de Araújo

Advogados do requerente: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho

Requerido: INSS

FINALIDADE: Intimar os advogados da parte autora para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença de fls. 108/109, a seguir transcrita: “Diante do exposto HOMOLOGO o acordo na íntegra, inclusive no que concerne aos honorários advocatícios, perfazendo o montante de R\$ 9.488,06 (nove mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e seis centavos), diante da aceitação expressa das partes. Quanto ao pedido das partes, determino que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, conforme os artigos 364 e seguintes, do Regimento Interno daquela Corte, solicitando que seja adimplido, através de Requisição de Pequeno Valor, o total homologado na decisão outrora citada, acrescido das custas sucumbenciais e honorários advocatícios. O ofício deverá conter as informações constantes do Manual de Procedimentos do E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se a Requisição de Pequeno Valor. Aurora do Tocantins-TO, 28 de fevereiro de 2011 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito.”

Autos nº 2008.0010.2994-7

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Waldemar Ferreira da Silva

Advogados do requerente: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho

Requerido: INSS

FINALIDADE: Intimar os advogados da parte autora para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença de fls. 122/123, a seguir transcrita: “Diante do exposto HOMOLOGO o acordo na íntegra, inclusive no que concerne aos honorários advocatícios, perfazendo o montante de R\$ 11.072, 78 (onze mil, setenta e dois reais e setenta e oito centavos), diante da aceitação expressa das partes. Quanto ao pedido das partes, determino que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, conforme os artigos 364 e seguintes, do Regimento Interno daquela Corte, solicitando que seja adimplido, através de Requisição de Pequeno Valor, o total homologado na decisão outrora citada, acrescido das custas sucumbenciais. O ofício deverá conter as informações constantes do Manual de Procedimentos do E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se a Requisição de Pequeno Valor. Aurora do Tocantins-TO, 28 de fevereiro de 2011 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito.”

Autos nº 2010.0001.0645-1, número antigo 62/05

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins, como substituto processual de B.V.M. representado por sua genitora, Sra. I.B.M.L.

Requerido: C.V.M.

Advogado do requerido: Dr. Giorginei Trojan Repiso

FINALIDADE: Intimar o advogado do requerido para que compareça perante este Juízo, localizado na Rua Rufino Bispo, s/nº, Centro, Aurora do Tocantins-TO, para participar da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 09 (nove) de agosto de 2011, às 15h30min, ocasião em que será colhido o depoimento pessoal do requerido e testemunhas, a serem arroladas até 10 dias antes da data da audiência supracitada.

Autos nº 2009.0008.9450-2

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Geraldo Gomes Nogueira

Advogada do requerente: Dr. Vidal Martinez Fernandez

Requerido: Domingos Luiz Tavares

Advogado do requerido: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho

FINALIDADE: INTIMAR os advogados das partes para comparecerem perante este Juízo, localizado na Rua Rufino Bispo, s/nº, Centro, Aurora do Tocantins-TO, no dia 27 (vinte e sete) do mês de maio de 2011, às 14h30min, para participarem da audiência preliminar designada.

Assistência Judiciária Gratuita

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Aurora do Tocantins/TO, na forma da lei... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, se processam os autos nº 2010.0002.9152-6, Ação de Inventário - Requerente: Rosalina José Ferreira e Requerido: Espólio de Rogério Leite de São José, sendo o objetivo deste: CITAR todos OS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para tomarem conhecimento quanto a referida ação, conforme termo dos autos supra, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, habilitarem-se à ação de Inventário, dos bens que ficaram por falecimento de Rogério Leite de São José, ocorrido em 16.07.1994, tendo como inventariante a Srª Rosalina José Ferreira. Concluídas as citações, as partes terão vista dos autos, em cartório e pelo prazo comum de 10 (dez) dias, para se manifestarem sobre as primeiras declarações de fls.35/37. Tudo de conformidade com o despacho de fls.39. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital que será afixado no placar do Fórum local e publicado na forma da lei no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos 03 dias do mês de março de 2011. Eu, (Zulmira da Costa Silva), Escrevente do Cível, digitei e assino. (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0001.3189-4

Ação: Cobrança

Requerente: José Guilherme do Nascimento Irmão.

Advogado: Defensor Público.

Requerido: Companhia Excelsior de Seguros.

Advogados: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Dr.ª Maristella de Farias Melo Santos.

FINALIDADE: Ficam os advogados do Requerido INTIMADOS para comparecerem na audiência preliminar designada para o dia 27 de maio de 2011, às 13:30 horas, podendo as partes serem representadas por procuradores ou preposto com poderes para transigir, conforme o artigo 331, caput, do CPC. Tudo conforme o despacho de fls.115, dos autos.

Autos nº 2008.0010.2950-5.

Ação: Aposentadoria.

Requerente: Albertino Pereira da Silva.

Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e outro.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

FINALIDADE: Fica o advogado do Requerente INTIMADO para os requerimentos necessários, caso haja. Tudo conforme o despacho de fls.90 verso, dos autos.

Autos nº 2010.0002.9157-7.

Ação: Pensão por Morte.

Requerente: Veríssimo Soares Teles.

Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e outro.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

FINALIDADE: Fica o advogado do Requerente INTIMADO para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da documentação de fls.46/48 acostada aos autos. Tudo conforme o despacho de fls.51 dos autos.

Autos nº 2009.0013.0005-3.

Ação: Execução de Sentença/Reparação de Danos.

Exequente: José Henrique.

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges.

Executado: Geraldo Gonçalves de Lima.

Advogados: Dr. Clarito Pereira e outro.

FINALIDADE: Fica o advogado do exequente, Dr. Nilson Nunes Reges, INTIMADO para informar o endereço do exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Tudo conforme o despacho de fls.144 dos autos.

Autos nº 87/05.

Ação: Cautelar preparatória de Busca e Apreensão.

Requerente: Erondina Soares de Oliveira.

Advogado: Dr. Antônio Marcos Ferreira.

Requerido: Milton Luís Garcias.

FINALIDADE: Fica o advogado da autora INTIMADO para dizer o porquê do pedido de desentranhamento do título executivo extrajudicial. Tudo conforme o despacho de fls.64 dos autos.

Autos nº 2008.0001.0132-6

Ação: Embargos de Terceiro/ Cumprimento de Sentença.

Exequente: Dr. Antônio Marcos Ferreira – em causa própria.

Executado: Rodrigo Rodrigues Honorato.

Advogada: Dr.ª Roberta Rodrigues Honorato.

FINALIDADE: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para tomarem conhecimento da sentença de fls. 577, cujo DISPOSITIVO segue transcrito: “Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 269, incisos III, c/c art. 794, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Proceda à contadoria judicial, o cálculo das referidas custas, intimando-se o ora executado, para que efetue o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser inscrito na dívida ativa. Oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis do Município de Aurora do Tocantins, para que proceda a baixa nos gravames existentes na inscrição do imóvel rural denominado “Fazenda São Joaquim”, tendo como proprietário Rodrigo Rodrigues Honorato, inscrito sob a matrícula n.º1239. Após o trânsito em julgado, não havendo recurso, e com as anotações necessárias, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado da presente sentença. Arquivem-se. Aurora do Tocantins, 25de fevereiro de 2011. (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito.

Autos nº 2009.0008.9431-6

Ação: Cobrança.

Requerente: Edmilson Palmeira de Souza.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

Requerido: Zihuatanejo do Brasil, Açúcar e Alcool S/A - DEPASA

Advogados: Dr.ª Doraildes Ferreira Gáspio e outros.

FINALIDADE: Ficam os advogados do requerido INTIMADOS para tomarem conhecimento da sentença homologatória de fls. 111, cujo DISPOSITIVO segue transcrito: “Diante do exposto, extingo o feito com resolução de mérito, HOMOLOGANDO POR SENTENÇA o acordo firmado entre as partes, para que produza seus efeitos legais, com fulcro no art.269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado da presente sentença. Arquivem-se. Aurora do Tocantins - TO, 28 de fevereiro de 2011. (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito.

Autos nº 2010.0001.4038-2.

Ação: Ordinária.

Requerente: CSM Engenharia Lda.

Advogados: Dr.ª Florimária Ferreira Barbosa e Dr. José Luiz F. Barbosa.

Requerido: Município de Combinado/TO.

Advogado: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco e Osvaldo Cândido Sartori Filho.

FINALIDADE: Ficam os advogados das partes requerente e requerido INTIMADOS para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 09 de agosto de 2011, às 13:30 horas. Tudo conforme o despacho de fls. 359 dos autos.

Autos nº 2009.0008. 9421-9.

Ação: Declaração de Inexistência de Débito e Indenização por Danos Morais.

Requerente: Dr. Walner Cardozo Ferreira – Causa Própria.

Requerido: Banco Bradesco.

Advogados: Dr. Leonardo H. Thompson Flores e outros.

FINALIDADE: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para no prazo de 05 (cinco) dias informarem as provas a serem produzidas em audiência de instrução e julgamento. Tudo conforme o despacho de fls.69, dos autos.

Autos n.º2008.0004.9941-9.

Ação: Embargos do Devedor
 Embargante: Valdina Torres Quintanilha.
 Advogado: Dr. Antônio Marcos Ferreira.
 Embargada: União (Fazenda Nacional).
 FINALIDADE: Fica o advogado da embargante INTIMADO para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 06 de junho de 2011, às 13:30 horas. Devendo as partes indicarem testemunhas até 10 (dez) dias antes da audiência. Tudo conforme o despacho de fls. 86 verso dos autos.

Autos n.º2007.0007.9997-0.

Ação: Ordinária de Cobrança.
 Requerente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS.
 Advogados: Dr. Paulo Roberto de Oliveira, Dr. Sérgio Fontana e outros.
 Requerido: Município de Combinado/TO.
 Advogado: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco.
 FINALIDADE: Ficam os advogados das partes requerente e requerido INTIMADOS para comparecerem na audiência preliminar, redesignada para o dia 12 de abril de 2011, às 16:00 horas. Tudo conforme o despacho de fls. 323 dos autos.

Autos n.º2010.0002.9158-5.

Ação: Declaratória
 Requerente: Jessé Mendes Nunes
 Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho
 Requerido: Banco do Brasil S.A.
 Advogados: Dr.ª Cristiane de Sá Muniz Costa e outros.
 FINALIDADE: Ficam os advogados das partes requerente e requerido INTIMADOS para comparecerem na audiência preliminar, designada para o dia 13 de maio de 2011, às 15:30 horas. Tudo conforme o despacho de fls.109 dos autos.

Autos n.º2010.0008.8119-6.

Ação: Divórcio Litigioso.
 Requerente: G. M. M.
 Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.
 Requerido: P. C. M.
 FINALIDADE: Fica o advogado da requerente INTIMADO para comparecer na audiência de tentativa de reconciliação, para o dia 19 de abril de 2011, às 15:30 horas, devendo as partes comparecerem acompanhados de suas testemunhas, no máximo de 03 (três), caso haja a conversão de litigioso para consensual.Tudo conforme o despacho de fls.23 dos autos.

Autos n.º2009.0005.7657-8.

Ação: Divórcio Litigioso.
 Requerente: T. M. R. S.
 Advogado: Defensor Público.
 Requerido: O. A. S.
 Advogada: Dr.ª Florimária Ferreira Barbosa.
 FINALIDADE: Fica a advogada do requerido INTIMADA para comparecer na audiência de instrução e julgamento, para o dia 05 de abril de 2011, às 16:30 horas, devendo as partes comparecerem acompanhados de suas testemunhas, no máximo de 03 (três), caso haja a conversão de litigioso para consensual.Tudo conforme o despacho de fls.64 dos autos.

Autos n.º2009.0006.8971-2.

Ação: Prestação de Contas.
 Requerente: Maria da Cruz Araújo e outras.
 Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.
 Requerida: Luzia Gonçalves da Cruz.
 Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho.
 FINALIDADE: Fica o advogado da requerida INTIMADO para comparecer na audiência preliminar para o dia 18 de abril de 2011, às 15:00 horas. Tudo conforme o despacho de fls.65 dos autos.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos de Ação Penal nº 2010.0008.8139-0/0 nº antigo 01/02**

Denunciado: João Gomes dos Santos
 Art. 121, do Código Penal.
 Vítima: Miguel Amorim da Silva
 Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO 9.783-OAB/TO 681 A
 FICA o advogado do denunciado João Gomes dos Santos, Dr.Nilson Nunes Reges – OAB/TO 9.783-OAB/TO 681 A, militante na Comarca de Aurora do Tocantins/TO, INTIMADO, do sorteio dos jurados designado para o dia 15/03/11, às 13h30min, a realizar-se na sala da audiência do Fórum local situado na Rua Rufino Bispo de Oliveira, s/n, em Aurora do Tocantins/TO e do Júri designado para o dia 01.04.11, às 09h00min, a realizar-se na Câmara Municipal local, também na cidade de Aurora do Tocantins/TO. Eu Eliane R. C. Tavares – Técnica Judiciária de 1ª Instância o digitei e enviei em 11.03.11.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

O Dr. Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Juiz de Direito da Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos da Ação Penal nº. 2009.0010.5205-0, que o Ministério Público Estadual move contra a acusada SANDRA REGINA GÂNDARA DA SILVA, brasileira, solteira, nascida aos 10 de maio de 1981, em Aurora do Tocantins/TO, filha de Luiz da Silva e Dalzira Gândara da Silva, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, portadora da RG nº632.504-SSP/TO, por infração tipificada no artigo 129 § 1º inciso II, do Código Penal Brasileiro, e como a referida ré não foi encontrado, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Citação para dentro do prazo de 10(dez) dias, responder a acusação, por escrito, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituí-lo, lhe será nomeado Defensor Público,

em sua defesa o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E, para que chegue ao conhecimento do acusado e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 02(dois) dias do mês de março do ano de dois mil e onze. Eu Rosanne Pereira de Souza, Escrivã do Crime digitei e imprimi. Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Juiz de Direito.

COLINAS**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 271/11**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0001.6252-0/0

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA
 REQUERENTE: ISAIAS TAVARES PEREIRA
 ADVOGADO: Dr. Paulo César Vasconcelos Barbosa, OAB/PA 4602
 REQUERIDO: Faculdade Integrada de Ensino Superior de Colinas - FIESC
 INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR pleiteada para determinar a Faculdade Integrada de Ensino Superior de Colinas do Tocantins por si ou por sua mantenedora Fundação Municipal de Ensino Superior seja EFETIVADA A MATRÍCULA do requerente ISAIAS TAVARES PEREIRA, no primeiro período letivo do curso de Direito (2011/1), até ulterior decisão. A presente decisão não exime o requerente de apresentar os demais documentos e cumprir os demais requisitos exigidos pela instituição de ensino para a implementação da matrícula. Expeça-se o respectivo mandado. No mesmo ato proceda-se a citação da requerida para que, querendo, ofereça defesa no prazo legal, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Intime-se. Colinas do Tocantins, 10 de março de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 270/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0002.0905-4/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 REQUERENTE: MARILENE ALVES ROCHA
 ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS
 INTIMAÇÃO/DECISÃO: "... pelo que INDEFIRO a liminar requestada, determinando o prosseguimento do feito, com a notificação da autoridade coatora para prestar as informações que julgar pertinentes, no prazo de dez dias, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos. Observo, no mais, que a autoridade coatora é o representante judicial da pessoa jurídica interessada, o Município de Colinas, pelo que com a sua intimação, resta cumprida a determinação constante do inciso II do art. 7º da lei citada. Determino, ainda, ao impetrado proceda a exibição das portarias de nomeação dos servidores da área de enfermagem que atuam pelo Município de Colinas do Tocantins. Deverá, ainda, apresentar a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) apresentada pelo Município de Colinas do Tocantins, referente ao mês de janeiro de 2011. Intime-se, ainda, os dois primeiros aprovados no concurso conforme determinado acima. Com ou sem as informações, decorrido o prazo acima assinalado, dê-se vistas dos autos ao representante do Ministério Público, para se manifestar em igual prazo. Após, voltem-se os autos conclusos. Cumpra-se e intime-se as partes. Colinas do Tocantins, 10 de março de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 252/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2008.0002.3455-5/0

AÇÃO: EXECUÇÃO
 EXEQUENTE: HSBC BAMERINDUS S/A
 ADVOGADO: Dr. Nazareno Pereira Salgado, OAB-TO 45
 REQUERIDOS: E B DE SENA
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante ao exposto, demonstrando o exequente não possuir mais interesse na causa, tanto que intimado permaneceu inerte, JULGO EXTINTOS os presentes autos, sem julgamento de mérito e, em consequência determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 267, II do CPC. Atentando para o princípio da causalidade condeno o executado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). No entanto, em razão da inexistência de bens em nome do devedor suspendo a exigibilidade dessas verbas nos termos do art. 11 e 12 da Lei 1.060/50. Colinas do Tocantins, 26 de outubro de 2010 (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 259/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0012.3689-8/0

AÇÃO: CARTA PRECATORIA PARA INTIMAÇÃO
 REQUERENTE: UNIÃO REFINARIA NACIONAL DE SAL LTDA
 ADVOGADO: Dr. Osmar Fernandes de Queiroz, OAB/RN 4.618
 REQUERIDO: SUPERMERCADO DEUS É GRANDE
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...INTIME-SE a requerente para proceder ao recolhimento do preparo da presente precatória, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da ordem deprecada sem cumprimento. Ressalvo que a guia de recolhimento

das referidas custas deve ser impressa pela própria requerente, por meio de site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins . Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 11 de março de 2011. 2ª Vara Cível.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PRECATORIA nº. 2010.0002.6487-4/0 = 955/10

PROCESSO DE ORIGEM nº. 125/2003

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada

J. Deprecante: Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Jaguariúna-SP.

ACUSADO(S): VICENTE GRANZIER

ADVOGADO: DR(a). JOSÉ EDUARDO A. BARBOSA – OAB/TO. 159.175

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) de que foi designado o dia 23/03/2011, às 13:15h, para a audiência de inquirição da testemunha de defesa José Roberto Massari nos autos da Deprecata em epígrafe, consoante r. despacho proferido pelo Dr. Baldur Rocha Giovannini – Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal nos autos supraepígrafados.

PROCESSO nº. 2008.0010.3115-1/0 = 2009/08

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada

ACUSADO(S): PITÁGORAS DELANO MENDES JÚNIOR

ADVOGADO: DR(a). LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO – OAB/TO. 1449-A

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) de que foi redesignado o dia 17/03/2011, às 14:00h, para a audiência de Instrução e Julgamento nos autos da Ação Penal em epígrafe, consoante r. despacho proferido pelo Dr. Baldur Rocha Giovannini – Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal, à fl. 66, dos autos supraepígrafados.

PROCESSO nº. 2007.0002.8558-5/0 = 1538/07

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada

ACUSADO(S): ROMÉCIO DA COSTA INOCÊNCIO

ADVOGADO: DR(a). ALDENIR LIRA GOMES – OAB/TO. 823

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) de que foi redesignado o dia 22/03/2011, às 14:00h, para a audiência de Instrução e Julgamento nos autos da Ação Penal em epígrafe, consoante r. despacho proferido pelo Dr. Baldur Rocha Giovannini – Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal, à fl. 66, dos autos supraepígrafados.

PROCESSO nº. 2008.0002.5388-6/0 = 1717/08

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada

ACUSADO(S): JOSÉ NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. WASHINGTON LUIZ CAMPOS AIRES – OAB/TO. 2683

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) de que foi redesignado o dia 26/04/2011, às 09:00h, para a audiência de Instrução e Julgamento nos autos da Ação Penal em epígrafe, devendo o Douto Defensor se manifestar em 05 dias sobre as testemunhas não intimadas: Edinaldo Leite Moura e Joaquim Rolim de Albuquerque, consoante r. despacho proferido pelo Dr. Baldur Rocha Giovannini – Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal, à fl. 69/70, dos autos supraepígrafados.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 223/11 – Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0001.6280-5 (7799/11)

Ação: Interdição

Requerente: Nilson Marinho Carnot de Avila

Requerido: Leonita Martins Marinho

Dr. Bernardino Cosobek da Costa OAB/TO n. 4138

Despacho: "Compulsando os autos, vislumbra-se que não foi juntado nenhum documento que comprove os problemas mentais da requerida, assim, reservo a apreciação da liminar para depois da audiência de interrogatório da requerida, que designo para o dia 28 de abril de 2011, às 14:00 horas."

BOLETIM EXPEDIENTE 221/11 – E

Fica a procuradora dos autores abaixo identificados, intimado do teor da r. sentença proferida por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0009.3190-8 (7578/100)

Ação: Homologação de Acordo

Requerentes: Luis Roberto Silva Costa e Margarida Maria Felipe de Miranda

Advogada: Dra. Francêlurdes de Araujo Albuquerque - OAB/TO 1296-B

Sentença: Parte final: "..." ANTE O EXPOSTO e o mais que dos autos consta, HOMOLOGO para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acórdão de fls. 04/05 e JULGO PROCEDENTE a presente ação de divórcio judicial consensual, requerida por LUIS ROBERTO SILVA COSTA e MARTARIDA MARIA FELIPE DE MIRANDA, e por conseguinte, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL, com fundamento no artigo 1.580, e por conseguinte, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL, com fundamento no artigo 1.580 do Código Civil c. c. artigo 226, § 6º da C. F. com a nova redação dada pela EC n. 66/2010; declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, EXPEÇA-SE o mandado de averbação ao Cartório competente, e oportunamente, ARQUIVEM-SE estes autos. ... P. R. I. Colinas, 4 de março de 2011, às 3:25:17 horas..."

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 107/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AÇÃO: 2010.0004.8696-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

RECLAMANTE: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR

RECLAMADO: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

ADVOGADO: EDUARDO LUIZ BROCK – OAB/SP 91.311

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte requerida, via advogado, para o cumprimento da sentença no prazo de 15 (quinze) dias, consistente no pagamento dos valores de R\$2.459,30 (dois mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos) corrigido pelo INPC/IBGE DESDE E COM JUROS DE 1% A PARTIR DO VENCIMENTO, QUAL SEJA, 28/10/2010, ADVERTINDO QUE O DESCUMPRIMENTO VOLUNTARIO ACARRETARÁ O ACRÉSCIMO DA MULTA NO IMPORTE DE 10%, (Art. 475-J, do CPC e Enunciado 15 da Turma Recursal do Estado do Tocantins). Antes da expedição do mandado de intimação, à contadoria para atualização do valor devido. Acaso infrutífera a diligência acima referida e tendo em vista o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), DEFIRO a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela executada, pedido de fls. 69/70 (CPC, art. 655-A). INTIME-SE. CUMpra-SE. Colinas do Tocantins, 29 de novembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 154/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2006.0009.8651-8-AÇÃO INDENIZATORIA POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA EXCLUSÃO DE CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SPC/SERASA)

RECLAMANTE: HÉLIO LOPES DE SOUZA

ADVOGADO: JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO2908

RECLAMADO: INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ADVOGADO: ALESSANDRO ELISIO CHALITA DE SOUZA – OAB/RJ 80590

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art.655 A), para tanto, atualize-se o débito de R\$ 4.650,00(quatro mil seiscentos e cinquenta reais) pelos danos morais, corrigido pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CNT), acrescendo-se ainda a multa por descumprimento voluntário da sentença no percentual de 10% e os honorários advocatícios no percentual de 10% e os honorários advocatícios no percentual de 15%. Remetam-se os presentes autos à contadoria. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 17 de fevereiro de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº152/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0006.4909-7-AÇÃO DE COBRANÇA

RECLAMANTE: EMILIANO MARTINS CHAVES

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1.800

RECLAMADO: FRANCISCO VIANA DE MORAIS

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

INTIMAÇÃO: "(...)Por todo exposto, com fulcro no art. 206, § 5º, I do Código Civil Brasileiro, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO veiculado na presente ação de cobrança, para condenar o requerido FRANCISCO VIANA DE MORAIS ao pagamento da quantia de R\$ 1.246,00 (hum mil quatrocentos e vinte e seis reais) descrita nos cheques colacionados às fls. 06 e 07. por tratar-se de dívida positiva e líquida, incide correção monetária e juros de mora desde a data em que se deu o inadimplemento até que se de o efetivo pagamento da obrigação. Após o trânsito em julgado, o requerido deverá imediatamente efetuar o pagamento devido, sob pena de execução forçada, com imposição de multa equivalente a 10% (dez por cento), mais juros legais e correção monetária, valendo o que dispõe o art. 475 – J do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 24 de fevereiro de 2010. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº151/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0002.2314-6 - AÇÃO DE CANCELAMENTO/SUSTAÇÃO DE PROTESTO CAMBIÁRIO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: KATO & SIVA LTDA-ME

ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677

RECLAMADO: CARLOS ALBERTO CONSOLI

INTIMAÇÃO: "O autor ajuizou Ação de cancelamento/sustação de protesto ao fundamento de que o título executivo extrajudicial – cheque – não era exigível em razão de um negócio de compra e venda de ração não ter sido cumprido pelo vendedor. À fl. 24 emendou a inicial, contudo, não explicou com quem entabulou o negócio que deu azo a emissão do cheque, bem como não evidenciou como ocorreu o citado negócio. Pelo relato da inicial há indícios de que o negócio não foi entabulado com o ora requerido. Impende asseverar que, para se suspender, ou posteriormente, se for o caso, cancelar o protesto, deverá ser declarada a inexigibilidade do título protestado, o que originou sua emissão. Até mesmo porque o cheque é um título ao portador. Assim, intime-se o autor, via advogado, para emendar a inicial a fim de elucidar os fatos narrados, evidenciando com quem entabulou o negócio de compra e venda da ração, relatando os pormenores do desfecho do citado negócio, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de viabilizar a análise o pedido. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 11 de março de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 149/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0005.8010-9-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E LUCROS CESSANTES

RECLAMANTE: VESTIR COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME

ADVOGADO: ORIOVALDO MENDES CUNHA – OAB/TO3677

RECLAMADO: ACICOLINAS – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PRESTACIONAL DE COLINAS

ADVOGADO: ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO- OAB/TO 1785

INTIMAÇÃO: "(...)Neste contexto, não há que se falar em ofensa moral a indenizar, vez que não se demonstrou a má-fé ou maliciosidade do requerido quando consignou o seu descontentamento com a atuação da atividade comercial da autora, estando o seu ato salvaguardado pelo manto indelével das garantias constitucionais que lhe assegura o direito de reclamação em face Estado com um todo. Por todo exposto, esteada nos art. 185 do Código Civil c/c art. 5º, XXXIV "a" da Constituição Federal, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**, por entender não comprovada a existência de ato ilícito eis que agiu o requerido agiu no exercício regular de seu direito, restando prejudicado o pleito indenizatório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 25 de março de 2010. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 148/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0009.3656-8 - AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTÊNCIA DE ATO JURÍDICO C/C EXCLUSÃO DOS CADASTROS DE INADIMPLÊNCIA EM CARÁTER LIMINAR C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: ELMIRO DE SOUSA REZENDE

ADVOGADO: MARIANE ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 4706

RECLAMADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – 2132-B

INTIMAÇÃO: "Tendo em conta a nova sistemática de execução dos títulos judiciais determinada pela Lei nº 11.232/2005, recebo o pedido de execução de sentença para processá-lo nos termos do art. 475-J e seguintes da lei processual. Nestes termos, intime-se a parte requerida para o cumprimento da sentença no prazo de 15 (quinze) dias, consistente no pagamento do valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) corrigido pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês partir da citação, advertindo-se que o descumprimento voluntário acarretará a incidência de multa por descumprimento voluntário da sentença, no importe de 10%, (art. 475-J, do CPC e Enunciado 15 da Turma Recursal do Estado do Tocantins-TO) e exclusão definitiva do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito por débito referente à presente lide. Antes da expedição do mandado de intimação, à contadoria para atualização do valor devido. Acaso infrutífera a diligência alhures referida e tendo em vista o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), DEFIRO a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela executada, pedido de fls. 256/257 (CPC, art. 655-A). Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 27 de outubro de 2010. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº147/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0001.7278-0 – AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C LIMINAR DE EXCLUSÃO DE LANÇAMENTO RESTRITIVO DE CRÉDITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: ADRIANO BATISTA RODRIGUES

ADVOGADOS: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659

RECLAMADO: RIVAL CALÇADOS LOJA I

ADVOGADO: DARLENE LIBERATO DE SOUSA – OAB/GO 8.000

INTIMAÇÃO: "É fato que o instrumento de fls. 23/24 dá conta de que as partes transigiram em acordo livre de vontades e mediante concessões recíprocas deram cabo ao cumprimento da obrigação já reconhecida em juízo, logo se impera a homologação do acordado, tornando o acordo título executivo judicial. Isto posto, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes e, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Transitada em Julgado, arquivem-se com anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 10 de agosto de 2010. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº146/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2007.0007.0676-9 – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

RECLAMANTE: ROMILDES EDUARDO DA SILVA

RECLAMADO: EXCELSIOR SEGUROS

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/GO 13.721 e OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO: "O prazo prescricional estabelecido no Código Civil de 1916, de 20 (vinte) anos, só poderia ser aplicado no caso telado se já tivesse transcorrido mais da metade, ou seja, dez anos. Ocorre que, como já em vigor do Código Civil de 2002 não transcorreram 10 anos, mais sim, 09 anos, 10 meses e 14 dias. Logo, o prazo prescricional a ser observado no caso em análise é da lei nova, qual seja, três anos. Por todo exposto, esteada no art. 206, § 3º, IX, do Código Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 269, IV do Código de Processo Civil, face ao advento da prescrição trienal. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 24 de setembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 145/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 1169/01 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

RECLAMANTE: PEDRO BASILIO DA SILVA

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800

RECLAMADO: HELIO MIGUEL DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor, via advogado, para informar o nº CPF do requerido, já que o que consta fl. 82 não foi aceito pelo sistema BACENJUD, que o acusa como inválido. Colinas do Tocantins, 29 de novembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 144/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0001.7271-3 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: DILSON SALES SOUSA

ADVOGADO: ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

EXECUTADO: HAROLDO DE SOUSA CUNHA

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte requerente, via advogado, para informar endereço da parte requerida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de viabilizar sua intimação/citação para os atos processuais pertinentes, pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, §1º, CPC e art. 53, §4º, da Lei 9.099/95). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 29 de novembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 143/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0005.5461-4 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C EXCLUSÃO DE DADOS DO SPC COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO C/ INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: KELLIANE DE SOUSA SILVA

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

RECLAMADO: LOJAS RENNER

INTIMAÇÃO: Intime-se a parte exequente, via advogado, para dar prosseguimento no presente feito, indicando bens do devedor passíveis de penhora no prazo de 05 (cinco) dias, pena de extinção do processo executivo nos termos do art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 15 de outubro de 2010. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 150/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0009.3655-0 - AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTÊNCIA DE ATO JURÍDICO C/C EXCLUSÃO E ABSTENÇÃO DE INCLUSÃO DOS CADASTROS DE INADIMPLÊNCIA EM CARÁTER LIMINAR C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: JOANA DO CARMO REZENDE

ADVOGADO: MARIANE ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 4706

RECLAMADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – 2132-B

INTIMAÇÃO: "Tendo em conta a nova sistemática de execução dos títulos judiciais determinada pela Lei nº 11.232/2005, recebo o pedido de execução de sentença para processá-lo nos termos do art. 475-J e seguintes da lei processual. Nestes termos, intime-se a parte requerida para o cumprimento da sentença no prazo de 15 (quinze) dias, consistente no pagamento do valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) corrigido pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês partir da citação, advertindo-se que o descumprimento voluntário acarretará a incidência de multa por descumprimento voluntário da sentença, no importe de 10%, (art. 475-J, do CPC e Enunciado 15 da Turma Recursal do Estado do Tocantins-TO) e exclusão definitiva do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito por débito referente à presente lide. Antes da expedição do mandado de intimação, à contadoria para atualização do valor devido. Acaso infrutífera a diligência alhures referida e tendo em vista o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela executada, pedido de fls. 256/257 (CPC, art. 655-A). Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 27 de outubro de 2010. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

CRISTALÂNDIA

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0005.7055-9/0

PEDIDO: MONITÓRIA

REQUERENTE: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ARROS DA LAGOA – COOPERLAGO

ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1.103

REQUERIDO: ELIANDRO MENEGUSSO

ADVOGADO: Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1.361

INTIMAÇÃO: Intimar os procuradores das partes acima mencionados da decisão de fls. 161/162 deferindo a penhora *on line* apenas no valor de R\$ 75.843,15, haja vista que o valor líquido previsto no título exequendo. A referida penhora será feita por este Juízo.

AUTOS Nº 2006.0008.8949-0/0

PEDIDO: EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADA: Dra. Adriana Maura de Toledo Leme Pallaoro – OAB/TO 2345B

EXECUTADOS: ANTENOR AGUIAR ALMEIDA E PATRICIA GOMES ALMEIDA

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte exequente acima mencionada para no prazo de 5(cinco) dias, requerer o que de direito.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal nº. 2009.0003.1978-8

Réus: WAGNER SOUZA GUEDES, DENNY ALLAN DE SOUZA NOGUEIRA e JOZILVADO FERREIRA DOS SANTOS.

Advogado: DILMAR DE LIMA – OAB-TO nº. 741

Despacho: "1) Compulsando os autos verifico que o Acusado Josivaldo Ferreira dos Santos embora, regularmente, intimado não compareceu a audiência de instrução e julgamento, dessa forma com fulcro no artigo 367 do Código de Processo Penal, decreto a revelia do mesmo. 2) Considerando que o defensor dos Acusados apresentou justificativa convincente do seu não comparecimento a audiência de instrução e julgamento. 3) Considerando que não consta renúncia ao mandado na forma do artigo 45 do CPC. 4) Dessa forma, acolho a justificativa apresentada às fls. 119/120 e determino a intimação do Dr. Dilmar de Lima da audiência designada para o dia 21 de março de 2011 às 14:00

horas. 5) Intimem-se. 6) Cumpra-se. Dianópolis – TO, 04 de março de 2011. CIRO ROSA DE OLIVEIRA – Juiz de Direito Titular da Vara Criminal

AÇÃO PENAL Nº: 2010.0011.4803-4/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Réu: SAULO RAMOS DO PRADO

Advogado: SÍLVIO ROMERO ALVES PÓVOA – OAB/TO 2.301-A

SENTENÇA: "(...)Posto isto e tudo o mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA DE FLS.02-03 PARA EM CONSEQUÊNCIA CONDENAR O DENUNCIADO SAULO RAMOS DO PRADO, JÁ QUALIFICADO, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 217-A (DUAS VEZES) EM CONCURSO MATERIAL ARTIGO 69, AMBOS, DO CÓDIGO PENAL C/C O ARTIGO 1º, VI DA LEI Nº 8.072-90 (...) Por força do art. 69 do Código Penal – concurso material – a pena total do Réu é, portanto, de 18 (DEZOITO) ANOS DE RECLUSÃO. Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais, conforme determinação constante do artigo 804 do Código de Processo Penal, ressalvada a aplicação do artigo 12 da Lei 1060/50. A Contadoria para os cálculos. O Réu cumprirá a pena, inicialmente, em regime fechado (art. 33, § 3º c/c 59, III do Código Penal e art. 2º, § 1º da Lei nº 8.072/90) e por ora, mantenha-o na Prisão, onde se encontra, visto que não poderá recorrer em liberdade face ao óbice do artigo 2º, § 3º da Lei nº 8.072/90 ademais disto fora preso por força de prisão preventiva, respondeu a todo processo ergastulado e permanecem incólumes os motivos que o levou à prisão. Publique-se; Registre-se; Intimem-se; Comuniquem-se. Dianópolis-TO, 14 de fevereiro de 2011. CIRO ROSA DE OLIVEIRA - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL."

Ação Penal nº. 2008.0008.0731-8

Réu: BISPO ORLANDO FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: MARCONY NONATO NUNES – OAB-TO nº. 1.980

Despacho: "Defiro na forma requerida pela defesa, dessa forma, redesigno a audiência para o dia 22 de março de 2011, às 14h00min, nos moldes do r. despacho de fls. 155/156. Intimem-se. Cumpra-se. Dianópolis - TO, 10 de março de 2011, Ciro Rosa de Oliveira – Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOS:2009.0003.6797-9

O Doutor FABIANO GONÇALVES MARQUES, Juiz de Direito da Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº. 2009.0003.6797-9, proposta por **EMIVAL NOGUEIRA GLÓRIA**, em face de **IBANEZ NOGUEIRA GLORIA**, brasileiro, casado, portador do RG 415.650 SSP-TO E CPF 117.679.281-49, nascido aos 22.11.1952, natural de Porto Nacional-TO, filho de Agostinho Azevedo Gloria e Izabel Nogueira Gloria, residente e domiciliada na Fazenda Boa Esperança, município de Sucupira-TO. "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para os fins de **DECRETAR a INTERDIÇÃO de IBANEZ NOGUEIRA GLORIA**, qualificado, o que faço com fundamento no artigo 1.767, IV, c/c artigo 1768, II do Código de Processo Civil Brasileiro, delarando-o **REATIVAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe seu irmão, o Sr. **EMIVAL NOGUEIRA GLORIA**, que exercerá a curatela com limitação de poderes, previstas nos termos do artigo 1772 c/c artigo 1.782 do Código de Processo Civil. Desta feita, a interdição só privará o interditando de , sem curador, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, o qual será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Figueirópolis Estado do Tocantins, aos 11 de março de 2011. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, escrevente do cível , digitei e subscrevi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 606/02 – Ação de Reintegração de Posse (Execução de Sentença – Honorários advocatícios)

Requerente: WANDES GOMES DE ARAÚJO

Advogado: WANDES GOMES DE ARAÚJO OAB/TO 807 (Advogado em causa própria)

Requerido: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA

Advogado: Jaime Soares de Oliveira OAB/TO 800

Despacho: Providencie as custas finais e intime o autor/requerente a recolher em 10 (dez) dias. Intime-se o executado para pagar em 15 (quinze) dias, pena de multa e penhora dos bens na forma do art. 475-j do CPC. Figueirópolis, 11/12/2006. Edmar de Paula – Juiz de Direito respondendo por esta Comarca na aludida data.

FORMOSO DO ARAGUAIA

Cartório da Família e 2ª Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos nº 1.882/04

Requente : Valdineis Patrício da Silva

Requerida: Maria de Lourdes Patrício da Silva

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de MARIA DE LOURDES PATRÍCIO DA SILVA, brasileira, solteira, residente na Rua 03 A Quadra 6 Lote 20 Setor Jardim Planalto nesta cidade de Formoso do Araguaia-TO, declarando sua incapacidade absoluta para o exercício dos atos da vida civil, e nomeado a requerente VALDINEIS PATRÍCIO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da RG nº 142.052 SSP/TO, e CPF nº 774.115.601-20 seu Curador. Tudo conforme a sentença de fls.34/35 cuja parte

final segue transcrita: "Isto posto, acolho o parecer Ministerial e Julgo Procedente o pedido para decretar a interdição da Requerida Maria de Lourdes Patrícia da Silva, ao tempo em que nomeio como seu curador definitivo para representa-la na prática dos atos da vida civil, o requerente Valdineis Patrício da Silva. Proceda-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publique-se pela imprensa local e pelo órgão oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias, constando do edital os nomes da interdita e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela(art. 1184 do Código de Processo Civil). O curador deverá prestar compromisso nos termos do art. 1187 e seguintes do Código de Processo Civil. Oficie-se ao TRE, do teor da presente sentença. Sem custas e sem honorários. Publique-se.Registre-se e Intimem-se. De Palmas para Formoso do Araguaia, 18 de outubro de 2010. Emanuela da Cunha Gomes-Juiza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, Escrivã o digitei. Formoso do Araguaia/TO, 10/3/2011.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE - LC

Fica o advogado abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0002.1867-3 – Indenização

Requerente: CRISTIANO SOBRINHO MOTA

Requerente: ANGELICA MARTINS DE JESUS

Advogado: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO 372

Requerido: O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DO TABOÃO-TO

Requerido: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

DECISÃO DE FLS. 210: Primeiramente, considerando as declarações de fls. 13/14, defiro os benefícios de assistência judiciária à parte autora com espeque no artigo 4º, *caput*, § 1º, da Lei nº 1060/50. Ademais, com fulcro no artigo 253, *caput* inciso I, do CPC, indefiro o apensamento dos presentes autos aos da ação civil pública por atos de improbidade administrativa nº 2010.0000.9258-2. Intime-se (...). Guaraí, 11/3/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE - LC

Fica o advogado da parte exequente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0008.5199-4 – Execução Forçada

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO 372

Executado: NELSON MASAHARU SAJU

Advogada: Dra. Bárbara H. Lis de Figueiredo – OAB/TO 099

DECISÃO DE FLS. 84: Primeiramente, ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se o substabelecimento de fl. 34, no qual ressaltou-se que "*os poderes ora substabelecidos têm origem no mandato outorgado em 14/02/1995 e nos substabelecimentos de 22/05/95 e de 26/05/95, conforme instrumentos anexos*"; ocorre que estes não foram acostados aos presentes autos, razão pela qual determino sua juntada no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de tornarem válidos os atos praticados pelo nobre advogado, DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO, OAB/TO 372, (...)Intime-se. Cumpra-se. Guaraí, 22/07/2009.. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE - LC

Fica as advogadas da parte exequente abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0010.6938-8 – Execução

Exequente: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA

Advogada: Dra. Karina Volpato – OAB/GO 19645

Advogada: Dra. Alynnny Karla Ribeiro – OAB/GO 25127

Executado: JOSE WILSON PEREIRA DE LIMA

DECISÃO DE FLS. 119/120: Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente, pela requerente (fls. 107); porquanto, o instrumento particular de substabelecimento trata-se de xerocópia, enquanto é "*admissível a utilização de cópia xerox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 356 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT 691/133), mas a xerox deve ser autenticada*" (STJ - RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344) e "*mostra-se irregular a representação processual que se faz calcada em fotocópia sem a autenticação pelo notário*", negritamos (STF - 2ª Turma, AI 170.720-9-SP- AgRg, rei. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u., DJU 17.11.95, p. 39.219): sem contar que o artigo 365, *caput* e incisos III, do CPC dispõe que "*fazem a mesma prova que os originais: as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais*". Dessarte, impõe-se a aplicação do artigo 13, *caput* e inciso I, do CPC, determinando, assim, a intimação das advogadas subscritoras da petição de fls. 100/106 para, no prazo de 15(quinze) dias, regularizarem a representação postulatória, sanando o vício supra-apontado, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declarar extinto do presente feito. Ao demais, percebe-se que do instrumento particular de substabelecimento de fls. 107 consta a origem dos poderes substabelecidos nos seguintes termos: "... substabelecem com reservas os poderes abaixo especificados que lhe foram conferidos por ALVO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA conforme autoriza a procuração por Instrumento Público, lavrada à fl. 083, do livro 1049, em 20/03/2008 - ato 082 - Cartório do 1º Ofício de Notas do Rio de Janeiro.", ocorre que este não foi acostado aos presentes autos, razão pela qual, com fulcro no mesmo dispositivo legal e sob as mesmas penas, determino sua juntada no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de tornar válido o(s) ato(s) praticado(s) pelas Dr.º ALYNNY KARLA RIBEIRO, OAB/GO 25127 e Dr.ª KARINA VOLPATO, OAB/GO 19645, (...). Concomitantemente, suspendo o feito; salientando que com fulcro no artigo 301 § 4º do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Intime-se. Cumpra-se. Guaraí, 19/11/2008. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito

2ª Vara Cível: Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº. 2007.0000.9490-9 – INVENTÁRIO SOLENE

REQUERENTE: EUDES DA SILVA VIEIRA.

REQUERIDO: ANACLETO VIEIRA DE SOUSA (ESPÓLIO)

Advogado: DR. WILLIAM PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 3.251

DECISÃO: “O inventariante em fls. 70/71 apresentou as primeiras declarações, entretanto, sem observar o determinado no artigo 993, incisos I, II, III, IV, alínea ‘a’, ‘f’, do CPC. Assim chamo o processo à ordem, e intime-se o inventariante, via de seu advogado (intimação via DIÁRIO), para, no prazo de 20 (vinte) dias, emende-se as primeiras declarações em consonância com o artigo 993 do CPC. Guaraí, 23 de fevereiro de 2011. (ass.) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0010.9634-0

Requerente: E.F.M.

Advogado: DRA. AUREA MARIA MATOS RODRIGUES – OAB/TO 1.227

Requerido: E.F.M.

Advogado: DR. WILSON ROBERTO CAETANO – OAB/TO 277

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 267, II e III, § 1º, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da requerente ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na situação econômica da mesma; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se, registre-se, intímese e após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais e baixas necessárias. Guaraí, 21 de junho de 2010. MIRIAN ALVES DOURADO, Juíza de Direito.”

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº 2011.0001.0451-1

TIPO PENAL: ART. 330 DO CP.

RECLAMADO: PEDRO PAULO SILVA

PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. PEDRO E. DE VICENTE RUFATO.

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 08/03- Tratam-se de peças informativas sobre possível delito de desobediência atribuído a Pedro Paulo Silva que foram encaminhadas pela 1ª Vara Cível desta Comarca ao Ministério Público para conhecimento e providências que julgassem necessárias. O Representante do Ministério Público após conhecimento das informações constantes deste feito, promoveu o seu arquivamento por não entender que no caso presente o prestígio da Justiça, em virtude da conduta, não foi afetado, o que é imprescindível para caracterização do delito de desobediência. Ante o exposto, considerando que o Ministério Público exerce com exclusividade o *dominus litis* da ação penal nestes casos e ante a ausência de interesse processual no prosseguimento do feito em relação a PEDRO PAULO SILVA, homologo o pedido do Ministério Público e determino o arquivamento do presente feito. Publique-se (DJE/SPROC). Registre-se. Intímese. Procedam-se às anotações necessárias, a baixa e arquivem-se. Guaraí, 04 de março de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.0001.0429-5

TIPO PENAL: ART. 147 DO CP

AUTOR DO FATO: AGNALDO FERREIRA DA SILVA

VÍTIMA: ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato.

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 04/03- Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática do delito tipificado no artigo 147 do CP, atribuído a AGNALDO FERREIRA DA SILVA, fato ocorrido em 11.02.2011. Como se constata pela certidão de fls. 30 a vítima compareceu em Cartório e requereu o arquivamento do feito. O Representante do Ministério Público requereu a extinção de punibilidade do autor do fato em razão da retratação efetuada pela vítima (fls. 30v). Ante o exposto, considerando que a vítima retratou-se da representação feita na Delegacia de Polícia, nos termos do que dispõe o artigo 107, inciso V, do CP *c/c* o Enunciado 113/FONAJE, declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a AGNALDO FERREIRA DA SILVA a prática do delito tipificado no art. 147 do CP contra a vítima ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI. Publique-se. Registre-se. Intímese (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e arquivem-se. Guaraí, 04 de março de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

Autos nº 2008.0010.9135-9

AÇÃO DE COBRANÇA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: MARIZA NAZARENO BRITO

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

(6.4.c) DECISÃO Nº 04/03 - Verifica-se que o Superior Tribunal de Justiça julgou procedente a Reclamação 4.374/MS – Ofício Circular 07/2011 – GAPRE, e firmou o entendimento de que a impenhorabilidade do bem de família compreende os móveis que o guarnecem, com exceção dos veículos de transporte, obras de arte e adornos suntuosos, de acordo com os artigos 1º, parágrafo único e 2º, caput, da Lei 8.009/90. Desta forma, ressalvada a opinião pessoal para casos específicos que tramitam nos Juizados Especiais, em atendimento à jurisprudência consolidada do STJ, revogo a decisão nº 27/02 (fls.21). Após análise dos autos, verifica-se que a autora não conseguiu indicar bens da executada passíveis de penhora, porquanto aqueles mencionados na certidão de fls. 20 são impenhoráveis conforme entendimento do STJ. Cabe salientar que a execução e cumprimento de sentença dependem de o devedor possuir bens e valores para responder à obrigação e de atos do credor no sentido de fornecer ao Juízo informações que permitam atos executivos no sentido de penhorar e alienar bens do devedor para

satisfação da dívida. Diante disso, é necessário cumprir o determinado no artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95. Portanto, em razão da ausência de indicação de bens para penhora, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, *caput*, e §1º e artigo 53, §4º, ambos da Lei 9.099/95, EXTINGO o processo. Após o trânsito em julgado, faculto à autora o desentranhamento da nota promissória de fls. 03 mediante substituição nos autos por fotocópia autenticada por servidor da escrivania. Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intímese, servindo cópia desta como carta de intimação. Guaraí, 09 de março de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2008.0010.9136-7

AÇÃO DE COBRANÇA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: MARIZA NAZARENO BRITO

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: LAYSY GIORDANA L. CARVALHO

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

(6.4.c) DECISÃO Nº 05/03 - Verifica-se que o Superior Tribunal de Justiça julgou procedente a Reclamação 4.374/MS – Ofício Circular 07/2011 – GAPRE, e firmou o entendimento de que a impenhorabilidade do bem de família compreende os móveis que o guarnecem, com exceção dos veículos de transporte, obras de arte e adornos suntuosos, de acordo com os artigos 1º, parágrafo único e 2º, caput, da Lei 8.009/90. Desta forma, ressalvada a opinião pessoal para casos específicos que tramitam nos Juizados Especiais, em atendimento à jurisprudência consolidada do STJ, revogo a decisão nº 29/02 (fls.25).. Após análise dos autos, verifica-se que a autora não conseguiu indicar bens da executada passíveis de penhora, porquanto aqueles mencionados na certidão de fls. 24 são impenhoráveis conforme entendimento do STJ. Cabe salientar que a execução e cumprimento de sentença dependem de o devedor possuir bens e valores para responder à obrigação e de atos do credor no sentido de fornecer ao Juízo informações que permitam atos executivos no sentido de penhorar e alienar bens do devedor para satisfação da dívida. Diante disso, é necessário cumprir o determinado no artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95. Portanto, em razão da ausência de indicação de bens para penhora, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, *caput*, e §1º e artigo 53, §4º, ambos da Lei 9.099/95, EXTINGO o processo. Após o trânsito em julgado, faculto à autora o desentranhamento da nota promissória de fls. 03 mediante substituição nos autos por fotocópia autenticada por servidor da escrivania. Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intímese, servindo cópia desta como carta de intimação. Guaraí, 09 de março de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº. 2009.0000.5643-4

AÇÃO DE COBRANÇA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: JOSIAS DE SOUSA BORGES

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ADIR PEREIRA SOBRINHO

REQUERIDO: TÉCNICA VIÁRIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

(6.4.c) DECISÃO nº 09/03- Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. A fase de cumprimento da sentença de fls. 32 teve seu trâmite normal com a tentativa de realização de bloqueio on-line, a qual restou inexitosa, conforme se verifica do recibo de protocolamento de ordem judicial para bloqueio de valores via BACENJUD (fls.64/65). Em razão disso, o autor foi instado a se manifestar para indicar bens da empresa requerida passíveis de penhora. Como se constata pela certidão de fls. 68 o autor, embora intimado, não indicou bens no prazo que lhe foi concedido. Outrossim, verifica-se que o autor, assistido pela Defensoria Pública peticionou nos autos (fls.69) requerendo a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias para tentativa de localização de bens, vindo a informar às fls. 72 que não logrou êxito em encontrar bens junto ao DETRAN e requerendo que este juízo oficie Cartórios de Registros de Imóveis de outras comarcas, bem como requerendo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cabe salientar que a execução e cumprimento de sentença dependem de o devedor possuir bens e valores para responder à obrigação e de atos do credor no sentido de fornecer ao Juízo informações que permitam atos executivos no sentido de penhorar e alienar bens do devedor para satisfação da dívida. Cumpre registrar, em relação aos pedidos para oficiar órgãos públicos na busca de bens do devedor, que a indicação de bens para efeito de penhora cabe ao Executado ou Exequente. Não incumbe ao Juízo essa busca, mesmo o exequente estando sob o pálio da justiça gratuita. Principalmente se não demonstrado pelo exequente que exauriu todas as possibilidades de buscas no sentido de alcançar patrimônio penhorável. Registrem-se ainda os princípios que norteiam os Juizados, entre eles, a celeridade e simplicidade. Diante disso, INDEFIRO os pedidos. Desta forma, verifica-se que a tentativa de penhora em bens da requerida não foi exitosa. Diante disso, é necessário cumprir o determinado no artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95. Portanto, em razão da ausência de bens do executado para penhora, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, *caput*, e §1º e artigo 53, §4º, ambos da Lei 9.099/95, EXTINGO o processo. Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intímese, servindo cópia desta como carta/mandado de intimação. Guaraí - TO, 10 de março de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

Nº DO PROCESSO

2011.0002.6145-5

TIPO DE AÇÃO

AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C INDENIZAÇÃO C/ PEDIDO LIMINAR

REQUERENTE

MARIA DE FATIMA SILVA – CPF-623.337.981-49

ADVOGADO

SEM ASSISTÊNCIA

1º REQUERIDO

VIVO S.A.

2º REQUERIDO

BANCO DO BRASIL S.A.

(6.4.a) DECISÃO CIVEL Nº 21/03 - RESUMO DO PEDIDO: A autora, qualificada na inicial, compareceu perante o balcão de atendimento propondo a presente ação em face de VIVO S.A. e do BANCO DO BRASIL S.A., também qualificados, visando, liminarmente, a tutela antecipada para fazer com que as requeridas se abstenham de efetuar débitos em seu cartão de crédito sem a sua autorização. No mérito, requereu a restituição em dobro do valor cobrado indevidamente e o pagamento de indenização por danos morais. 2. PROVAS APRESENTADAS: Faturas do cartão de crédito (fls.04/05); boletim de ocorrência (fls.06) e declaração de fls. 07.3. FUNDAMENTO: A princípio, verifica-se presente a possibilidade jurídica do direito invocado pela Autora, porquanto a verificação desta condição realiza-se tomando por base a narrativa feita pela demandante na petição inicial, ante a teoria da asserção. Ademais, considerando os fatos narrados é possível depreender a verossimilhança das alegações com base na documentação apresentada uma vez que se constata pelas faturas do cartão de crédito (fls.04/05) que foi debitado nos meses de janeiro e fevereiro deste ano o valor de R\$40,00 (quarenta reais) referente a uma "recarga URA" da 1ª empresa requerida, na cidade de Vitória. Outrossim, verifica-se que a autora alega que nunca firmou contrato com as requeridas e não autorizou os débitos em questão. Ressalte-se que as regras de experiência conduzem à convicção da plausibilidade das alegações, pois tem sido prática constante das grandes empresas e dos bancos cometerem equívocos em suas cobranças, o que conduz, no presente caso, que se aceite, *prima facie*, como verdadeiras as alegações nos autos. Portanto, depreende-se das alegações e documentos apresentados a necessidade de urgência na concessão da tutela jurisdicional, pois há um perigo imediato de a parte sofrer danos em razão dos débitos em seu cartão de crédito que alega serem indevidos. Assim, é possível o deferimento de tutela de urgência, pois as tutelas de urgência surgem quando se está diante de um perigo real ou imediato, ou seja, o *periculum in mora* é característica que contém a condição para a concessão da medida tutelar pleiteada. Nesse sentido e considerando que a Requerente buscou a justiça para questionar os débitos efetivados em seu cartão de crédito, a proteção jurisdicional se impõe apenas para fazer cessar referidos débitos até o deslinde do presente feito, como tutela de urgência, ante o perigo na demora. Saliente-se que há a possibilidade de reversão da medida determinada, se demonstrado o contrário do que apurado até o momento, pois a decisão pode ser revogada ou modificada a qualquer tempo, permitindo-se aos requeridos as providências legais cabíveis.4. DECISÃO: O exposto, considerando as provas contidas nos autos, nos termos do que dispõe o artigo 273, do Código de Processo Civil, defiro o pedido liminar e DETERMINO que, no prazo de dez (10) dias, os Requeridos VIVO S.A. e BANCO DO BRASIL S.A. procedam às providências necessárias no sentido de fazer cessar os descontos no valor de R\$40,00 (quarenta reais), efetivados no cartão de crédito da autora MARIA DE FATIMA SILVA nº 4984426163559072, referente a uma "recarga URA" junto à 1ª empresa requerida, até o deslinde do presente feito. Sob pena de pagar multa diária de R\$100,00 (cem reais) cominatória por descumprimento de ordem judicial, a qual poderá ser executada independente do julgamento de mérito desta ação. Registre-se que a multa não tem caráter substitutivo da obrigação principal, possuindo apenas caráter coercitivo para cumprimento da decisão judicial ora exarada. A parte requerente deverá comunicar ao Juízo, em até 30 dias, contados do final do prazo estipulado para cumprimento da decisão, se houve a suspensão do referido débito na fatura seguinte. Não se manifestando a Autora será entendido como cumprida a medida, cessando-se a incidência de multa. Por se tratar de relação de consumo tutelada pela Lei 8.078/90, INVERTO O ÔNUS DA PROVA, devendo os requeridos, além de outras provas que entenderem necessárias à sua defesa (artigo 333,II, CPC), demonstrarem a origem e licitude do débito efetivado do cartão de crédito da autora.5. DESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 26.04.2011, às 15h30min, a realizar-se na sala de conciliação deste Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guarai/TO. 6. ADVERTÊNCIAS: I – As audiências neste JECC são unias, para conciliação, instrução e julgamento. II – A ausência do Autor importa em arquivamento do processo (art. 51, I, L. 9.099/95) e cobrança das custas. II – A ausência do Requerido importa aceitar como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 20, L. 9.099/95). Publique-se (SPROC/DJE). Cite-se e Intimem-se, servindo cópia desta como carta/ofício. Guarai - TO, 11 de março de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

AUTOS Nº 2010.0009.5285-9

TIPO PENAL: ART. 129 E 147, AMBOS DO CP

AUTOR DO FATO: JOSE LOPES DE OLIVEIRA NETO

VÍTIMA: A.S.S. POR SUA GENITORA SANDRA AUGUSTO DA SILVA

PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. PEDRO E. DE VICENTE RUFATO.

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 05/03- Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática dos delitos tipificados nos artigos 129 e 147, ambos do CP, atribuído a JOSE LOPES DE OLIVEIRA NETO, fato ocorrido no dia 05.09.2010. Aceita a proposta de transação penal (fls.14), e cumprida integralmente (certidão de fls. 17), o ilustre representante do Ministério Público, pugnou pela extinção da punibilidade do autor do fato e arquivamento do feito. Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 84 da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de JOSE LOPES DE OLIVEIRA NETO em razão do cumprimento da transação penal e determino o arquivamento do presente procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias para efeito do artigo 76, §4º e archive-se. Guarai, 04 de março de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2009.0012.2247-8

TIPO PENAL: ART. 140 E 129, AMBOS DO CP

AUTORAS DO FATO: THAYNE CRISTIANE DE FREITAS REDOVERI E CHARLIE CRISTIANE FREITAS

VÍTIMA: ANGELA ROSEANA DE SOUSA

PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. PEDRO E. DE VICENTE RUFATO.

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 07/03- Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática dos delitos tipificados nos artigos 140 e 129, ambos do CP, atribuído a THAYNE CRISTIANE DE FREITAS REDOVERI e CHARLIE CRISTIANE FREITAS, fato ocorrido em 01.12.2009. Constata-se que a tentativa de composição civil dos danos restou frustrada (fls.31) e o Representante do Ministério Público solicitou a remessa dos presentes autos à Delegacia de Polícia para oitiva de testemunha. Após a realização da diligência solicitada (fls.33/34), foi designada nova audiência na qual o Representante do Ministério Público pugnou por vista dos autos em razão da ausência da vítima que não havia sido intimada, conforme se infere do termo de fls. 47. O Representante do Ministério Público pugnou pela julgamento de extinção de punibilidade

das autoras do fato em relação ao crime de injúria e promoveu o arquivamento do feito em relação ao delito de lesão corporal (fls.48). Conforme se verifica, em relação ao crime de injúria a vítima decaiu do seu direito de queixa. Porquanto o fato ocorreu no dia 01.12.2009 e, até a presente data, a vítima não apresentou queixa-crime no prazo legal de seis (06) meses a contar da data do conhecimento do fato, conforme disposto pelos artigos 103 do Código Penal, 38 do Código de Processo Penal e 75, parágrafo único da Lei 9.099/95. Ante o exposto, considerando que o Ministério Público exerce com exclusividade o *dominus litis* da ação e ante a ausência de interesse processual no prosseguimento do feito em relação ao crime de lesão corporal homologo o pedido do Ministério Público e, em relação ao delito de injúria, ante a configuração da decadência, nos termos do que dispõe o artigo 107, inciso IV, 2ª figura, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de THAYNE CRISTIANE DE FREITAS REDOVERI e CHARLIE CRISTIANE FREITAS. Publique-se (DJE/SPROC). Registre-se. Intimem-se. Procedam-se às anotações necessárias, a baixa e archive-se. Guarai, 04 de março de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.0003.3862-0

TIPO PENAL: ARTIGO 46 DA LEI 9.605/98.

AUTORES DO FATO: FRANCISCO XAVIER CERQUEIRA DE SANTANA E CLAUDIO ROBERTO CERQUEIRA DE SANTANA.

VÍTIMA: MEIO AMBIENTE

PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. PEDRO E. DE VICENTE RUFATO.

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 03/03- Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para apurar a prática do delito tipificado no artigo 46, parágrafo único da Lei 9.605/98, atribuído a FRANCISCO XAVIER CERQUEIRA DE SANTANA e CLAUDIO ROBERTO CERQUEIRA DE SANTANA fato ocorrido em 02.06.2008, no município de Guarai TO. Como se verifica, formalizada a proposta de transação penal (fls.02/03), os autores do fato não foram localizados no endereço constante dos autos e, segundo informações (fls.80) estão em lugar incerto e não sabido. Diante disso o Representante do Ministério Público promoveu o arquivamento dos autos por entender que no caso em tela não há mais o interesse de agir em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Considerando que a pena máxima aplicada ao delito tipificado no artigo 46 da Lei 9.605/98 é de 1 (um) ano de detenção e que a pena a aplicar em concreto, se condenado o autor do fato, seria fixada em patamar inferior a um (01) ano, verifica-se que, de fato, a prescrição já teria ocorrido. Como se constata, a prescrição nestes casos, ocorre em dois (02) anos. Assim, nada obstante a Lei 12.234/2010 ter alterado o artigo 109, inciso VI do Código Penal, majorando o prazo da prescrição de dois para três anos, constata-se que ela não será aplicada, porquanto é prejudicial ao réu, não podendo retroagir para alcançar fatos anteriores a sua vigência (05.05.2010). Nesse sentido, verifica-se que a prescrição é dois anos e, se considerarmos a data do fato (02.06.2008), verificaremos já ter ocorrido. Neste caminho, cabe registrar que, nada obstante haver a Súmula 438 do STJ contrária ao reconhecimento da prescrição virtual, há de "*lege ferenda*", no Projeto do Código de Processo Penal nº 156/2009, tramitando no Senado, previsão expressa no artigo 37 da possibilidade de se reconhecer a prescrição em perspectiva. Ademais, cumpre salientar a existência do Enunciado 75, do FONAJE que permite o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado pela projeção da pena a ser aplicada ao caso concreto, o que corrobora a fundamentação desta decisão. Anote-se ainda os princípios norteadores dos Juizados Especiais, os quais não condiz com o prolongamento exacerbado do processo. Ante o exposto com fundamento no parecer do Ministério Público que exerce com exclusividade o *dominus litis* da ação penal e nos termos do que dispõe o Enunciado 75/FONAJE, homologo o pedido e determino o arquivamento do feito. Publique-se (DJE/SPROC). Registre-se. Intimem-se. Proceda-se às anotações necessárias, a baixa e archive-se. Guarai, 03 de março de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2008.0010.9148-0

TIPO PENAL: ARTIGO 46 DA LEI 9.605/98.

AUTORES DO FATO: WALTER RODRIGUES DE OLIVEIRA, ELEOMAR COELHO SENA, ERIEDSON AMORIM COELHO E COMÉRCIO DE MADEIRAS PALMAS LTDA.

VÍTIMA: MEIO AMBIENTE

PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. PEDRO E. DE VICENTE RUFATO.

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 02/03- Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para apurar a prática do delito tipificado no artigo 46, parágrafo único da Lei 9.605/98, atribuído a WALTER RODRIGUES DE OLIVEIRA, ELEOMAR COELHO SENA, ERIEDSON AMORIM COELHO e COMÉRCIO DE MADEIRAS PALMAS LTDA. fato ocorrido em 28.07.2008, no município de Guarai TO. Como se verifica, o autor do fato WALTER RODRIGUES DE OLIVEIRA aceitou a proposta de transação penal oferecida pelo representante do Ministério Público (fls.118) e cumpriu integralmente o pactuado (fls.119 e 124/127). Os demais autores do fato não aceitaram a proposta de transação penal (fls.100). Diante disso o Representante do Ministério Público promoveu o arquivamento dos autos por entender que no caso em tela não há mais o interesse de agir em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Considerando que a pena máxima aplicada ao delito tipificado no artigo 46 da Lei 9.605/98 é de 1 (um) ano de detenção e que a pena a aplicar em concreto, se condenado o autor do fato, seria fixada em patamar inferior a um (01) ano, verifica-se que, de fato, a prescrição já teria ocorrido. Como se constata, a prescrição nestes casos, ocorre em dois (02) anos. Assim, nada obstante a Lei 12.234/2010 ter alterado o artigo 109, inciso VI do Código Penal, majorando o prazo da prescrição de dois para três anos, constata-se que ela não será aplicada, porquanto é prejudicial ao réu, não podendo retroagir para alcançar fatos anteriores a sua vigência (05.05.2010). Nesse sentido, verifica-se que a prescrição é dois anos e, se considerarmos a data do fato (28.07.2008), verificaremos já ter ocorrido. Neste caminho, cabe registrar que, nada obstante haver a Súmula 438 do STJ contrária ao reconhecimento da prescrição virtual, há de "*lege ferenda*", no Projeto do Código de Processo Penal nº 156/2009, tramitando no Senado, previsão expressa no artigo 37 da possibilidade de se reconhecer a prescrição em perspectiva. Ademais, cumpre salientar a existência do Enunciado 75, do FONAJE que permite o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado pela projeção da pena a ser aplicada ao caso concreto, o que corrobora a fundamentação desta decisão. Anote-se ainda os princípios norteadores dos Juizados Especiais, os quais não condiz com o prolongamento exacerbado do processo. Ante o exposto com fundamento no parecer do Ministério Público que exerce com exclusividade o *dominus litis* da ação penal e nos termos do que dispõe o Enunciado 75/FONAJE, homologo o pedido e determino o arquivamento do feito. Publique-se

(DJE/SPROC). Registre-se. Intimem-se. Proceda-se às anotações necessárias, a baixa e archive-se. Guarai, 03 de março de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2008.0009.3716-5

TIPO PENAL: ARTIGO 46 DA LEI 9.605/98.

AUTOR DO FATO: JERRY GLEITON BARBOSA

VÍTIMA: MEIO AMBIENTE

PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. PEDRO E. DE VICENTE RUFATO.

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 01/03- Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para apurar a prática do delito tipificado no artigo 46, parágrafo único da Lei 9.605/98, atribuído a JERRY GLEITON BARBOSA, fato ocorrido em 25.10.2008, no município de Guarai TO. Como se verifica, o autor do fato aceitou a proposta de transação penal oferecida pelo representante do Ministério Público (fls.17); não a cumpriu integralmente e não foi localizado para cumpri-lo (fls.62). Igualmente, verifica-se que os demais autores do fato não foram identificados (fls.46). Diante disso o Representante do Ministério Público promoveu o arquivamento dos autos por entender que no caso em tela não há mais o interesse de agir em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Considerando que a pena máxima aplicada ao delito tipificado no artigo 46 da Lei 9.605/98 é de 1 (um) ano de detenção e que a pena a aplicar em concreto, se condenado o autor do fato, seria fixada em patamar inferior a um (01) ano, verifica-se que, de fato, a prescrição já teria ocorrido. Como se constata, a prescrição nestes casos, ocorre em dois (02) anos. Assim, nada obstante a Lei 12.234/2010 ter alterado o artigo 109, inciso VI do Código Penal, majorando o prazo da prescrição de dois para três anos, constata-se que ela não será aplicada, porquanto é prejudicial ao réu, não podendo retroagir para alcançar fatos anteriores a sua vigência (05.05.2010). Nesse sentido, verifica-se que a prescrição é dois anos e, se considerarmos a data do fato (25.10.2008), verificaremos já ter ocorrido. Neste caminho, cabe registrar que, nada obstante haver a Súmula 438 do STJ contrária ao reconhecimento da prescrição virtual, há de "*lege ferenda*", no Projeto do Código de Processo Penal nº 156/2009, tramitando no Senado, previsão expressa no artigo 37 da possibilidade de se reconhecer a prescrição em perspectiva. Ademais, cumpre salientar a existência do Enunciado 75, do FONAJE que permite o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado pela projeção da pena a ser aplicada ao caso concreto, o que corrobora a fundamentação desta decisão. Anote-se ainda os princípios norteadores dos Juizados Especiais, os quais não condiz com o prolongamento exacerbado do processo, mormente no presente caso em que o autor do fato ainda não foi localizado. Ante o exposto com fundamento no parecer do Ministério Público que exerce com exclusividade o *dominus litis* da ação penal e nos termos do que dispõe o Enunciado 75/FONAJE, homologo o pedido e determino o arquivamento do feito. Publique-se (DJE/SPROC). Registre-se. Intimem-se. Proceda-se às anotações necessárias, a baixa e archive-se. Guarai, 03 de março de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

Autos nº. 2009.0010.0720-8

AÇÃO DE COBRANÇA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: ALFREDIZIA NERY BRITO

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDA: MARIA DAS GRAÇAS MOTA

(6.4.c) DECISÃO nº 10/03- Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. Iniciada a fase de cumprimento da sentença de fls.05, a autora foi instada a indicar bens da requerida passíveis de penhora em razão de não ter conseguido o número de CPF da requerida para possibilitar a tentativa de bloqueio via BACENJUD, conforme se verifica pela certidão de fls. 13. Como se constata pela certidão de fls. 17, a autora alegou desconhecer bens da requerida passíveis de penhora e requereu o arquivamento do presente feito. Cabe salientar que a execução e cumprimento de sentença dependem de o devedor possuir bens e valores para responder à obrigação e de atos do credor no sentido de fornecer ao Juízo informações que permitam atos executivos no sentido de penhorar e alienar bens do devedor para satisfação da dívida. Desta forma, verifica-se que a requerente não conseguiu indicar bens da requerida passíveis de penhora. Diante disso, é necessário cumprir o determinado no artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95. Portanto, em razão da ausência de bens do devedor para penhora, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, *caput*, e §1º e artigo 53, §4º, ambos da Lei 9.099/95, EXTINGO o processo. Após o trânsito em julgado, faculto à autora o desentranhamento da nota promissória de fls. 03, mediante substituição por fotocópia autenticada por servidor da escrivania. Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intimem-se, servindo cópia desta como carta de intimação. Guarai - TO, 10 de março de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

Autos nº 2009.0002.6913-6

AÇÃO DE COBRANÇA - RECURSO INOMINADO

RECORRENTE: VALDIR DE SOUSA MELO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ADIR PEREIRA SOBRINHO

RECORRIDO: IDA PEREIRA DA SILVEIRA

ADVOGADA: DRA. MÁRCIA DE OLIVEIRA REZENDE

(6.4.c) DECISÃO Nº 08/03 - Considerando o pedido de fls. 59 e a declaração de insuficiência de recursos acostada às fls. 66, defiro o pedido e concedo ao recorrente os benefícios da gratuidade de justiça nos termos da Lei 1060/50. Considerando a certidão de fls. 67 e 74, recebo o presente recurso em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Diante disso, procedam-se às anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 10 de março de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº. 2009.0010.0702-0

REQUERENTE: MARINETE BORGES MIRANDA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADOS: DR. JÚLIO FRANCO POLI E DRA. BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE

(6.4.c) DECISÃO nº 07/03- Defiro o pedido da Defensoria Pública às fls.114. Oficie-se a Caixa Econômica Federal para que esta efetive a transferência dos valores de R\$459,07 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e sete centavos) referente ao depósito judicial de

fls. 97 e de R\$50,49 (cinquenta reais e quarenta e nove centavos), referente ao depósito de fls. 98, que estão depositados em conta judicial junto à referida instituição bancária, para a conta corrente nº 83.210-3, agência 3615-3, Banco do Brasil S.A., em favor do FUNDEP – Fundo Estadual da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, juntando-se aos autos o comprovante de transferência. Após, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se (SPROC/DJE). Intimem-se. Guarai – TO, 10 de março de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

AUTOS Nº 2007.0005.3283-3

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: DOMINGOS MOREIRA NETO

ADVOGADO: DR. PEDRO NILO GOMES VANDERLEI

EXECUTADO: BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE

(6.4.c) DECISÃO Nº 12/03 - Verifica-se que o Exequente instado a manifestar interesse na adjudicação dos bens penhorados nos termos do despacho de fls. 187, não foi localizado por seu patrono legal, tendo este requerido 10 (dez) dias de prazo para localização do exequente, conforme se infere da petição de fls. 188. Como se constata, a petição foi protocolada em 25.02.2011 e até a presente data não houve nenhuma manifestação do Exequente. Diante disso, há que registrar a necessidade do Requerente manifestar-se sobre o interesse na adjudicação, bem como informar, independente da adjudicação, sobre seu comparecimento ao local onde os bens foram penhorados para recebê-los em depósito e fornecer os meios necessários para cumprimento do ato deprecado conforme fls. 186. Desta forma, objetivando cumprir o princípio da celeridade que norteia o procedimento dos Juizados Especiais e considerando que já transcorreu o prazo solicitado de dez dias determino que o exequente se manifeste no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas e informe sobre seu comparecimento, no dia 11/04/2011, às 10 horas, na Avenida Costabile Romano, s/n, Estádio Santa Cruz, Ribeirão Preto/SP, para fornecer os meios necessários para cumprimento do ato deprecado e seu interesse ou não na adjudicação dos bens penhorados. Sob pena de ser determinado o arquivamento do feito e desconstituída a penhora. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se via DJE. Guarai, 11 de março de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2008.0005.4803-7

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: FRANCISCA CAMPOS VIEIRA

ADVOGADO: DR. JUAREZ FERREIRA

REQUERIDO: CONFIANÇA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

(6.4.c) DECISÃO Nº 13/03 - Considerando a informação contida na certidão de fls. 111 de que os embargos de terceiros transitaram em julgado em 13.11.2010 sem interposição de recursos, defiro o pedido de fls. 112. Diante disso, expeça-se carta precatória para a Comarca de Anápolis/GO com a finalidade de se proceder a alienação judicial dos bens penhorados às fls. 104, ante o não interesse da requerente na adjudicação dos referidos bens. Cumpra-se. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se via DJE. Guarai, 11 de março de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2009.0012.2231-1

AÇÃO INDENIZATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA

REQUERIDO: BANCO FIAT S.A.

ADVOGADAS: DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA E DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

(6.5) DESPACHO Nº 07/03 - Considerando que o acordo acostado às fls. 105/107 é referente aos honorários advocatícios fixados pelo acórdão de fls. 100 e, considerando que o valor acordado foi parcelado em 4 vezes com a data da última parcela para o dia 26.01.2011, INTIME-SE o Banco Fiat S/A, para manifeste-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cumprimento integral do acordo de fls. 105/107, para possibilitar a homologação e extinção do feito. Na ausência de manifestação será considerado o acordo integralmente cumprido. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Guarai, 10 de março de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.0004.4671-6

AÇÃO DECLARATÓRIA C/C RESTITUIÇÃO C/C INDENIZAÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: TEREZINHA GOMES VANDERLEI DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. ANDRÉS CATON KOPPER DELGADO

1º REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO

ADVOGADOS: DR. MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA E DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

2º REQUERIDO: BANCO CETELEM BRASIL S.A.

(6.5) DESPACHO Nº 08/03 - Verifica-se que o 1º requerido efetuou depósito judicial (fls.150) referente ao cumprimento da condenação que lhe foi imposta pela sentença de fls. 139/142. Diante disso, manifeste-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, se concorda com o valor depositado como quitação integral do débito para extinção do feito. Decorrido o prazo sem manifestação será considerado como aceite o valor depositado suficiente para pagamento total do débito para efeito de extinção do processo. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se a autora via DJE. Guarai, 10 de março de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2009.0000.5622-1

INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS

REQUERENTE: ALESSANDRA TAVERNARD NEVES VAZ

ADVOGADO: DR. WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS.

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: DR. FABRÍCIO SODRÉ GONÇALVES, DR. MILLER FERREIRA MENEZES, DR. LUIZ TADEU RIBEIRO.

(6.4.c) DECISÃO Nº 11/03 - Defiro o pedido da requerente às fls. 130. Baixem os autos à Contadoria para atualização do valor remanescente apurado às fls.123. Após, voltem conclusos para inclusão de minuta de penhora on-line. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 10 de março de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

GURUPI**3ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0000.7678-8/0-CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: WHITE NIQUEL GASES INDUSTRIAIS LTDA
Advogado(a): HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB-TO N.º 2.510
Requerido: ROGÉRIO JOSÉ SCHUCH DUARTE
DECISÃO: "Não se faz possível acolher o pedido de inclusão no pólo passivo de Gislane T. Pereira Duarte, uma vez que a monitoria tem por objeto cheques, que não obstante a conta conjunta foi firmado por uma única pessoa. Por outro lado, já está o feito em fase de cumprimento de sentença, sua inclusão em tese deveria ocorrer antes de constituído o título executivo judicial. Sobre pesquisa Bacenjud diga a autora em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi-TO, 30/11/10. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0001.7209-6/0- RESTABELECIMENTO DE BENEFICIO

Requerente: ZUNIR PORTEIRO RICHÍ
Advogado(a): RUSSELL PUCCI OAB-TO N.º 1.847-A
Requerido: INSS
Advogado(a): PROCURADOR FEDERAL
DESPACHO: "Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o apelado a responder em 15 (quinze) dias. Depois remeta os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 1ª Região em Brasília-DF. Gurupi-TO, 20/01/11. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0004.0227-0/0- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: VALDIR HAAS E OUTRO
Advogado(a): JULIANO MARINHO SCOTTA OAB-TO N.º 2.441
Requerido: ZAIRA SALETE OLIBONI
DESPACHO: "Intime o exequente a indicar bens penhoráveis do devedor em 10 (dez) dias. Gurupi-TO, 20/01/11. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

AUTOS: 2.062/03- EXECUÇÃO

Requerente: VENÂNCIA GOMES NETA E OUTROS
Advogado(a): VENÂNCIA GOMES NETA OAB-TO N.º 83-B
Requerido: NILSON AUGUSTO CHAGAS
Advogado(a): FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN OAB-TO N.º 1.530
DESPACHO: "Intime o devedor a cumprir o acordo proposto no prazo de 05 (cinco) dias. Gurupi-TO, 15/12/10. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

AUTOS: 2.704/06 - EXECUÇÃO

Autor: IMPACTO AGRÍCOLA LTDA
Advogado: PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 1.648
Requerido: JUSABDON NAVES CANÇADO
Advogado: ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156-B
DESPACHO: "Sobre acordo anunciado pelo executado diga a exequente em 10 (dez) dias. Gurupi-TO, 23/02/11. Edimar de Paula - Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0008.0296-2/0- INDENIZAÇÃO

Requerente: W.S.B. P – ASSISTIDO POR SUA GENITORA SHISLEMARK DE SOUSA B. PIMENTEL
Advogado(a): WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3.929
Requerido: SANEATINS COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS
Advogado(a): LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA OAB-TO N.º 1.341
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a contestação e documentos juntados às fls. 38/73.

AUTOS: 2010.0009.6860-7/0- AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA

Requerente: WELITON BATISTA DE PAULA
Advogado(a): IRAN RIBEIRO OAB-TO N.º 4.585
Requerido: MAGDALENA TORRICO DELGADILHO
Advogado(a): NADIN EL HAGE OAB-TO N.º 19-B
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a contestação e documentos juntados às fls. 31/58.

AUTOS: 792/99- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: VIAÇÃO JAVAÉ LTDA
Advogado(a): DULCE ELAINE CÔSCIA OAB-TO N.º 2.795
Requerido: CELSO BATISTA BRITO E OUTRO
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a devolução da Carta Precatória juntada às fls. 168/179.

AUTOS: 2008.0000.1763-5/0-CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS
Advogado(a): CRISTIANA A. S. LOPES VIEIRA OAB-TO N.º 2.608
Requerido: VALÉRIA BONIFÁCIO GOMES
Advogado(a): VALÉRIA BONIFÁCIO GOMES OAB-TO N.º 776-B
INTIMAÇÃO: Intimo a requerida para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa em R\$ 1.549,60 (mil e quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), sob pena da aplicação do disposto no artigo 475 "j" do CPC.

AUTOS: 2010.0009.7245-0/0- INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: VANUSA VIEIRA DE CARVALHO
Advogado(a): IRON MARTINS LISBOA OAB-TO N.º 535
Requerido: BRASIL TELECOM
Advogado(a): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM OAB-TO N.º 790
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação e documentos juntados às fls. 22/59.

AUTOS: 2009.0007.6366-1/0- EXECUÇÃO

Requerente: VALDIR HAAS E OUTRO
Advogado(a): JULIANO MARINHO SCOTTA OAB-TO N.º 2.441
Requerido: ILLA NAZARENO CORDEIRO GARCIA DA SILVEIRA
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias providenciar o prosseguimento do feito sob pena de extinção e arquivamento.

AUTOS NO: 2010.0001.3869-8/0 - AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO

Requerente: RAFAEL CAMPOS CUSTÓDIO DE ANDRADE
Advogado(a): FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB-TO N.º 4.231
Requerido: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(a): FRANCISCO O. THOMPSON FLORES OAB-TO N.º 4.601-A
SENTENÇA: "(...) Isto posto, julgo procedentes os pedidos condeno o requerido BANCO FINASA BMC S/A a indenizar o autor RAFAEL CAMPOS CUSTÓDIO DE ANDRADE em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Sobre a condenação incidirá juros de mora de 1% ao mês a partir de 03/09/2009, acordando com a súmula 54 do STJ, e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar desta data, nos moldes da súmula 362 do STJ. Confirmando a decisão de fls. 33/34, torno definitivo os seus efeitos. Condeno ainda o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor total da condenação. Incide no caso o disposto na súmula 326 do STJ. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 10 de fevereiro de 2011.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

AUTOS NO: 2.863/07 e 2.828/06 - AÇÃO INDENIZAÇÃO

Requerente: V.M.S GUARESE - ME
Advogado(a): LEONARDO MENESES MACIEL OAB-TO N.º 4.221
Requerido: CIA ULTRAGÁS S/A
Advogado(a): PAULA DE ATHAYDE ROCHEL OAB-TO N.º 2.650
SENTENÇA: "(...) Isto posto, julgo procedente em parte os pedidos e condeno a requerida CIA ULTRAGÁS S.A. a indenizar a autora V.M.S GUARENSE - ME no valor correspondente a 1/3 (um terço) das comissões auferidas pela requerente nos 3 (três) meses anteriores ao fim da representação, setembro, agosto e julho de 2006. Condeno a requerida ainda a indenizar a autora nos lucros cessantes oriundos da queda do faturamento com a rescisão do contrato de representação enquanto permaneceu a empresa em funcionamento em nome de VANIA MARTINS SILVA GUARENSE. Os valores da condenação serão levantados em liquidação por artigo. Indefiro os demais danos materiais e o dano moral. Sobre o valor da condenação incidirá juros de mora de 1% ao mês e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar da citação 11/09/2007, fls. 59 verso. Houve sucumbência recíproca, condeno as partes nas custas processuais na proporção de 30% para a autora e 70% para a requerida e nos honorários advocatícios onde condeno a autora em 10% sobre o valor total da condenação e a requerida em 20% sobre este mesmo valor. Incide no caso a compensação do artigo 21 do CPC e súmula 306 do STJ. Ante a perda de objeto julgo extinta a cautelar apensa. Naquele feito condeno a autora nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor dado à causa. Traslade cópia para a cautelar apensa autos nº 2828/06. Publique. Intime e registre. Gurupi, 24 de janeiro de 2010.

AUTOS NO: 2010.0002.3092-6/0 - AÇÃO COBRANÇA

Requerente: JORGE PEDRO DE SOUZA
Advogado(a): MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO OAB-TO N.º 504
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a): SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA OAB-MS N.º 6.817
SENTENÇA: "(...) Isto posto, julgo o autor carecedor da ação por ser o banco parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda, considerando que os saldos das contas por força de lei foram transferidos para a União. De consequência julgo o processo pelo mérito na forma do artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Condeno o autor nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor dado à causa. Por ser beneficiário da assistência judiciária fica o valor sobrestado na forma da lei 1060/50. Publique. Registre e intime. Gurupi, 26 de janeiro de 2011. – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

AUTOS NO: 2009.0010.7714-1/0 - AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: CLAUDIOMAR MENDES PEREIRA
Advogado(a): VALTERLINS FERREIRA MIRANDA OAB-TO N.º 1.031
Requerido: ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA
Advogado(a): DÉBORA REGINA MACEDO OAB-TO N.º 3.811
SENTENÇA – "(...) Isto posto, julgo procedente o pedido e determino o cancelamento do protesto das duplicatas n.º 25749/1 com vencimento em 30/11/2004 no valor de R\$ 109,00 (cento e nove reais) e a de n.º 23322/1 no valor de R\$ 109,00 (cento e nove reais), vencida em 29/10/2004 tendo como credor a ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA e devedor CLAUDIOMAR MENDES PEREIRA. Ofício o Cartório de Protesto Títulos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos dessa cidade, para que proceda o cancelamento definitivo dos protestos. Condeno o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em vista o baixo valor atribuído à causa. publique. registre. intime. Gurupi, 10 de fevereiro de 2011.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0001.2779-1 – Liberdade Provisória**

Requerente: Raimundo Cirqueira Campos
Advogado: Gleivida de Oliveira Dantas OAB-TO 2246
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Ante essas considerações, em consonância com o parecer Ministerial, DEFIRO o pedido de Liberdade Provisória, com fundamento no art. 310, parágrafo único, do Pergaminho Processual Penal, ressaltando que esta decisão é *rebus sic stantibus*, é dizer, pode ser revogada a qualquer momento caso o acusado não cumpra os misteres previstos no termo de Liberdade Provisória a ser expedido pelo Cartório Criminal deste Juízo, que são: a) comparecer a todos os atos processuais a que for intimado; b) em caso de mudança de endereço, comunicar este juízo. Deverá o Sr. Meirinho advertir o acusado de que o descumprimento de quaisquer das condições ensejará a revogação do presente benefício. Após a subscrição do termo mencionado,

expeça-se alvará de soltura respectivo. Intimem-se. Gurupi, 27 de fevereiro de 2011. (ASS) Roniclay Alves de Moraes, Juiz de Direito Plantonista."

2ª Vara Criminal

APOSTILA

AUTOS N.º 2011.0001.2948-4

REQUERENTE: DIVANILDO FRANCISCO SILVA

ADVOGADO: JUAREZ MIRANDA PIMENTEL – OAB/TO 324-b

Atendendo determinação judicial, INTIMO as partes acima identificadas, notadamente o Sr. advogado, da parte dispositiva da decisão proferida nos autos da Liberdade Provisória acima em epígrafe, eis a letra: "Diante do exposto, não vejo, por ora, a necessidade da manutenção da prisão do requerente, razão pela qual defiro a liberdade provisória pleiteada na inicial, mediante compromisso de seu comparecimento a todos os atos do processo e não mudar de endereço sem prévio aviso ao Juízo, sob pena de revogação. Expeça-se o competente Alvará de Soltura, lavrando-se o Termo de Advertência. Intimem-se, inclusive, a vítima. Gurupi, 04 de março de 2011." A) Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito Substituta. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2009.0005.3396-8/0

AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Advogado (a): Dra. VENANCIA GOMES NETA - OAB/TO n.º 83-B

Requeridos (a): ESPÓLIO DE PEDRO CARDOSO DOS SANTOS E DALIA FERREIRA DOS SANTOS

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 62. DESPACHO: "Intime-se a parte autora para juntar a quitação do imposto sobre transmissão 'causa mortis'. Cumpra-se. Gurupi, 15 de fevereiro de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0002.4341-6/0

AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: IRACEMA DE REZENDE MATOS

Advogado (a): Dra. JOANA D'ARC REZENDE MATOS OLIVEIRA - OAB/TO n.º 2.328

Requerido (a): ESPÓLIO DE BOLIVAR MATOS

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do ofício juntado às fls. 12 a 13.

AUTOS N.º 2007.0004.7022-6/0

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO

Requerente: Marco Aurélio da Silva Barreto

Advogado (a): Dra. DENISE ROSA SANTANA FONSECA - OAB/TO n.º 1.489

Requerido (a): Espólio de Osmarita José da Silva Barreto

Advogado (a): Dra. JEANE JAQUES LOPES DE C. TOLEDO - OAB/TO n.º 1.882

Objeto: Intimação da advogada do inventariante do despacho proferido às fls. 273. DESPACHO: "Intime-se o inventariante, para no prazo de 10 dias, manifestar na forma requerida às fls. 272. Gurupi, 16 de fevereiro de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

Juizado Especial Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0010.9355-4- EXECUÇÃO

Requerente: ALEXANDRA RITA MALACHAIS SANTOS

Advogados: Dra. SABRINA RENOVATO OLIVEIRA DE MELO OAB TO 3311

Requerido: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO

Advogados: DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB TO 4044. DR. PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA OAB TO 1648

INTIMAÇÃO: "Nesta data recebi declarações de IR do executado, mas não consta nenhum bem declarado. Inutilizei os documentos após a consulta, e deixo de juntá-los aos autos, por terem caráter sigiloso e serem imprestáveis ao presente processo. Realizei nesta data consulta ao sistema RENAJUD e verifiquei existir um veículo em nome do executado, porém já contém uma restrição, o que torna improdutiva nova restrição ou penhora sobre o mesmo. Segue consulta. Intime-se o exequente para indicar bem do executado para penhora, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 01 de março de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2009.0010.9315-5- EXECUÇÃO

Requerente: IVAN DA SILVA GONÇALVES

Advogados: DR. JERÔNIMO RIBEIRO NETO

Requerido: BRASIL TELECON S/A

Advogados: DRª PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245

INTIMAÇÃO: "Intime-se o exequente a para promover a liquidação da sentença, em relação à correção monetária a partir da propositura da ação até o efetivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 28 de fevereiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 8.924/06- COBRANÇA

Requerente: VERA LÚCIA DIAS CARLOS

Advogados: DR. SÁVIO BARBALHO OAB TO 747

Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL CONFIANÇA

Advogados: DR. OTILIO ANGELO FRAGELLI OAB GO 6772, DR. ADÃO GOMES BASTOS OAB TO 818

INTIMAÇÃO: "Procedi a consulta da ordem nesta data e não foram localizados valores na conta corrente do executado, posto que está em liquidação judicial, conforme consulta que segue. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena

de extinção. Gurupi, 28 de fevereiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2009.0012.2570-1- INDENIZAÇÃO

Requerente: GANILDA CONCEIÇÃO FERREIRA

Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900

Requerido: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO

Advogados: Dra. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO

INTIMAÇÃO: "Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo posto que não há fundamento para suspensão dos efeitos da sentença. Intime-se a parte recorrida a apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Após, à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se.. Gurupi, 18 de janeiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 8.998/06- OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: SILVLINO JOSÉ DE SOUZA

Advogados: DRª ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2766

Requerido: HERMILTON RIBEIRO DOS SANTOS E ACADEMIA GURUPIENSE DE LETRAS

Advogados: DR. ONOFRE DE PAULA REIS OAB TO 769, DR. RODRIGO MELLER FERNANDES OAB TO 2602

INTIMAÇÃO: "Indefiro o pedido retro e mantenho a anulação da penhora, conforme decisão de fls. 194/198, uma vez que não foi juntado aos autos assinatura da executada comprovando que providenciará o registro do imóvel penhorado. Expeça-se mandado para desconstituição da penhora à fl. 175. Intime-se. Gurupi, 02 de fevereiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2007.0003.9191-1 - COBRANÇA

Requerente: IRMÃOS SAKAI LTDA

Advogados: Dra. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775

Requerido: ESPÓLIO DE LUIZ GOMES DE MEDEIROS E ESPÓLIO DE VALDIR GOMES FERREIRA

Advogados: DR. ANTÔNIO LUIZ LUSTOSA PINHEIRO OAB TO 711, DR. GADDE PEREIRA GLÓRIA OAB TO 4314, DR. CLOVES GONÇALVES DE ARAUJO OAB TO 3536

INTIMAÇÃO: "A intime-se a advogada da exequente para que informe os dados bancários para depósito dos valores, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 08 de fevereiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0003.1066-0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: GERSON MARTINS DOS SANTOS

Advogados: Dra. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789

Requerido: RAIMUNDO IRIS FONSECA DA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e não foi localizado nenhum veículo vinculado o nome do executado. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 11 de fevereiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0005.3276-0.

Ação: ALIMENTOS.

Requerente(s): RICARDO ALVES DA COSTA QUEIROZ.

Tutora(s): CREUZA ALVES DA COSTA.

Advogado: LIDIO CARVALHO DA ARAUJO – OAB/TO 736.

Requerido: LIVIA AMORIM QUEIROZ

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR E REQUERIDO DO DESPACHO DE FL.153/154

A SEGUIR TRANSCRITA:

DECISÃO: Trata-se de ação de alimentos proposta por RICARDO ALVES DA COSTA em face da irmã, LÍVIA AMORIM QUEIROZ. O pedido de liminar foi por mim indeferido e, neste momento, diante dos novos documentos e argumentos apresentados pelas partes, tenho que, numa análise preliminar, assiste parcial razão o autor. Com efeito, os documentos de fls. 149/151 comprovam que a situação financeira da ré é bem melhor que a do autor, o qual necessita da ajuda da irmã para continuar o curso universitário, inviável de ser mantido apenas com a ajuda da mãe. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação (artigo 1.694 do Código Civil), sendo certo que os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada. Por todo o exposto, ponderando a necessidade que o autor no tocante à educação universitária com a capacidade econômica da ré (fls. 149/151), fixo os alimentos provisórios no valor equivalente a 1 (um) salário mínimo. LIVIA AMORIM QUEIROZ deverá pagar os alimentos provisórios ao irmão RICARDO ALVES DA COSTA QUEIROZ até o 10º (décimo) dia de cada mês mediante depósito na conta bancária indicada na inicial. Designo audiência de conciliação para o dia 30.3.2011 às 8h30min. Intimem-se. Itacajá, 15 de fevereiro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

AUTOS: 2010.0010.9408-2 de Ação Declaratoria

Requerente: Maria do Carmo Ferreira dos Santos

Advogado: Defensoria Pública de Itacajá-TO

Requerido: Banco Bradesco

Advogados: Cristiane de Sá Muniz Costa OABTO 4.361

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 67: Com fundamento no artigo 331 do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 16.6.2011, às 16h30min. Intimem-se. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0002.9075-9 de Anulação de Título

Requerente: Jose Augusto da Silva
Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araujo, OABTO 736
Requerido: Banco Industrial do Brasil S.A

Advogados: Wilton Roveri, OABSP 62.397 e Eliana L. T. Feltrin OABSP 266.593
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.52: Com fundamento no artigo 331 do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 16.6.2011, às 17h45min. Intimem-se. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 3526/06

AÇÃO: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO C/ PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS

REQUERENTE: SEBASTIÃO ANCELMO NETO

ADVOGADO: DR. JOSÉ PEREIRA DE BRITO

REQUERIDO: ROGÉRIO MASCHIETTO

ADVOGADO: DR. FLAVIO MEDEIROS EID

INTIMAÇÃO: " Não havendo irregularidades a sanar, declaro saneado o feito. Fixo os seguintes pontos controvertidos: 1- A posse e a propriedade dos bens; 2- A data da posse e da propriedade; 3- A boa-fé; 4- a existência de ato ilícito. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/04/2011, às 14:00 horas. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 10 de fevereiro de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0009.5962-4 (4691/2010)

AÇÃO:MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE:MARIA DE LOURDES AMARAL DOURADO

ADVOGADO: DR. ADÃO KLEPA

REQUERIDO:PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS

ADVOGADO: DRA. ANA ROSA TEIXEIRA ANDRADE

INTIMAÇÃO: Sentença: "...Isto posto, tendo vencido o contrato firmado entre as partes e não sendo o impetrado obrigado a renova-lo, conforme o artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o Mandado de Segurança nº2010.0009.5962-4/0, sem julgamento de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 28 de fevereiro de 2011.(a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

AUTOS Nº:1639/95

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA POR TITULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: AUTO PEÇAS ALÔ ALÔ SÃO PAULO

ADVOGADO: DR. CÍCERO TENÓRIO

REQUERIDO:FRANK ALVES MARQUES

ADVOGADO: DR.

INTIMAÇÃO: Sentença: "...Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a parte autora no pagamento das eventuais custas e despesas processuais. P.R.I. e, certificado o transitio em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, em 15 de abril de 2009. (a) Dr. Andre Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a parte autora e seu advogado intimados para proceder o pagamento das custas finais do feito supra, no valor de 114,29.Juntando o comprovante nos autos.

AUTOS Nº:3040/03

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: BENEDITO EUGÊNIO SANTOS

ADVOGADO: DR. DOMINGOS PAES DOS SANTOS

REQUERIDO:SGH – INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: DR. ROBERTO NOGUEIRA

INTIMAÇÃO: Sentença: "...Isto posto, conforme o artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 156 a 157 dos autos de nº 3.040/03. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e aguarde-se o prazo para o cumprimento do acordo. Miracema do Tocantins, 13 de dezembro de 2.005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando as partes e seus advogados intimados para proceder o pagamento das custas finais dos autos supra, no valor de R\$ 1.374,27, bem como a taxa Judiciária no valor de R\$ 2.990,68, conforme acordo de fls. 156 a 157. Juntando o comprovante nos autos.

AUTOS Nº:2011.0002.5045-3 (4795/11)

AÇÃO:REPARAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DE VEÍCULO

REQUERENTE: MARINALVA GOMES DE AQUINO COELHO E OUTROS

ADVOGADO: DR. JOSÉ PEREIRA DE BRITO

REQUERIDO:EDVALDO DE BRITO ME

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

REQUERIDO:BRADESCO SEGURO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Decisão:"...Isto posto, ausentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de antecipação de tutela pleiteada por Marinalva Gomes de Aquino Coelho, Gabriel de Aquino Coelho e Marina Gabriella de Aquino Coelho, Beatriz Teixeira Coelho, menor impúbere, representada por Hévio Luiz Tavares de Lira e Rosana Costa Teixeira Lira. Designo audiência de conciliação para o dia 11/05/2011, às 14:00 horas.Citem-se os requeridos para comparecerem à audiência, ocasião em que poderão defender-se por intermédio de Advogado, ficando os requeridos cientes de que não comparecendo, e não se representando por preposto, ou não se defendendo, presumir-se-

ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Intimem-se. Miracema do Tocantins,10 de março de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº:2007.0006.2363-4 (3827/07)

AÇÃO:PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ELIDIA CÂNDIDA DE SOUZA

ADVOGADO: DR. DOMINGOS PAES DOS SANTOS

REQUERIDO:INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/06/2011, às 17:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 25 de fevereiro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de direito".

AUTOS Nº:2007.0006.2363-4 (3827/07)

AÇÃO:PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ELIDIA CÂNDIDA DE SOUZA

ADVOGADO: DR. DOMINGOS PAES DOS SANTOS

REQUERIDO:INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/06/2011, às 17:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 25 de fevereiro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de direito".

AUTOS Nº:2007.0010.3057-2 (3949/07)

AÇÃO:REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: ABIMAEI DE SOUSA LIMA

ADVOGADO: DR. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES

REQUERIDO:INSS

INTIMAÇÃO:Despacho: "...Redesigno audiência para o dia 01/06/2011, às 14:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 24 de fevereiro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº:2007.0010.3067-0 (3940/07)

AÇÃO:REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: MARIA IRENE DE SOUZA

ADVOGADO: DR. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES

REQUERIDO:INSS

INTIMAÇÃO: "...Redesigno audiência para o dia 01/06/2011, às 15:30 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 25 de fevereiro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº:2007.0011.0111-9 (3970/08)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: RAIMUNDA ODETE PEREIRA COSTA

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01/06/2011, às 16:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 25 de fevereiro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº:2008.0006.4660-8 (4206/08)

AÇÃO:PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: VALDIMIRA RAMALHO DA SILVA

ADVOGADO: DR. DOMINGOS PAES DOS SANTOS

REQUERIDO:INSS

INTIMAÇÃO: "... Redesigno audiência para o dia 01/06/2011, às 16: 40 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 25 de fevereiro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 3182/03

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: SGH – INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: DR. ROBERTO NOGUEIRA

REQUERIDO: BENEDITO EUGENIO SANTOS

ADVOGADO: DR. DOMINGOS PAES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Sentença: "... Isto posto, nos termos do artigo 259, II, do Código de Processo Civil, uma vez que a inicial pleiteada importância determinada a título de indenização por danos materiais e morais, e atribuiu a causa valor diverso, acolho e impugnação e determino que o valor da causa seja R\$ 121.627,14 (cento e vinte e um mil e seiscentos e vinte e sete reais e catorze centavos). Certifique-se o desfecho nos autos, devendo o impugnado recolher nos autos principais a diferença das custas processuais de acordo como o novo valor da causa. Condeno o impugnado ao pagamento das custas e despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 20 de outubro de 2005. (a) Dr. Andre Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando o Impugnado e seu advogado intimados para proceder o pagamento das custas finais do feito supra. Juntando o comprovante nos autos.

AUTOS Nº: 1940/98

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: MIRA RIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA

REQUERIDO: PEDRO ADROALDO DA SILVA

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Sentença: "... Isto posto, conforme o artigo 259, II, do Código de Processo Civil, julgo procedente a impugnação ao valor da causa atribuída nos autos de nº 1923/98, e fixo o valor da causa, R\$ 6.818,25 (seis mil, oitocentos e dezoito Reais e vinte e cinco centavos). Remetam-se os autos a Contadoria para o calculo das custas complementares, intimando-se os impugnados para o seu recolhimento. Condeno os impugnados ao pagamento das custas e despesas processuais. Certifique-se o desfecho nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema, 14 de maio de 2002. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a

parte autora e seu advogado intimados para proceder o pagamento das custas finais do feito supra, no valor de R\$ 81,60. Juntando o comprovante nos autos.

AUTOS Nº: 1964/98

AÇÃO: ORDINÁRIA REV. DE C/ CORRENTE E CONTRATUAL C/ C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: JOSÉ SILVA PEREIRA

ADVOGADO: DR. JOSÉ SOUSA BORGES

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DR. DOMINGOS PAES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Sentença: "... Isto posto, conforme o artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a desistência da ação e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, condenando a parte que desistiu as custas e despesas processuais, e honorários advocatícios, conforme acordado, em não sendo acordado, pela parte que desistiu, arbitrados em 10% do valor das causas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 18 de maio de 2004. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a parte autora e seu advogado intimados para proceder o pagamento das custas finais do feito supra, no valor de R\$ 71,00. Juntando o comprovante nos autos.

AUTOS Nº: 1969/98

AÇÃO: CAUTELAR INCIDENTAL COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: JOSÉ SILVA PEREIRA E JEVANETE BRANDAO PEREIRA

ADVOGADO: DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: DR.

INTIMAÇÃO: Sentença: "...Isto posto, conforme o artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a desistência da ação e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, condenando a parte que desistiu as custas e despesas processuais, e honorários advocatícios, conforme acordado, em não sendo acordado, pela parte que desistiu, arbitrados em 10% do valor das causas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 18 de maio de 2004. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a parte autora e seu advogado intimados para proceder o pagamento das custas finais do feito supra, no valor de R\$ 73,00. Juntando o comprovante nos autos.

AUTOS Nº: 2158/00

AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DOS ALUGUÉIS

REQUERENTE: NOÉ PEREIRA LIMA E JOSÉ PEREIRA LIMA

ADVOGADO: DR. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

REQUERIDO: JOSÉ DA SILVA E FADOR GILTON CLEBER VENÂNCIO DA SILVA

ADVOGADO: DR. EDSON OLIVEIRA SOARES

INTIMAÇÃO: Sentença: "... EX POSITIS, julgo procedente o pedido para condenar os réus no pagamento da quantia de R\$ 1.428,41 (hum mil quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e um centavos) -- concernentes aos alugueis em atraso, contas de energia e multa contratual, monetariamente pelos índices da tabela a provada pelo Tribunal de Justiça do Estado e juros de mora de 1% ao mês, tudo a partir de novembro de 19997, das custas processuais e honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, corrigidos monetariamente desde o ajuizamento (Súmula 14 do STJ). P.R.I. Transitada em julgado, aguarde-se pedido de cumprimento de sentença. Palmas/Miracema, 15 de dezembro de 2009. (a) Dr. Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito". Meta 2. Ficando a parte autora e seu advogado intimados para proceder o pagamento das custas finais do feito supra, no valor de R\$ 47,01. Juntando o comprovante nos autos.

AUTOS Nº: 2008.0001.3341-4 (4054/08)

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: CLEONICE PEREIRA LIMA

ADVOGADO: DR. DOMINGOS PAES DOS SANTOS

REQUERIDO: ANTÔNIO DA SILVA, ANTÔNIO JOSÉ E OUTROS

ADVOGADO: DR. SEVERINO DE SOUZA FILHO

INTIMAÇÃO: Sentença: "... Isto posto, conforme os artigos 319 e 926 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido de reintegração de posse formulado pela autora Cleonice Pereira Lima. Expeça-se o competente mandado. Condeno os requeridos a pagarem as custas, despesas processuais e honorários advocatícios que conforme o artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, atendendo a complexidade da causa, arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 26 de janeiro de 2009. (a) Dr. Andre Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a parte autora e seu advogado intimados para proceder o pagamento das custas finais do feito supra, no valor de R\$ 411,00, bem como a taxa judiciária no valor de R\$ 50,00. Juntando o comprovante nos autos.

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 4338/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.6625-7/0)**

Requerente: ANTONIO MARTINS CARDOSO NETO

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: B2w COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (SHOPTIME)

Requerido: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

Advogado: Dr. Ventura Alonso Pires

INTIMAÇÃO: "Ficam as partes requeridas intimadas da penhora de fls. 71 nos presentes autos. Fica ainda intimadas de que poderá opor embargos no prazo de 15 dias, contados da ciência/intimação da penhora. Miracema do Tocantins-TO, 11 de março de 2011. Eu, Mariângela Graner Pinheiro, Técnica Judiciária, o digitei."

AUTOS Nº 4389/2010 – PROTOCOLO: (2010.0009.1489-2/0)

Requerente: JOICE NOLETO DE MATOS LIRA COSTA

Advogado: Dr. Francisco José de Sousa Borges

Advogado: Dra. Camila Vieira de Sousa Santos

Requerido: DORIVÂNIA SARDINHA BENEDITO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: "Remarco sessão conciliatória para o dia 26/04/2011, às 14h10min. Expeça-se carta precatória observando-se os endereços indicados à fl. 27. Intimem-se. Miracema do Tocantins -TO. 21/02/2011. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4508/2011 – PROTOCOLO: (2010.0012.5561-2/0)

Requerente: FLADSON CARVALHO DE SOUSA

Advogado: Dr. Patys Garrely da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 104/118 no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 11 de março de 2011. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

AUTOS Nº 4510/2011 – PROTOCOLO: (2011.0000.7299-7/0)

Requerente: CARLOS ALBERTO PEREIRA DE SOUZA E SILVA

Advogado: Dr. Patys Garrely da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 128/148 no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 11 de março de 2011. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

AUTOS Nº 4060/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6145-8/0)

Requerente: JOSÉ ELPIDIO FERREIRA

Advogado: Dr. Patys Garrely da Costa Franco

Requeridos: ITAÚ SEGUROS S/A E SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 151/170 no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 11 de março de 2011. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

MIRANORTE**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes e advogado (a) abaixo identificados, intimados para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº. 2011.0002.0526-1/0 – 7096/11 - AÇÃO: DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: SÉRGIO LASCOSKI

Advogado: Drª. PATRÍCIA JULIANA RAMOS MARQUES OAB/TO 4.661

Requerido: REGINA DELMA VIEIRA SOARES

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação, designada para o dia 30 de março de 2011 às 14h45min, no Fórum local.

Ficam as partes e advogado (a) abaixo identificados, intimados para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº. 2008.0009.5781-6/0 – 6178/08 - AÇÃO: DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA JOSÉ DA COSTA

Advogado: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO 21.331 E OUTROS

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr. GUSTAVO RAMOS FERREIRA – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 05 de abril de 2011 às 09h30min, no Fórum local.

Ficam as partes e advogado (a) abaixo identificados, intimados para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº. 2008.0003.2882-7/0 – 5.828/08 - AÇÃO: DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: DALVINA LOPES

Advogado: Dr. DOMINGOS PAES DOS SANTOS OAB/TO 422

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Drª. CECÍLIA FREITAS LEITÃO DE ARANHA – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas caso queiram na audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 05 de abril de 2011 às 08h30min, no fórum local.

1ª Escrivania Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 10 dias.**

AUTOS Nº: 2008.0005.7764-9

ACUSADO: WESLEY FERNANDO MARINHO

VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA

FINALIDADE: CITA o (a) Sr (a) WESLEY FERNANDO MARINHO, brasileiro, solteiro, balconista, natural de Brasília-DF, nascido aos 20/12/1980, filho de Djanira Ribeiro Marinho, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 155, caput, fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei

11719/08, referente a ação Penal n 1094/08, pela prática do artigo supra citado , movida pela Justiça Pública em seu desfavor.Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume.Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de Março do ano de dois mil e onze (11/03/2011) .Eu, Técnica Judiciária, lavrei o presente.Maria Adelaide de Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE CITACÃO com prazo de 10 dias.

AUTOS Nº: 2008.0006.5423-6

ACUSADO:PAULO ROBERTO ANDRADE UCHOA

VÍTIMA: VALÉRIA ALVES DE ANDRADE

FINALIDADE: CITA o (a) Sr (a) PAULO ROBERTO ANDRADE UCHOA, "Vulgo Beto"brasileiro, solteiro, artesão, natural de Miracema-TO, nascido aos 22/02/1980, filho de Jamil Vicente Uchoa e Terezinha de Jesus Alves Andrade,atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 155, caput, fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal n 1156/08, pela prática do artigo supra citado , movida pela Justiça Pública em seu desfavor.Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume.Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de Março do ano de dois mil e onze (11/03/2011) .Eu, Técnica Judiciária, lavrei o presente.Maria Adelaide de Oliveira, Juíza de Direito

EDITAL DE CITACÃO com prazo de 10 dias.

AUTOS Nº: 2008.0010.0779-0

ACUSADO:PATRYCK MARDAN TEIXEIRA COUTINHO

VÍTIMA: JOELMA DA SILVA BARBOSA

FINALIDADE: CITA o (a) Sr (a) PATRYCK MARDAN TEIXEIRA COUTINHO, brasileiro, união estável, natural de Brasília-DF, nascido aos 10/05/1986, filho de Marcio Daniel Teixeira da Silva e Ivani Moreira Coutinho,atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 155, caput, fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole teslemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal n 1195/08, pela prática do artigo supra citado , movida pela Justiça Pública em seu desfavor.Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume.Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de Março do ano de dois mil e onze (11/03/2011) .Eu, Técnica Judiciária, lavrei o presente._Maria Adelaide de Oliveira,_Juíza de Direito.

PALMAS

2ª Vara Cível

AS PARTES

BOLETIM Nº 25/2011

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação: Usucapião – 2005.0001.1917-4/0

Requerente: Edílmo Pereira da Costa e Outra

Advogado: Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A

Requerido: Romeu Baum e outra

Advogado: Márcio Gonçalves – OAB/TO 2554 e outros

Requerido: Leonardo Frederico Fregonesi

Advogado: Marcela Juliana Fregonesi – OAB/TO 2102-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Fixo audiência de instrução para o dia 26/04/2011, às 15 h. Intimem-se. Em 02/2/11. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão - 2006.0009.8083-8/0

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A– Banco Múltiplo

Advogado: Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO 4093

Requerido: Hilário Vilanova de Oliveira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o autor do resultado da deprecata retro e para em 05 dias dar andamento efetivo ao feito, pena de arquivamento. Em 25/02/11. (Ass) Luís O. Q. Fraz - Juiz de Direito".

Ação: Declaratória de Prescrição, Cancelamento de Protesto e Indenização por Danos Morais... – 2007.0009.9428-4/0

Requerente: Petrónio Marcos Tavares Barbosa

Advogado(a): Sérgio Augusto Pereira Lorentino – OAB/TO 2418 e outro

Requerido(a): 1º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionatos de Protesto de Palmas-TO

Advogado(a): Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3627

Requerido: JL Meurer Materiais de Construção – Meurer e Meurer Ltda

Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209 e outros

Requerido: Câmara dos Dirigentes Lojistas de Palmas- TO - CDL

Advogado: Camila Moreira Portilho – OAB/TO 4254-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Admito o recurso em seu duplo efeito. Subam. Em 04/3/11. (Ass) Luís O. Q. Fraz - Juiz de Direito".

Ação: Reparação Civil – 2008.0000.2939-0/0

Requerente: Edmond Aziz Baruque

Advogado(a): Renan de Arimatéa Pereira – OAB/TO 4176-B

Requerido(a): Americal S.A

Advogado(a): Rodrigo Badaró Almeida de Castro – OAB/MG 80.062 e OAB/DF 2.221-A e outros

Litisdenciada: Conbrás Engenharia Ltda

Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO 2040/ Gedeon Batista Pitaluga

Júnior – OAB/TO 2116 Litisdenciada: Solução Empresa de Serviços Gerais

Advogado: Ruimar Rincon da Silva – OAB/TO 1397-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ante a informação da petição e documento de fls. 448/449, redesigno a Audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 12/04/2011, às 17h. Palmas -TO, 25 de fevereiro de 2011. (Ass) Luís O. Q. Fraz - Juiz de Direito.".

Ação: Embargos do Devedor – 2008.0000.6835-3/0

Requerente: Marcos de Souza Costa e Marlene Rodrigues Souza

Advogado: Marcelo Cláudio Gomes - OAB/TO 955

Requerido: Urbana – Empreendimentos Imobiliários Representação Ltda

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Admito o recurso em seu duplo efeito. Ao T.J. Em 28/2/11. (Ass) Luís O. Q. Fraz - Juiz de Direito.".

Ação: Obrigação de Fazer... – 2008.0004.1588-6/0

Requerente: Josenildo de Lima Silva

Advogado: Sérgio Fontana - OAB/TO 701

Requerido: Raimundo Barros Galvão Filho e Maria de Lourdes Linhares Galvão

Advogado: Marcelo Wallace de Lima – OAB/TO 1954

Requerido: Caixa Seguradora S/A

Advogado: Marínólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597 / Celso Gonçalves Benjamim – OAB/GO 3.411

Requerido: IRB – Brasil Resseguros S/A

Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753-B e outros

INTIMAÇÃO: Intimação das partes da redesignação da audiência de conciliação para o dia 30 de março de 2011, às 15:30 horas. Palmas, 10/03/2011.

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0004.6540-9/0

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Alexandre Nunes Machado – OAB/TO 4110-A

Requerido(a): Reimiram Freitas de Deus

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Admito o recurso em ambos efeitos. Subam. Em 25/2/11. (Ass) Luís O. Q. Fraz - Juiz de Direito.".

Ação: Revisão Contratual – 2008.0009.1173-5/0

Requerente: Hamilton Aguiar do Carmo

Advogado/Escritório Modelo da UFT: Aloísio Alencar Bolwerk – OAB/TO 2568/ Vinicius

Pinheiro Marques – OAB/TO 4140-A

Requerido: BV Financeira S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido de revisão contratual para: a) Determinar a incidência nos instrumentos contratuais de juros remuneratórios equivalentes ao dobro da taxa de média praticada no mercado à época da contratação, valor a ser apurado em liquidação de sentença. b) Condenar o Banco/réu a devolver ao autor, na forma simples, a diferença de valores das prestações pagas por este até a presente data, em virtude da presente revisão, considerando os encargos contratuais reconhecidos nesta sentença e observando-se a compensação com o saldo devedor, quantum que também deverá ser apurado em sede de liquidação de sentença. b) Decretar a nulidade da cláusula que prevê cobrança da tarifa de boleto bancário pelo requerido, determinando ainda, a devolução em dobro da tarifa de R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos), caso tenha sido cobrada em forma única ou nas parcelas já pagas pelo autor, bem como a exclusão das subsequentes, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. d) Por ônus de sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes em 15% (quinze por cento) do valor total da condenação, com fundamento no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, quantia a ser atualizada pelo INPC e somar juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar desta sentença. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento das formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Palmas, 15 de fevereiro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Declaratória... – 2009.0000.6381-3/0

Requerente: Luís Carlos Matos de Carvalho

Advogado: Elisângela Mesquita Sousa – OAB/TO 2250

Requerido: Banco Mercantil do Brasil S/A

Advogado: Eduardo Carvalho – OAB/PE 11.262

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Admito o apelo. Subam. Em 4/3/11. (Ass) Luís O. Q. Fraz - Juiz de Direito.".

Ação: Embargos do Devedor – 2009.0000.6391-0/0

Requerente: Paulo Luiz Marques

Advogado: Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2420

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Admito o presente recurso em seu duplo efeito. Subam. Em 28/2/11. (Ass) Luís O. Q. Fraz - Juiz de Direito.".

Ação: Busca e Apreensão.. – 2009.0002.0725-4/0

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/TO 2489 / Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868

Requerido: Leuriane Toledo Ferreira

Advogado: Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Revogo o despacho de fls. 57. Intime-se o requerente para em 10 dias apresentar o bem ao oficial de justiça MAX DEL BESSA que o apreendeu, imediatamente, pena de multa de R\$ 200,00/dia, até o limite de R\$ 4.000,00. Após, cls.Em 21/2/11. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Declaratória... - 2009.0008.3626-0/0

Requerente: José Wilson Silva Barbosa

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405
 Requerido: SERASA – Centralização dos Serviços Bancários S/A
 Advogado: Mariana Maria Brito da Silva – OAB/SP 282.355
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Admito o recurso em ambos efeitos. Subam. Em 4/3/11. (Ass) Luis O. Q. Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Anulatória... – 2010.0007.3700-1/0
 Requerente: Vanromel Sena Silva
 Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcanti – OAB/TO 209
 Requerido: Alexandre Detlef Richter
 Advogado: Célio Henrique Magalhães Rocha – OAB/TO 3115-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Subam. Em 18/2/11. (Ass) Luis O. Q. Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Despejo c/ Cobrança... – 2010.0007.7427-6/0
 Requerente: Luiz Antônio Vieira
 Advogado: Érico Milian Vieira – OAB/TO 4393
 Requerido: Maria José Bonfim Coelho de Moura
 Advogado: Tiago Aires de Oliveira – OAB/TO 2347
 Requerido: Nara Ribeiro de Araújo
 Advogado: Bolívar Camelo Rocha – OAB/TO 210-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Diante disso, designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/03/11, às 14 horas. Presentes intimados, devendo as partes comparecerem independentemente de intimação, trazendo as testemunhas em caso de produção de prova. A intimação será feita somente em relação a 2ª requerida, para que esta compareça a audiência e traga testemunhas. Palmas-TO, 01/03/2011."

Ação: Reparação de Danos... – 2011.0001.7620-2/0
 Requerente: Adelino Tavares da Silva
 Advogado: Eliane Souza Ferreira – OAB/TO 4723 e outro
 Requerido: Nilson Cobo da Silva e Fernando Iberê
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Defiro a assistência judiciária gratuita. Não vislumbro prova insofismável que permita deferir neste estágio da ação, o pagamento de pensão ao autor. Postergo sua apreciação para o curso da instrução. O item "b" do pedido é dever da parte. O IP é público e o que for documento novo pode ser drenado aos autos, salvo manifesto impedimento de acesso a eles. Citem-se os requeridos para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. CUMPRASE SERVINDO ESTE COMO MANDADO. Determino ao Senhor Oficial de Justiça que a certidão de cumprimento se dê em folha à parte e não no verso da ordem, evitando assim, repetição de juntada da mesma peça. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 03 de março de 2.011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Declaratória... – 2011.0001.7683-0/0
 Requerente: Tonete Pereira de Sousa
 Advogado: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO 1654 e outro
 Requerido: Holy Telecomunicações Ltda
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, pelos motivos já aduzidos, determinando a notificação do requerido para que providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, a exclusão do nome do de todos os órgãos restritivos de crédito onde esteja inscrito pelo fato que ora se discute, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), até o limite de 30 dias. Oficie ao Cartório imediatamente, para suspensão do protesto. Intime-se. Fixo AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E/OU JULGAMENTO, PARA O DIA 03/05/2011, ÀS 09h00. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo em até 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Palmas-TO, 03 de Março de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Indenização... – 2011.0001.7746-2/0
 Requerente: Gustavo Paschoal Teixeira de Castro Oliveira
 Advogado: Sônia Maria Alves da Costa – OAB/TO 619
 Requerido: Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins – Saneatins e Viação Paraíso Ltda
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "RITO SUMÁRIO. Fixo AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E/OU JULGAMENTO, PARA O DIA 03/05/2011, ÀS 09h30. Intime-se. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo em até 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o

mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Palmas-TO, 03 de março de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Monitoria – 2008.0003.2316-7/0
 Requerente: Benedito da Silva Bernardes
 Advogado: Clovis Teixeira Lopes - OAB/TO 875
 Requerido: Construtora Andrade Ltda
 Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Mudar para execução. Anotar a prioridade na capa. Diga o Autor se houve integral pagamento. Se não, expeça mandado de penhora, se a penhora on line foi infrutífera. Em 2/3/11. (Ass) Luis O. Q. Fraz - Juiz de Direito."

5ª Vara Cível

INTIMAÇÕES ÀS PARTES BOLETIM Nº 02/2011

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Reparação de Danos Moraes – 2009.0012.8344-2
 Requerente: ADRYANO FRANÇA CABRAL
 Advogado: JOSÉ LOPES DA LUZ FILHO – OAB/GO 28554
 Requerido: ELETROCOOP COMPRA PROGRAMADA DIRETO DA FABRICA LTDA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Relatório prescindível, posto se tratar de mera decisão interlocutória. Alega o requerente que celebrou contrato para aquisição de um eletrodoméstico em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas no carne com o valor de R\$ 83,17 (oitenta e três reais e dezessete centavos) totalizando o valor de R\$ 998,04 (novecentos e noventa e oito reais e quatro centavos). Comunica ainda que o representante da reclamada prometeu a entrega do produto em até 30 (trinta) dias após a quitação da terceira parcela, entretanto o contrato rezava que a entrega do bem se daria em até 30 (trinta) dias após o pagamento de 50% do valor acordado entre as partes. Assevera que já pagou 08 (oito) parcelas e que até o momento o produto não foi entregue e por consequência o requerente deixou de efetuar o pagamento das parcelas restantes, ou seja, das 04 (quatro) parcelas remanescente, ocasionando restrição do seu nome junto ao cartório de protesto. Após tecer considerações doutrinárias sobre o tema. Com a inicial vieram os documentos de fls. 28/51. O legislador em 1994, ao conceber a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional (art. 273 e incisos do C.P.C.), exigiu que exista prova inequívoca e que o juiz se convença da verossimilhança das alegações ("caput" do artigo, parte final) e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I), ou a caracterização de abuso do direito de defesa (inciso II). Segundo a melhor doutrina, para a concessão da medida emergencial de trato antecipatório, basta que o juiz, em análise perfunctória, convença-se de que a situação retratada é de provável ocorrência, cotejando-a com o direito da parte contrária e com a natural provisoriedade da providência, à luz de eventuais prejuízos que a denegação possa causar à parte requerente e que a concessão possa impingir à parte requerida, pautando-se por um equilíbrio entre os direitos versados. No presente caso, a requerente postula antecipação dos efeitos da tutela com o fito de obter a imediata exclusão de seus dados dos Cadastros de Proteção ao Crédito, SPC/SERASA e do Cartório de Protesto desta Capital. Não há elementos suficientes para a concessão da medida pretendida, uma vez que foi facultado por este Juízo, conforme despacho de fls. (27) a juntada dos comprovantes de quitação das 08 parcelas aludida pelo requerente, sendo que o mesmo juntou apenas 04 comprovantes de pagamento referente às datas: 05/12/2003, 19/12/2003, 05/02/2004 e 05/03/2004, comprovante colacionado nos autos de fls. (34/35). Assim deve-se oportunizar o exercício do contraditório e ampla defesa sob pena de decisão com feições de irreversibilidade. A requerente noticia também a inclusão indevida de seus dados nos cadastros de proteção ao crédito, mas nota-se que a requente a princípio está inadimplente com as parcelas do financiamento e a inclusão de seus dados junto ao cartório de protesto e possivelmente no scp/serasa configura exercício regular do direito da instituição financeira. Ausentes, pois os requisitos ensejadores da medida pleiteada. Artigo 273 do Código de Processo Civil. Por isso, pelo exposto, denego a antecipação pretendida, a fim de determinar: a) a citação da requerida para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO QUE DESDE JÁ DESIGNO PARA O DIA 03/05/2011 às 15h. momento em que deverá estar devidamente representadas por advogado. Advirto que a não apresentação de contestação levará à presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial. Intime-se o autor. A presente decisão substitui o mandado. Segue, anexa, cópia da inicial. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (Ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito em substituição".

Ação de Indenização – 2011.0001.7587-7
 Requerente: NÚBIA LAURA FALCÃO LISBOA
 Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA – OAB/TO 1694
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Relatório prescindível posto que se trata de mera decisão interlocutória. Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente. Entendo que as alegações, bem como os documentos carreados não preenchem os requisitos para concessão, obedecendo ao que preconiza o art. 273, I do CPC. Demonstrou a autora que do salário de R\$ 802,20 foi aprisionado o valor de R\$ 717,81, ou seja, valor em muito superior aos 30%, é verdade. O salário é bem impenhorável, salvo quando ao limite de 30% é feito empréstimo consignado em folha, isto também é verdade. Embora não se possa negar os aspectos de verossimilhança das alegações, não se pode deixar de lado o fato de que os extratos juntados pela autora demonstram vários contratos dos chamados CDCs, num total de 07. Nestas circunstâncias o pedido de trato genérico para a abstenção de cobranças pode convolar-se em afronta ao princípio de que os pactos devem ser cumpridos, salvo motivos bem delineados para incidência da teoria da imprevisão. O perigo de que a requerente não consiga, depois honrar as obrigações acumuladas por força da decisão esperada afigura-se mais sensível no momento. Portanto, pelo exposto, INDEFIRO MEDIDA ANTECIPATÓRIA, a fim de determinar: a) a citação do requerido para

que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresentem contestação em AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO QUE DESDE JÁ DESIGNO PARA O DIA 03/05/2011 às 14h, momento em que deverá estar devidamente representado por advogado. Advirto o requerido que a não apresentação de contestação levará à presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial; b) deve no momento da audiência de conciliação trazer juntamente com a contestação todos os documentos referentes aos empréstimos firmados pela autora. A presente decisão substitui o mandado. Segue, em anexo, cópia da inicial. Palmas, 28 de fevereiro de 2011. (Ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito em substituição”.

Ação de Cobrança – 2010.0004.0680-3

Requerente: JOSÉ AILTON MENDES DA SILVA
Advogado: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA – OAB/TO 4328
Requerido: MAPFRE VERA CRUS SEGURADORA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro a gratuidade processual. Cite-se a Requerida para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO QUE DESDE JÁ DESIGNO PARA O DIA 20/04/2011, ÀS 16 horas, momento em que deverá estar representado por advogado. Advirto a Requerida de que a não apresentação de contestação levará à presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente na audiência de conciliação ou em momento posterior. Intime-se o Autor. O presente despacho substitui o mandado. Segue, em anexo, cópia da inicial. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (Ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito em substituição”.

Ação de Cancelamento de Protesto – 2011.0001.5285-0/0

Requerente: SOARES E SILVA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA – OAB/TO 2135
Requerido: COMPUSHOP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
Requerido: CREDIMAIS FOMENTO MERCANTIL LTDA
Requerido: BANCO SAFRA DE INVESTIMENTO S/A
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Relatório prescindível, posto se tratar de mera decisão interlocutória. Alega a requerente que contratou com a primeira reclamada, (Compushop Importação e Exportação) um pedido de fornecimento de mercadorias e que na. momento foram expedidos boletos bancários para saldar o pagamento. Comunica ainda que só começaria a quitar os boletos com a entrega do produto, ocorre que a reclamada não procedeu com o que foi acordado. Salienta que a primeira reclamada emitiu boletos bancários para recebimento do valor negociado sem entrega dos produtos para a requerente, gerando (três) títulos do Banco Safra S.A. e 2 (dois) títulos da empresa Credimais Fomento Mercantil Ltda. Após tecer considerações doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema. Com a inicial vieram os documentos de fls. 19/37. O legislador em 1994, ao conceber a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional (art. 273 e incisos do C.P.C.), exigiu que exista prova inequívoca e que o juiz se convença da verossimilhança das alegações (“caput” do artigo, parte final) e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I), ou a caracterização de abuso do direito de defesa (inciso II). Segundo a melhor doutrina, para a concessão da medida emergencial de trato antecipatório, basta que o juiz, em análise perfunctória, convença-se de que a situação retratada é de provável ocorrência, cotejando-a com o direito da parte contrária e com a natural provisoriedade da providência, à luz de eventuais prejuízos que a denegação possa causar à parte requerente e que a concessão possa impingir à parte requerida, pautando-se por um equilíbrio entre os direitos versados. No presente caso, o requerente postula antecipação da tutela com o fito de obter o imediato cancelamento de protesto e baixa dos títulos no Cartório de Título e Protesto de Palmas, bem como obter a imediata exclusão de seus dados dos Cadastros de Proteção ao Crédito, SPC, SERASA e CADIN. Não há elementos suficientes para a concessão da medida pretendida. Assim deve-se oportunizar o exercício do contraditório e ampla defesa sob pena de decisão com feições de irreversibilidade. Ausentes, pois os requisitos ensejadores da medida pleiteada. Artigo 273 do Código de Processo Civil. Por isso, pelo exposto, denego a antecipação pretendida, a fim de determinar: a) a citação das requeridas para que tomem conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresentem contestação em AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO QUE DESDE JÁ DESIGNO PARA O DIA 25/05/2011 às 14h, momento em que deverão estar evidentemente representadas por seus advogado. Advirto que a não apresentação de contestação levará à presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial. Intime-se o autor. A presente decisão substitui o mandado. Segue, anexa, cópia da inicial. Palmas, 22 de fevereiro de 2011. (Ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito em substituição”.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS SORTEADOS E DIVULGAÇÃO DAS DATAS DESIGNADAS PARA AS SESSÕES DO TRIBUNAL DO JÚRI EXERCÍCIO 2011/1.

O M.M. Juiz de Direito, Gil de Araújo Corrêa, Titular da Primeira Vara Criminal e Presidente do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER, a quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que na conformidade dos artigos 432 e seguintes do Código de Processo Penal, e sob as penas da lei, ficam as pessoas abaixo relacionadas, de acordo com Ata de Sorteio de Jurados, registrada no livro próprio às fls. 35-v/36, convocadas para comporem o corpo de jurados da Comarca Palmas, referente à primeira temporada do ano de 2011 de sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri designadas conforme quadro que segue, com início às 9 horas, no Salão do Tribunal do Júri, do Fórum Palácio Marquês de São João da Palma, Comarca da Capital, quando serão submetidos a julgamento os acusados abaixo relacionados:

| Data | Réu(s) | Nº Processo | Defesa |
|------------|----------------------------|--------------------|----------------|
| 22/03/2011 | GERALDO PEREIRA DA SILVA | 2007.0001.5171-6/0 | (Def. Pública) |
| 24/03/2011 | FRANCISCO BOTELHO PINHEIRO | 2007.0000.1119-1/0 | (Advogado) |
| 31/03/2011 | GILDERLAN RODRIGUES MACIEL | 2010.0003.6991-6/0 | (Def. Pública) |

| | | | |
|------------|----------------------------------|--------------------|----------------|
| 05/04/2011 | JOSÉ ANTONIO FRANCELINO DE SOUZA | 2007.0004.3977-9/0 | (Def. Pública) |
| 07/04/2011 | HELYSMAR GOMES RAMALHO | 2010.0004.5615-0/0 | (Def. Pública) |
| 12/04/2011 | A designar | - | - |
| 14/04/2011 | A designar | - | - |
| 19/04/2011 | A designar | - | - |
| 26/04/2011 | A designar | - | - |
| 28/04/2011 | A designar | - | - |

Nome dos Jurados pela ordem de sorteio:

1. Antonia da Silva Alves – Servidor Público
2. Erciane Gonçalves dos Santos – Comerciarário
3. Kenia Simone de Araújo Godinho – Servidor Público
4. Sandra Alves da Silva – Garçom/Auxiliar de Cozinha
5. Bruno Rangel César – Servidor Público
6. André Jesus dos Santos – Comerciarário
7. Margarida Pastora do Nascimento – Bancária
8. Edmar Bernardes de Oliveira – Servidor Público
9. Edmundo Dualbe Barbosa – Estudante
10. Alyne Rodrigues Milhomem – Estudante
11. Dora Suely de Sousa Barros – Servidor Público
12. Adriano Martins do Carmo – Estudante
13. Franz Daniell Galvão Calzada – Servidor Público
14. Guilherme Augusto Martins – Estudante
15. Leônidas Rivera Zeledon – Servidor Público
16. Tony Vinicius Lopes da Silva – Bancário
17. Izabel Pinto de Sousa Cremonezi – Servidor Público
18. Hermiton Alencar Carvalho – Servidor Público
19. Elizio Cândido – Bancário
20. Cezar Claudino de Medeiros Júnior – Bancário
21. Osnilson Rodrigues Silva – Estudante
22. João Alves Magalhães Neto – Estudante
23. Paulo Robert T. Mascarenhas – Auditor Fiscal
24. Suelen Alves de Oliveira - Garçom/Auxiliar de Cozinha
25. Ana Claudia Pereira de Sousa - Servidor Público

Nome dos Jurados Suplentes pela ordem de sorteio

1. Juscelino Carvalho Brito – Auditor Fiscal
2. Rubens Lima de Souza – Servidor Público
3. Thales Miguel Vilas Boas – Bancário
4. Antonio Fernandes Filho – Servidor Público
5. Priscila Pires Morais – Estudante
6. Romero Rodrigues Ferreira – Estudante
7. Maria de Cássia Quirino de Castro – Serviços Gerais
8. Rui Jose Diel – Auditor Fiscal
9. Zinei Lúcio Batista - Bancário
10. Karine de Souza Pinheiro – Estudante

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Dado e passado nesta Comarca de Palmas de Palmas, aos sexta-feira, 11 de março de 2011. GIL DE ARAÚJO CORREIA Juiz de Direito - Presidente do Tribunal do Júri

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Gil de Araújo Corrêa. MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal desta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Crimes, se processam os autos de Ação Penal Pública, processo nº 2007.0004.3977-9/0, em desfavor de José Antonio Francelino de Souza, vulgo “Tonhão”, brasileiro, casado, chapa, natural de Porangatu – GO, nascido aos 22/09/1965, filho de Djanira Francelino de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para INTIMAR o acusado José Antonio Francelino de Souza para comparecer neste juízo da 1ª Vara Criminal, Tribunal do Júri, Fórum Marques de São João da Palma, 1º andar, sala 23, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, no dia 05 de abril de 2011, às 9:00 horas, para ser submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri desta capital, nos autos acima mencionados, sendo advertido que, caso não compareça, o julgamento se dará à sua revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no alário do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 11 de março de 2011. Eu, Ranyere D'christie Jacevicius, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

3ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 036/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2007.0007.0371-9/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ANTONIO RIBEIRO DE ARAÚJO AMORIM

Advogada: DRA. SUELEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES – OAB/TO 3989

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para comparecer perante este juízo, no dia 16 de março de 2011, às 14:00 horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento em relação ao acusado supra, nos autos acima referidos.

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 32/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2007.0005.5082-3/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: MARCOS RODRIGUES DE MELO FILHO E OUTROS

Advogado: DR. ALMIR SOUSA DE FARIA, OAB/TO 1705-B

Assistente de acusação: DR. FRANCISCO OSVALDO MENDES MOTA, OAB/TO 376, DR. RENATO GODINHO, OAB/TO 2550, DR. AIRTON ALOISIO CHULTZ, OAB/TO 1348, DR. MEIRE CASTRO LOPES, OAB/TO 3716, DR. PEDRO DONIZETE BIAZOTTO, OAB/TO 1228-B, DR. MAURÍCIO KRAEMER UGHINI, OAB/TO 3956, DR. VINÍCIUS COELHO CRUZ, OAB/TO 1654

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho a seguir transcrito: "Uma vez satisfeitos os requisitos legais e havendo concordância do Ministério Público, defiro o requerimento de admissão de assistente (fl. 575). Notifique-se a assistente quanto à audiência de instrução e julgamento designada, por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça. Outrossim, intimem-se as defesas, do mesmo modo, para tomarem conhecimento dos documentos exibidos pela assistente. Palmas/TO, 09 de março de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

1ª Vara da Família e Sucessões**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAIS DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****01 - AUTOS Nº: 2008.0007.9538-7/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerentes: EUCLIDES DA SILVA NERES E OUTROS

Requerido: ALMIR MIRANDA NERES

FINALIDADE: CITA E INTIMA o(a) Sr(a) ALMIR MIRANDA NERES, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Alimentos que lhe movem Euclides da Silva Neres, Onofre da Silva Neres e Amintas da Silva Neres, Autos nº 2008.0007.9538-7/0, cujo pedido foi a prestação de alimentos no valor de 01 (um) salário mínimo, bem como, comparecer à audiência de conciliação e julgamento, designada para o dia 26 de abril de 2011, às 15h30min., a realizar-se no Fórum local Palácio Marquês São João da Palma, sito à AV. Teotônio Segurado, Paço Municipal, onde deverá apresentar defesa e produzir provas nos termos dos arts. 7º e 9º da Lei nº 5.478/68. INTIMANDO-O da decisão na qual assim se refere: "... Por assim ser, comprovado o parentesco, que impõe a obrigação de alimentar e levando em conta a menoridade dos autores, que demandam cuidados que a mãe, sozinha, não pode prover, à falta de informações precisas sobre os ganhos do réu, mas tendo ele profissão definida, atendendo ao comando inserto no art. 4º da Lei de Alimentos é que fixo alimentos provisórios na quantia equivalente a setenta por cento do salário mínimo, devido a partir da citação e que será pago até o dia dez de cada mês, à genitora dos menores, mediante depósito em conta indicada. Citar o réu. Intimar. Palmas – TO 29 de setembro de 2008. Célia Regina Régis Ribeiro – Juiza de Direito." INTIMANDO-O ainda da decisão na qual assim se refere: "... Cite-se o réu por edital, devendo ser afixado na sede do juízo e publicado 3 (três) vezes consecutivas no Diário da Justiça deste Estado, correndo a despesa por conta do vencido, a final, sendo previamente a conta juntada aos autos, conforme §4º do art. 5º da Lei n. 5.478/1968. O edital deverá conter um resumo do pedido inicial, a íntegra deste despacho, a data e a hora da audiência, com prazo de resposta escrita ao pedido até a data da audiência, na forma dos §§1º e 2º do art. 5º da mencionada lei. Nomeio desde já curadora especial ao citando na hipótese de revelia a Dra. *Vanda Sueli M. S. Nunes*, defensora pública desta Comarca, conforme art. 9º do CPC. Nestas comunicações advirtam às partes que deverão estar presentes independentemente de comparecimento de seus representantes, e que a ausência da parte autora importa em arquivamento do feito, e a ausência dos réus importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, conforme arts. 6º e 7º da Lei n. 5.478/1968, bem como se desejarem produzir provas em audiência deverão trazer suas testemunhas independentemente de prévia intimação até o limite de 03 (três), conforme art. 8º da mesma lei. Ciência pessoal ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas – TO, em 9 de novembro de 2010. Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz

02 - AUTOS Nº: 2008.0000.3224-3/0

Ação: ALIMENTOS

Requerentes: HEVELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA

Requerido: MARCIO PEREIRA DA SILVA

FINALIDADE: CITA E INTIMA o(a) Sr(a) MARCIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Alimentos que lhe movem Hevelle Cristina Pereira da Silva, Autos nº 2008.0000.3224-3/0, cujo pedido foi a prestação de alimentos no valor de 01 (um) salário mínimo, bem como, comparecer à audiência de conciliação e julgamento, designada para o dia 26 de abril de 2011, às 14h30min., a realizar-se no Fórum local Palácio Marquês São João da Palma, sito à AV. Teotônio Segurado, Paço Municipal, onde deverá apresentar defesa e produzir provas nos termos dos arts. 7º e 9º da Lei nº 5.478/68. INTIMANDO-O da decisão na qual assim se refere: "... Por assim ser, comprovado o parentesco, que impõe a obrigação de alimentar e levando em conta a menoridade da autora, que demandam cuidados que a mãe, sozinha, não pode prover, à falta de informações precisas sobre os ganhos do réu, mas tendo ele profissão definida, atendendo ao comando inserto no art. 4º da Lei de Alimentos é que fixo alimentos provisórios na quantia equivalente a quarenta por cento do salário mínimo, devido a partir da citação e que será pago até o dia dez de cada mês, à genitora dos menores, mediante depósito em conta indicada. Citar o réu. Intimar. Palmas – TO 29 de janeiro de 2008. Célia Regina Régis Ribeiro – Juiza de Direito." INTIMANDO-O ainda da decisão na qual assim se refere: "... Cite-se o réu por edital, devendo ser afixado na sede do juízo e publicado 3 (três) vezes consecutivas no Diário da Justiça deste Estado, correndo a despesa por conta do vencido, a final, sendo previamente a conta juntada aos autos, conforme §4º do art. 5º da Lei n. 5.478/1968. O edital deverá conter um resumo do pedido inicial, a íntegra deste despacho, a data e a hora da audiência, com prazo de

resposta escrita ao pedido até a data da audiência, na forma dos §§1º e 2º do art. 5º da mencionada lei. Nomeio desde já curadora especial ao citando na hipótese de revelia a Dra. *Vanda Sueli M. S. Nunes*, defensora pública desta Comarca, conforme art. 9º do CPC. Nestas comunicações advirtam às partes que deverão estar presentes independentemente de comparecimento de seus representantes, e que a ausência da parte autora importa em arquivamento do feito, e a ausência dos réus importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, conforme arts. 6º e 7º da Lei n. 5.478/1968, bem como se desejarem produzir provas em audiência deverão trazer suas testemunhas independentemente de prévia intimação até o limite de 03 (três), conforme art. 8º da mesma lei. Ciência pessoal ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas – TO, em 9 de novembro de 2010. Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã que digitei e subscrevi

03 - AUTOS Nº: 2008.0009.9167-4/0

Ação: ALIMENTOS

Requerentes: THIAGO SILVA DE SOUZA

Requerido: JOSE FALCÃO DE SOUSA

FINALIDADE: CITA E INTIMA o(a) Sr(a) JOSE FALCÃO DE SOUSA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Alimentos que lhe move Thiago Silva de Souza, Autos nº 2008.0009.9167-4/0, cujo pedido foi a prestação de alimentos no valor de 01 (um) salário mínimo, bem como, comparecer à audiência de conciliação e julgamento, designada para o dia 26 de abril de 2011, às 14h00min., a realizar-se no Fórum local Palácio Marquês São João da Palma, sito à AV. Teotônio Segurado, Paço Municipal, onde deverá apresentar defesa e produzir provas nos termos dos arts. 7º e 9º da Lei nº 5.478/68. INTIMANDO-O da decisão na qual assim se refere: "... Por assim ser, comprovado o parentesco, que impõe a obrigação de alimentar e levando em conta a menoridade da autora, que demandam cuidados que a mãe, sozinha, não pode prover, à falta de informações precisas sobre os ganhos do réu, mas tendo ele profissão definida, atendendo ao comando inserto no art. 4º da Lei de Alimentos é que fixo alimentos provisórios na quantia equivalente a vinte por cento de sua remuneração líquida, que será descontada em folha de pagamento e entregue a genitora do menor, mediante depósito em conta indicada. Citar o réu. Intimar. Palmas – TO 29 de janeiro de 2008. Célia Regina Régis Ribeiro – Juiza de Direito." INTIMANDO-O ainda da decisão na qual assim se refere: "Assiste inteira razão o Ministério Público em sua manifestação as fls. 46. assim, renove-se a citação por edital, devendo ser afixado na sede do juízo e publicado 3 (três) vezes consecutivas no Diário da Justiça deste Estado, correndo a despesa por conta do vencido, a final, sendo previamente a conta juntada aos autos, conforme §4º do art. 5º da Lei n. 5.478/1968. O edital deverá conter um resumo do pedido inicial, a íntegra deste despacho, a data e a hora da audiência, com prazo de resposta escrita ao pedido até a data da audiência, na forma dos §§1º e 2º do art. 5º da mencionada lei. Permanecerá curadora especial ao citando na hipótese de revelia a Dra. Filomena Aires Gomes Neta, defensora pública desta Comarca, conforme art. 9º do CPC. Nestas comunicações advirtam às partes que deverão estar presentes independentemente de comparecimento de seus representantes, e que a ausência da parte autora importa em arquivamento do feito, e a ausência dos réus importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, conforme arts. 6º e 7º da Lei n. 5.478/1968, bem como se desejarem produzir provas em audiência deverão trazer suas testemunhas independentemente de prévia intimação até o limite de 03 (três), conforme art. 8º da mesma lei. Ciência pessoal ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas – TO, em 3 de dezembro de 2010. Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado

04 - AUTOS Nº: 2010.0006.5904-3/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: DAVI ANTUNES NERES

Requerido: ELIELTON ANTUNES ROSA

FINALIDADE: CITA E INTIMA o(a) Sr(a) ELIELTON ANTUNES ROSA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Alimentos que lhe move Thiago Silva de Souza, Autos nº 2010.0006.5904-3/0, cujo pedido foi a prestação de alimentos no valor de 50% (CINQUENTA POR CENTO) do salário mínimo, bem como, comparecer à audiência de conciliação e julgamento, designada para o dia 26 de abril de 2011, às 15h00min., a realizar-se no Fórum local Palácio Marquês São João da Palma, sito à AV. Teotônio Segurado, Paço Municipal, onde deverá apresentar defesa e produzir provas nos termos dos arts. 7º e 9º da Lei nº 5.478/68. INTIMANDO-O da decisão na qual assim se refere: "Defiro a gratuidade processual na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Em razão da prova do parentesco e da obrigação de alimentar ser presumida, defiro os alimentos provisórios no percentual de 50% do salário mínimo nacional, a serem pagos mediante depósito bancário na forma descrita na petição inicial, conforme determinam os arts. 2º e 4º da Lei n. 5.478/1968. Cite-se o réu por edital, devendo ser afixado na sede do juízo e publicado 3 (três) vezes consecutivas no Diário da Justiça deste Estado, correndo a despesa por conta do vencido, a final, sendo previamente a conta juntada aos autos, conforme §4º do art. 5º da Lei n. 5.478/1968. O edital deverá conter um resumo do pedido inicial, a íntegra deste despacho, a data e a hora da audiência, com prazo de 05 (cinco) dias para resposta escrita ao pedido, contado do término da audiência, na forma dos §§1º e 2º do art. 5º da mencionada lei. Nomeio desde já curadora especial ao citando na hipótese de revelia a Dra. *Filomena Aires Gomes Neta*, defensora pública desta Comarca, conforme art. 9º do CPC. Nestas comunicações advirtam às partes que deverão estar presentes independentemente de comparecimento de seus representantes, e que a ausência da parte autora importa em arquivamento do feito, e a ausência dos réus importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, conforme arts. 6º e 7º da Lei n. 5.478/1968, bem como se desejarem produzir provas em audiência deverão trazer suas testemunhas independentemente de prévia intimação até o limite de 03 (três), conforme art. 8º da mesma lei. Tudo cumprido acima, remeta-se os autos à Central de Conciliação desta comarca. Intime-se a parte autora, por via postal, bem como seu patrono, e ciência pessoal ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas – TO, em 9 de agosto de 2010. Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã que digitei e subscrevi

3ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n.º: 2009.0007.5557-0/0

Ação: Alimentos

Requerente: E.F.B. rep. W.C.R.R.F.

Advogado: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal

Requerido: F.P.B.F.

Advogado: Públio Borges Alves

SENTENÇA: "Isto posto, decreto o arquivamento dos autos nos termos do art. 7º da Lei de Alimentos. Em consequência, deverá ser expedido ofício ao empregador para suspender os descontos que vem sendo efetuado na folha de pagamento do réu, já que torno sem efeito minha decisão que fixou os alimentos provisórios (fl. 15/16). Expeça-se ofício ao empregador. Sem honorários e sem custas em razão da parte ser beneficiária da justiça gratuita. P.R.P.C. Cumpra-se. Palmas, 11 de março de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2009.0011.0076-3/0

Ação: Anulação de Registro

Requerente: G.B.R. rep. S.K.B.

Advogado: Luciana Mendes Lima

Requerido: R.F. DOS S.

Advogado: Roseliane Pereira Amaral

SENTENÇA: "Pelo exposto, com suporte legal nos arts. 1607 e 1.616 do Código Civil acolho o duto parecer Ministerial e julgo procedente o pedido da autora G.B.R., o que faço para declarar que é filha de R.F. DOS S. e, em consequência determino a retificação do seu registro civil no que diz respeito ao seu nome e ao nome de seu genitor e avós paternos, devendo passar a ser: G.B.S. filha de R.F. DOS S., sendo avós paternos: M.F. DOS S. e I.G. DOS S. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, I do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os requeridos ao pagamento de honorários e das custas processuais em razão de não ter ocorrido resistência ao pedido e a autora ser beneficiária da justiça gratuita. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após as formalidades legais expeça-se mandado de retificação. Após arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 10 de fevereiro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2008.0000.6693-8/0

Ação: Inventário

Requerente: A.C.M. e outros

Advogado: Auri-Wulange Ribeiro Jorge

Requerido: Espólio de J.M.M.

Advogado: Não constituído

SENTENÇA: "Pelo exposto decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos que as partes necessitarem e sem custas, pois as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos: 2010.0002.7201-7/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerentes: V.T.S

Advogado: JOSE ATILA DE SOUSA PÓVOA e ANA FLÁVIA LIMA PIPMPIM DE ARAUJO

Requerido: R.F.R.S

Advogado: ROMEU RODRIGUES DO AMARAL

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de abril de 2011, às 10h00min, devendo as partes serem intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Intimem-se. Palmas – TO, Palmas, 17 de fevereiro de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM Nº 005/2011**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

PROCOLO ÚNICO Nº 2005.0001.5102-7

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: JOSÉ DOMINGOS DE LIMA

ADVOGADO: DENISE MARTINS SUCENO PIRES

SENTENÇA: "(...) A vista do exposto, e, considerando tudo o mais que consta dos autos de execução e de embargos em análise, declaro a ilegitimidade passiva do executado/embargante José Domingos de Lima na ação de execução fiscal em tela, com fundamento no art. 156, inv. I e art. 174, inc. I, ambos do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe dada pela Lei nº 11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a incidência do instituto da prescrição sobre os créditos tributários inerente às CDAM's de nº 8147, 8148 e 18676, que instruem a presente ação, declarando extintas tais obrigações tributárias, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento no art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo de execução fiscal nº 5.451/02. Custas e verba honorária, devida por força da interposição de embargos, pelo Município de Palmas, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), seguindo os parâmetros fixados nos §§ 3º e 4º, do art. 20, do CPC. Determinação de desbloqueio de valores constrictos em conta bancária do embargante, a título de penhora, já protocolizada via "on line". Transitada a presente sentença em julgado, remeta-se cópia da mesma ao eminente Secretário de Finanças do Município de Palmas, para os fins devidos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROCOLO ÚNICO Nº 2008.0001.6222-8

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: AGUINALDO OLINTO ALMEIDA FILHO

ADVOGADO: DANTON BRITO NETO

EMBARGADO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "I – Recebo os embargos à execução, suspendendo o curso da execução. II – À parte embargada, Município de Palmas, via Procuradores, para, na forma e prazo da lei, apresentar impugnação e provas que pretender produzir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROCOLO ÚNICO Nº 2009.0013.1566-2

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: WTE ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: GLAUTON ALMEIDA ROLIM

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – À parte autora, via Advogados, para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o teor da contestação e documentos trazidos aos autos pelo Estado do Tocantins. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROCOLO ÚNICO Nº 2010.0001.4547-3

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE NOME EM DOCUMENTO PÚBLICO

REQUERENTE: LINDA WILCILDER DE ALMEIDA

ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA

DESPACHO: "I – À parte requerente, via Advogados, para, querendo, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os documentos solicitados pelo Ministério Público, na manifestação de fls. 46/48. II – Juntada tais documentos, tornem os autos ao Ministério Público, para os fins devidos. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROCOLO ÚNICO Nº 2010.0001.9796-1

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

REQUERENTE/EMBAGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO/EMBARGADO: DIVINA EVA PIRES ARAUJO E OUTROS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Certificada a tempestividade, recebo o recurso apelatório de fls. 42/51

interposto pela parte autora, em seus próprios efeitos. Uma vez que não se formou a triangularização processual, remetam-s de imediato os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as devidas cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 11 de janeiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROCOLO ÚNICO Nº 2010.0001.9839-9

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: SELMA NUNES DE SIQUEIRA E OUTROS

REQUERIDO: PATRICIA RODRIGUES DIAS PITA

ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

DECISÃO: "Homologo o pedido de desistência do prazo recursal requerido pelo Autor. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos anexados à exordial. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, resgatar documentos suso mencionados. Expirado este prazo, arquivem-se os autos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de janeiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.0145-4

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: DIVINA OLIVEIRA GODOI GOMES

DESPACHO: "Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório de fls. 43/52 interposto pela parte autora, em seus próprios efeitos. Uma vez que não se formou a triangularização processual, remetam-s de imediato os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as devidas cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 11 de janeiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.2789-5

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: JOSAFÁ DA SILVA GUIMARAES E OUTRA

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA

EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre teor da contestação e documentos, diga a parte autora, em dez dias. II- Juntada manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.2797-6

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: JOANA SANTOS DE AGUIAR E OUTROS

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 25 de janeiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.7258-0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: VANIA MARIA ALVES DA SILVA

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre teor da contestação e documentos, diga a parte autora, em dez dias. II- Juntada manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.7498-2

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: RAILTON FERNANDES RIBEIRO

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre teor da contestação e documentos, diga a parte autora, em dez dias. II- Juntada manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.7209-1

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA CRISTIANE GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre teor da contestação e documentos, diga a parte autora, em dez dias. II- Juntada manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.7500-8

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANGELA MARIA LOPES BATISTA

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre teor da contestação e documentos, diga a parte autora, em dez dias. II- Juntada manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.7511-3

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA RITA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre teor da contestação e documentos, diga a parte autora, em dez dias. II- Juntada manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0004.5626-6

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: JOSÉ DOMINGOS DE LIMA

ADVOGADO: DENISE MARTINS SUCENA PIRES

EMBARGADO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: "(...) A vista do exposto, e, considerando tudo o mais que consta dos autos de execução e de embargos em análise, declaro a ilegitimidade passiva do executado/embargante José Domingos de Lima na ação de execução fiscal em tela, com fundamento no art. 156, inv. I e art. 174, inc. I, ambos do Código Tributário Nacional, c.c. o art. 219, § 5º - segundo redação que lhe dada pela Lei nº 11.280/2006, do Código de Processo Civil, decreto a incidência do instituto da prescrição sobre os créditos tributários inerente às CDAM's de nº 8147, 8148 e 18676, que instruem a presente ação, declarando extintas tais obrigações tributárias, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento no art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo de execução fiscal nº 5.451/02. Custas e verba honorária, devida por força da interposição de embargos, pelo Município de Palmas, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), seguindo os parâmetros fixados nos §§ 3º e 4º, do art. 20, do CPC. Determinação de desbloqueio de valores constrictos em conta bancária do embargante, a título de penhora, já protocolizada via "on line". Transitada a presente sentença em julgado, remeta-se cópia da mesma ao eminente Secretário de Finanças do Município de Palmas, para os fins devidos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.1590-4

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: AGUINALDO OLINTO ALMEIDA FILHO

ADVOGADO: FLÁVIA GOMES DOS SANTOS

EMBARGADO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "I – Recebo os embargos à execução, suspendendo o curso da execução. II – À parte embargada, Município de Palmas, via Procuradores, para, na forma e prazo da lei, apresentar impugnação e provas que pretender produzir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.4925-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARCIA ADRIANA DA SILVA RAMOS

ADVOGADO: PUBLIO BORGES ALVES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre teor da contestação e documentos, diga a parte autora, em dez dias. II- Juntada manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.6790-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: EDIMILSON DANTAS

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – A parte requerente, via Advogado, para, em dez dias, trazer aos autos comprovantes inerentes a pagamentos de custas e taxa judiciária. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.6796-3

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MOISES VIEIRA LABRE

ADVOGADO: PUBLIO BORGES ALVES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – A inicial deve vir instruída com instrumento de procuração e documentação mínima, que se mostre apta a suprir as exigências dos arts. 283 e 284, do CPC e comprovantes pagamento custas iniciais e taxa judiciária. II – À parte requerente, via Advogado, para, no prazo de dez dias, suprir as deficiências apontadas no item II. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.7700-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANA MARCIA COELHO E OUTROS

ADVOGADO: TIAGO SOUSA MENDES

REQUERIDO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA E ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Defiro em prol dos requerentes os benefícios da justiça gratuita. II – De plano excluo a Secretaria de Educação e Cultura do pólo passivo, vez que tal órgão estatal não possui capacidade judiciária. III – Em não tendo, ainda, sido instado, nem mesmo criado, no âmbito desta Comarca, Juizado Especial da Fazenda Pública, e, inexistindo na seara deste Juízo estrutura operacional apta e/ou hábil para efetivar o processamento do feito segundo a disciplinada preconizada na Lei nº 12.153/2009, tenho que, por ora, feitos que tais terão trâmite mais rápido seguindo a disciplina do rito ordinário. IV – Cite-se o Estado do Tocantins, na forma e com as advertências legais devidas. V – Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4711-8

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES LIMA DA SILVA

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Defiro os benefícios de justiça gratuita em prol do requerente. II – Notifique-se o subscritor da inicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos instrumento de procuração, sob pena de indeferimento da inicial. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4729-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANA LUCIA ABREU BELLONI DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Defiro os benefícios de justiça gratuita em prol do requerente. II – A inicial deve vir instruída com instrumento de procuração e documentação mínima, que se mostre apta a suprir as exigências dos arts. 283 e 284, do CPC. III – À parte requerente, via Advogado, para, no prazo de dez dias, suprir as deficiências apontadas no item II. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4731-2

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DERCY SILVA ARAUJO NERES

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Defiro os benefícios de justiça gratuita em prol do requerente. II – Notifique-se o subscritor da inicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos instrumento de procuração, sob pena de indeferimento da inicial. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4748-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARCIA VALDISE SILVA DE SOUZA

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Defiro os benefícios de justiça gratuita em prol do requerente. II – A inicial deve vir instruída com instrumento de procuração e documentação mínima, que se mostre apta a suprir as exigências dos arts. 283 e 284, do CPC. III – À parte requerente,

via Advogado, para, no prazo de dez dias, suprir as deficiências apontadas no item II. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4751-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SILMARA SIQUEIRA ROSARIO

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Defiro os benefícios de justiça gratuita em prol do requerente. II – A inicial deve vir instruída com instrumento de procuração e documentação mínima, que se mostre apta a suprir as exigências dos arts. 283 e 284, do CPC. III – À parte requerente, via Advogado, para, no prazo de dez dias, suprir as deficiências apontadas no item II. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4755-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LENITA FERREIRA DIAS

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Defiro os benefícios de justiça gratuita em prol do requerente. II – A inicial deve vir instruída com instrumento de procuração e documentação mínima, que se mostre apta a suprir as exigências dos arts. 283 e 284, do CPC. III – À parte requerente, via Advogado, para, no prazo de dez dias, suprir as deficiências apontadas no item II. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4769-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DENISE RAQUEL CARDOSO

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Defiro os benefícios de justiça gratuita em prol do requerente. II – A inicial deve vir instruída com instrumento de procuração e documentação mínima, que se mostre apta a suprir as exigências dos arts. 283 e 284, do CPC. III – À parte requerente, via Advogado, para, no prazo de dez dias, suprir as deficiências apontadas no item II. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4777-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: IDELVAN LOPES CAVALCANTE

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Defiro os benefícios de justiça gratuita em prol do requerente. II – A inicial deve vir instruída com instrumento de procuração e documentação mínima, que se mostre apta a suprir as exigências dos arts. 283 e 284, do CPC. III – À parte requerente, via Advogado, para, no prazo de dez dias, suprir as deficiências apontadas no item II. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4778-9

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FRANCISCA NEUMA CHAVES CARDOSO

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Defiro os benefícios de justiça gratuita em prol do requerente. II – Notifique-se o subscritor da inicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos instrumento de procuração, sob pena de indeferimento da inicial. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4808-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LUZINETE ROSA BAZILIO OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Defiro os benefícios de justiça gratuita em prol do requerente. II – Notifique-se o subscritor da inicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos instrumento de procuração, sob pena de indeferimento da inicial. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4815-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DENISE GUIMARAES AGUIAR NUNES

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Defiro os benefícios de justiça gratuita em prol do requerente. II – A inicial deve vir instruída com instrumento de procuração e documentação mínima, que se mostre apta a suprir as exigências dos arts. 283 e 284, do CPC. III – À parte requerente, via Advogado, para, no prazo de dez dias, suprir as deficiências apontadas no item II. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4818-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARCIA ELENI OLIVEIRA PERES

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Defiro os benefícios de justiça gratuita em prol do requerente. II – Notifique-se o subscritor da inicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos instrumento de procuração, sob pena de indeferimento da inicial. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4899-8

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOANA DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Defiro os benefícios de justiça gratuita em prol do requerente. II – A inicial deve vir instruída com instrumento de procuração e documentação mínima, que se mostre apta a suprir as exigências dos arts. 283 e 284, do CPC. III – À parte requerente, via Advogado, para, no prazo de dez dias, suprir as deficiências apontadas no item II. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4922-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LEILA MARCIA MOREIRA REIS

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Defiro os benefícios de justiça gratuita em prol do requerente. II – Notifique-se o subscritor da inicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos instrumento de procuração, sob pena de indeferimento da inicial. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.6168-4

AÇÃO: CAUTELA INOMINADA

REQUERENTE: RAINEL BARBOSA ARAUJO

ADVOGADO: SOLANGE VAZ QUEIROZ ALVES BARBOSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Condene o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 800,00 (oitocentos), na forma do art. 20, § 4º do CPC, por não haver falar em condenação na sentença que, tão-só, declara a extinção do processo, sendo, ademais, tal valor razoável em demanda na qual não houver sequer instrução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 10 de janeiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.6480-2

AÇÃO: CAUTELA INOMINADA

REQUERENTE: RAINEL BARBOSA ARAUJO

ADVOGADO: RICARDO ALVES PEREIRA

REQUERIDO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Condene o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 800,00 (oitocentos), na forma do art. 20, § 4º do CPC, por não haver falar em condenação na sentença que, tão-só, declara a extinção do processo, sendo, ademais, tal valor razoável em demanda na qual não houver sequer instrução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 10 de janeiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.8409-3

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: NEIDE AIRES COSTA GABRIEL

ADVOGADO: HERICO FERREIRA BRITO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) I - Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro, em prol da parte requerente, os benefícios da justiça gratuita. III – Não foi ainda instalado, nem sequer criado, no âmbito da Justiça Estadual local, nesta Comarca, Juizado Especial das Fazendas Públicas, e, em não tendo, na seara deste Juízo, estrutura operacional adaptada ao processamento de feitos pelo rito dos Juizados Especiais, tenho de que, por ora, enquanto não se cria estrutura operacional própria para que, com a adoção do rito da Lei nº 12.153/2009 possa-se dar a agilidade devida a feitos que tais, a fórmula que ainda se mostra mais célere para o processamento de ações que tais é a do rito comum. IV – A vista disso, recebo a inicial, determinando o processamento da mesma pelo rito comum. V – Cite-se o Estado do Tocantins, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0008.4659-5

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: FMM ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: “Promova a Escrivania mediante termo a substituição da caução prestada em dinheiro (fl.347) nestes autos pela caução real ora ofertada (fl.447), em cumprimento da decisão exarada pelo egrégio Tribunal de Justiça. Expeça-se alvará em nome do advogado Leandro Rógeres Lorenzi para levantamento da quantia depositada judicialmente (fl.347). De outra banda, digam as partes, no

prazo de 10 (dez) dias se há interesse em produzir provas em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de janeiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0012-3

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o réu para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Promova a Escriwania a retificação da capa dos autos, no que concerne ao réu, alterando o pólo passivo de União para Estado do Tocantins. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0013-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: EDILMA DIAS NEGREIROS LOPES

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o réu para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Promova a Escriwania a retificação da capa dos autos, no que concerne ao réu, alterando o pólo passivo de União para Estado do Tocantins. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0015-8

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ALAN FURTADO SILVA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o réu para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Promova a Escriwania a retificação da capa dos autos, no que concerne ao réu, alterando o pólo passivo de União para Estado do Tocantins. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0034-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RONALDO LUIZ RODRIGUES COELHO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – À parte requerente, via Advogados, para, querendo, no prazo de dez dias, emendar a inicial, adequar o pólo passivo da demanda e suprir eventuais outras deficiências da inicial – arts. 282/284, do CPC, e, trazer aos autos comprovantes de recolhimento de custas iniciais e taxa judiciária. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0047-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ORCILENE NONATO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – À parte requerente, via Advogados, para, querendo, no prazo de dez dias, emendar a inicial, adequar o pólo passivo, instruir os autos com documentos - arts. 282/284, do CPC, e, trazer aos autos comprovantes de recolhimento de custas iniciais e taxa judiciária. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0058-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CLAUDIA ELIZABETH OLIVEIRA VIEIRA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o réu para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Promova a Escriwania a retificação da capa dos autos, no que concerne ao réu, alterando o pólo passivo de União para Estado do Tocantins. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0095-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: OSVALDO DIAS PEREIRA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o réu para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Promova a Escriwania a retificação da capa dos autos, no que concerne ao réu,

alterando o pólo passivo de União para Estado do Tocantins. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0101-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA GERALDINA PINTO DE CERQUEIRA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Cite-se o réu para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Promova a Escriwania a retificação da capa dos autos, no que concerne ao réu, alterando o pólo passivo de União para Estado do Tocantins. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 08 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.5578-5

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SEVERIANO JOSÉ COSTA ANDRADE DE AGUIAR

ADVOGADO: ANTONIO CHYSIPPO DE AGUIAR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Cite-se, na forma e com as advertências legais devidas. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7836-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ELZILENE ARAUJO FIALHO

ADVOGADO: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – À parte requerente, via Advogados, para, querendo, no prazo de dez dias, trazer aos autos comprovantes de recolhimento das custas iniciais e taxa judiciária, ou, requerer o que entender de direito a tal propósito. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0927-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: VANISA ALVES SOARES

ADVOGADO: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – À parte requerente, via Advogados, para, querendo, no prazo de dez dias, trazer aos autos comprovantes de recolhimento das custas iniciais e taxa judiciária, ou, requerer o que entender de direito a tal propósito. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3318-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ELVIS NASCIMENTO DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – À parte requerente, via Advogados, para, querendo, no prazo de dez dias, emendar a inicial, adequar o pólo passivo da demanda e suprir eventuais outras deficiências da inicial – arts. 282/284, do CPC, efetivar o recolhimento de custas iniciais e taxa judiciária, e, trazer cópias aptas a servirem de contra-fé, sob pena de indeferimento. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3349-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: HELIO BRASILEIRO FILHO E OUTROS

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – À parte requerente, via Advogados, para, querendo, no prazo de dez dias, emendar a inicial, adequar o pólo passivo da demanda e suprir eventuais outras deficiências da inicial – arts. 282/284, do CPC, efetivar o recolhimento de custas iniciais e taxa judiciária, e, trazer cópias aptas a servirem de contra-fé, sob pena de indeferimento. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3396-2

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LINDAVLA SILVA DE AQUINO MOREIRA

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – À parte requerente, via Advogados, para, querendo, no prazo de dez dias, emendar a inicial, adequar o pólo passivo da demanda e suprir eventuais outras deficiências da inicial – arts. 282/284, do CPC, efetivar o recolhimento de custas iniciais e taxa judiciária, e, trazer cópias aptas a servirem de contra-fé, sob pena de indeferimento. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3445-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANA APARECIDA PEDRA DANTAS E OUTRA

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – À parte requerente, via Advogados, para, querendo, no prazo de dez dias, emendar a inicial, adequar o pólo passivo da demanda e suprir eventuais outras deficiências da inicial – arts. 282/284, do CPC, efetivar o recolhimento de custas iniciais e taxa judiciária, e, trazer cópias aptas a servirem de contra-fé, sob pena de indeferimento. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3497-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANA CRISTINA TEIXEIRA DE FREITAS E OUTROS

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – À parte requerente, via Advogados, para, querendo, no prazo de dez dias, emendar a inicial, adequar o pólo passivo da demanda e suprir eventuais outras deficiências da inicial – arts. 282/284, do CPC, efetivar o recolhimento de custas iniciais e taxa judiciária, e, trazer cópias aptas a servirem de contra-fé, sob pena de indeferimento. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7331-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIO SERGIO MELLO XAVIER E OUTROS

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – À parte requerente, via Advogados, para, querendo, no prazo de dez dias, emendar a inicial, adequar o pólo passivo da demanda e suprir eventuais outras deficiências da inicial – arts. 282/284, do CPC, efetivar o recolhimento de custas iniciais e taxa judiciária, e, trazer cópias aptas a servirem de contra-fé, sob pena de indeferimento. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.4093-9

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JANER MARIA SOARES PACHECO GOUVEIA

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – À parte requerente, via Advogados, para, querendo, no prazo de dez dias, emendar a inicial, adequar o pólo passivo da demanda e suprir eventuais outras deficiências da inicial – arts. 282/284, do CPC, efetivar o recolhimento de custas iniciais e taxa judiciária, e, trazer cópias aptas a servirem de contra-fé, sob pena de indeferimento. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.5967-2

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: HAIDE SOARES MOREIRA

ADVOGADO: WANESSA PEREIRA DA SILVA

EMBARGADO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "Deixo para decidir quanto ao recebimento ou não dos presentes embargos após comprovação garantida da execução pelo embargante, nos termos da lei nº 6.830/80. Intime-se o embargante para, no prazo de 05 (cinco) dias comprovar a garantia da execução, sob pena de não recolhimento dos embargos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 10 de janeiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.6022-0

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: JARDELINA PINHEIRO DE ALMEIDA

ADVOGADO: BOLIVAR CAMELO ROCHA

DESPACHO: "(...) Deste modo, diante do erro mencionado intime-se a requerente, via advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias regularizar sua representação, juntando procuração correta que a tenha como outorgante e não suas filhas, sob pena de extinção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de janeiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.9019-7

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: JANIO WASHINGTON BARBOSA DA CUNHA

ADVOGADO: JANIO WASHINGTON BARBOSA DA CUNHA

EMBARGADO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "Intime-se o embargante para, no prazo de 48 horas comprovar o pagamento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da exordial. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 10 de janeiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PARAÍSO

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0008.7194-4- Negatória de Paternidade

Requerente: Nilson Alves Miranda

Adv. Orlando Rodrigues Pinto- OAB/PA 13.598-A e OAB/TO 1.092-A

Requerida: C. G. M e R. G. M, rep. por sua genitora

INTIMAÇÃO : Fica o advogado da parte autora intimado da juntada da certidão do Oficial de justiça às fl. 15, noticiando que a parte requerida não foi encontrada para citação no endereço fornecido na inicial.

1ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2006.0010.0899-4 Ação Penal

Acusado: DEUZIMAR PEREIRA DA CRUZ

Vítima: JOSÉ LEOMAR LIMA GABINO

Infração: Art. 121, § 2º, inciso V, c/c o art. 14, inciso II, ambos do CP

Advogado: Dr. Antonio Ianowich Filho,

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito sob nº 2.643, militante nesta Comarca INTIMADO, para comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 04 de Abril de 2011, às 13hs30min, onde será realizada audiência de instrução e julgamento nos autos epígrafados

Autos nº 2006.0008.9924-0 Ação Penal

Acusados: RONALDO ALVES DE ALMEIDA, ALAILSON RAMOS DA SILVA e BRAZ ALVES NOGUEIRA

Vítima: A Saúde Pública

Infração: Art. 33, caput, da lei federal nº 11.343/2006, e art. 273, § 1º-B, inciso I, do CP, c/c o art. 71...

Advogados: Drs. Luiz Martins Neto, Antonio Ianowich Filho, Rosa Lydia Alves de Castro, Magno Rocha de Vasconcelos e Nélio Marçal Vieira Júnior. INTIMAÇÃO: Fica os advogados Drs. LUIZ MARTINS NETO, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/GO, sob nº 25.667, com escritório profissional na Av. 85, nº 620, Qd. A-9, Lt. 10, Setor Sul, em Goiânia/GO., ANTONIO IANOWICH FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito sob nº 2.643, militante nesta Comarca e ROSA LYDIA ALVES DE CASTRO, MAGNO ROCHA DE VASCONCELOS, NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR, brasileiros, casados, advogados, inscrito na OAB/GO sob nº 13.271, 12.163 e 3.148, todos com endereço profissional na Av. Tocantins, nº 81, Edifício Marlene, 1ª Andar-Salas 1/9, Centro, em Uruaçu/GO., INTIMADOS, para comparecerem na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 28 de Março de 2011, às 14hs, onde será realizada audiência de instrução e julgamento nos autos epígrafados.

PARANÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0010.9543-7

Ação: Ordinária

Requerente: Maria Romualdo Caldeira Gome

Advogado Dr. Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810

Requerida: Enerpeixe S/A

Advogada Dra.. Carolina Toledo Lima – OAB/SP 200.978

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: É o relatório, DECIDO. E, ao fazê-lo, tenho que ambas a preliminares argüidas devem ser rejeitadas. Isso porque, de um lado, a falha do instrumento de produção já foi sanada; de outro, porque a simples leitura da exordial faz ver que o pedido deduzido não compromete a ampla defesa, posto que genérico. Apesar do nome com que epígrafado o feito, trata-se de pedido de reparação de dano material em que se reputa inviável a pronta indicação do montante do dano experimentado – lucro cessante -, nos termos do art. 286, II, do CPC. A autora era comerciante autônomo vendedor de bebidas e comidas na praia outrora existente às margens do rio na região afetada pelo lago da usina hidrelétrica, sendo plenamente possível a liquidação por artigos, onde serão especificadas quais comidas e bebidas eram essas, seu valor, o volume médio de suas vendas etc. A propósito, é certo que a excepcional hipótese de formulação de pedido genérico não ilide o dever de formular pedido mediado " preciso na sua generalidade", nos termos da lição de GUILHERME DE SOUZA NUCCI (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO, 2ª ed., RT: São Paulo, 2010, p. 295). Lição corroborada por HUMBERTO TEODORO JÚNIOR (CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, vol. I 44ª ed., Forense: 2006 p. 395) de modo bastante elucidativo: Nas ações de indenização, que são aquelas em que mais frequentemente ocorrem pedidos genéricos, tem o autor sempre de especificar o prejuízo a ser ressarcido. Expressões vagas com "perdas e dano" e "lucros cessantes" não servem para a necessária individualização do objeto da causa. Necessariamente haverá de ser descrita lesão suportada pela vítima do ato ilícito, v.g.: prejuízos (danos emergentes) correspondentes à perda da colhida de certa lavoura, ou ao custo dos reparos do bem danificado, ou à desvalorização do veículo após o evento danoso, ou ainda, os lucros cessantes representados pela perda do rendimento líquido do veículo durante sua inatividade para reparação, ou dos aluguéis do imóvel durante o tempo em que o dono ficou privado de sua posse etc. (g.n.). Ocorre que os fatos narrados na inicial – óbice à continuidade da venda de bebidas e comidas em barraca de praia instalada às margens do rio - são claros o suficiente e foram compreendidos pela parte ré, tanto que aduzira extensa defesa de mérito, não se lhes podendo atribuir a pecha de vagos. Forte em tais argumentos, rejeito as preliminares argüidas. Declaro saneado o feito. Fixo como controvertida a existência da atividade declarada na inicial, sua localização e periodicidades. Às parte para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem, motivadamente, as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento, sendo que na hipótese de prova oral, apresentem o devido rol. Intimem-se. Paranã/TO, 23 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

PORTO NACIONAL**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2007.0004.1706-6 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): LUIZ JOSÉ DE FREITAS

Advogado(s) da defesa: DR. CARLOS HENRIQUE CARVALHO AMARAL – OAB/MG 84.638 e DRA. DÉBORA DANNIELE DE BRITO E FREITAS – OAB/MG 22.549-E

DESPACHO: “A defesa técnica foi intimada (fls. 468), via diário da Justiça, para apresentar os documentos originais necessários para a realização do exame pericial, todavia, diante da inércia da defesa, o feito deverá ter prosseguimento normal. Muito bem. Verifica-se que a defesa técnica apresentou o endereço atualizado da testemunha Alziro de Freitas Silveira, sendo assim, expeça-se carta precatória à Comarca de Palmas/TO, para a oitiva da citada testemunhas. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 11 de março de 2011. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2010.0008.8564-7 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): GEON RODRIGUES DOS SANTOS

Defensor Público: Dr. Danilo Frassetto Michelini

Assistente da Acusação/Advogado(s): DR. RENATO GODINHO – OAB/TO 2.550

DECISÃO: “(...) Defiro o pedido para a habilitação do assistente de acusação, devendo o mesmo ser intimado para os próximos atos processuais. Intimem-se e Requistem-se. Porto Nacional/TO, 25 de fevereiro de 2011. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito.”

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2010.0007.9872-8**

Ação: Divorcio

Requerente: A. A.

ADVOGADO: DR. CÍCERO AYRES FILHO – OAB/TO: 876-B

REQUERIDA: N. L. DE S. A

DESPACHO: “ A audiência de conciliação designada nestes autos, foi redesignada para o dia 13/04/2011 às 14:40 horas. Porto Nacional – TO, 03 de março de 2011. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira- Juíza de Direito

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Processo nº: 2010.0005.5443-8**

Protocolo Interno n.º: 9.843/10

Reclamação: ção Indenizatória por Danos Materiais e Morais

Reclamante: oaquim Costa Filho

Advogada: ra. Klécia Kalthiane Mota Costa – OAB/TO 4.303

Reclamada: am – Linhas Aéreas S/A

Advogada: ra. Márcia Ayres – OAB/TO 1.724

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil c/c art. 51, primeira parte, da Lei nº 9.099/95, no que se refere ao pedido de condenação de custas processuais e honorários advocatícios, por impossibilidade jurídica do pedido. - No mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em face da rejeição do pedido do autor, configurando-se culpa exclusiva da vítima. - Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I.C - Porto Nacional – TO -, 1.º de março de 2.011 -Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2011.0000.4341-5

Protocolo Interno: 9958/11

Ação: COBRANÇA

Requerente: IMOBILIÁRIA BELA VISTA LTDA

Procurador: DR(A). QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA

Requerido:IESPEN- INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO NACIONAL-S/A

DESPACHO:..Intime-se a requerente para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, no sentido de apresentar certidão atualizada da Jucetins, a fim de comprovar a sua regularidade como microempresa, sob pena de indeferimento. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2011.0000.4338-5

Protocolo Interno: 9956/11

Ação: COBRANÇA

Requerente: IMOBILIÁRIA BELA VISTA LTDA

Procurador: DR(A). QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA

Requerido: JOÃO FRANCISCO GOLIN PAIN

DESPACHO:..Intime-se a requerente para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, no sentido de apresentar certidão atualizada da Jucetins, a fim de comprovar a sua regularidade como microempresa, sob pena de indeferimento. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2010.0005.5516-7

Protocolo Interno: 9796/10

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: RITA DE CÁSSIA VIANA

Procurador: DR(A). CÍCERO AYRES FILHO-OAB?TO: 876-B

Requerido: AVON COSMÉTICOS LTDA

Procurador: DR(A): JOSÉ ALEXANDRE CANCELA LISBOA COHEN-OAB/PA:

12.415 e DR. PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES- OAB/SP: 98.709

DESPACHO:..Intime-se o Doutor Advogado da Reclamante. P.Nac. (ass.)

Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2010.0005.5618-0

Protocolo Interno: 9660/10

Ação: RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO

Requerente: AIMEE SARDINHA MOURÃO REIS

Requerido: OI-BRASIL TELECOM

Procurador: DR(A): BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE-OAB?TO: 4126-B

DESPACHO:..Intime-se a executada das informações e documentos retro.

Prazo para resposta: 10 (dez) dias. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Processo nº: 2010.0005.5458-6/0

Prot. Int.nº: 9.858/10

Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório -DPVAT

Reclamante: Elgmo Gomes de Matos

Advogado(a): Doutor Luciano Henrique Soares Oliveira Aires OAB-TO nº 4.699

Reclamada:Itaú Seguros S.A

Advogado(a): Doutor Jacó Carlos Silva Coelho - OAB-TO nº 3.678

SENTENÇA – DISPOSITIVO – Isso Posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, em consequência RESOLVO O MÉRITO, em razão da rejeição do pedido do autor. - Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95.- Após o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas legais. - R.I.C -Porto Nacional-TO-, 9 de março de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2011.0000.4293-1/0

Prot.Int.nº: 9.911/11

Natureza: Ação Ordinária

Reclamante: Zelita Machado Santana Marinho

Advogado(a): Doutor Ricardo Carlos A. Mendonça- OAB-GO nº 29.480

Reclamado(a):Itaú Seguros S.A

Advogado(a):Não constituído

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, HOMOLOGO a desistência da ação formulada pelo (a) reclamante, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, *caput*, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. - Deixo de condenar o (a) reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Defiro o pedido de desentranhamento de documentos. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I. - Porto Nacional-TO-, 9 de março de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2010.0005.5447-0/0

Prot.Int.nº:9.847/10

Natureza:Ação Ordinária

Reclamante: Antônia Azevedo Machado Triers

Advogado:Doutora Surama Brito Mascarenhas- OAB-TO nº 3.191

Reclamada:Comercial Lider

Advogado:Não Constituído

Referência:Extinção do Processo por não Comparecimento do (a) Reclamante

SENTENÇA – DISPOSTIVO - Isso posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 51, da Lei nº 9.099/95, em face da ausência do (a) reclamante em audiência de conciliação, instrução e julgamento. - Custas por conta do (a) reclamante..Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R.I.C - Porto Nacional – TO -, 9 de março de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Dire

Prot.Int.nº: 2010.0005.5442-0/0

Processo nº: 9.842/10

Natureza: Ação de Compensação por Danos Morais

Reclamante: Getulio Ferreira dos Santos

Advogado: Doutor Alberto Fonseca de Mello OAB-TO nº 641

Reclamados (as) : Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Doutor Francisco O. Thompson Flores- OAB-TO nº 4.601

Reclamado:Serraverde Motos

Advogado: Doutor Sérgio Augusto Pereira Lorentino-OAB-TO nº 2.418

SENTENÇA – DISPOSTIVO - Isso posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95, por inadmissível o procedimento instituído pela Lei. - Revoga-se, com efeito, a decisão liminar de fls. 18/20. - Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 9 de março de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito

TAGUATINGA**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2007.0003.9056-7/0 – ORDINÁRIA**

Requerente: Maria Edite de Assunção
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB N.º 3.407a
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
 Advogado: Procurador Federal do INSS
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS. 96/105. "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO – INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da aposentadoria por idade, por exercício de atividade rural, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observado o valor vigente em cada competência, com base no artigo 143 da Lei 8.213, de 1991, a partir da data da citação, corrigido monetariamente pelo IGPM e acrescido, a partir do respectivo vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º do CTN e, por conseguinte, julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Antecipo os efeitos da tutela, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tenha por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria sentença. (...). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, após as formalidades legais, arquivem-se. Taguatinga-TO, 28 de fevereiro de 2011. (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0003.9056-7/0 – ORDINÁRIA

Requerente: Maria Edite de Assunção
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB N.º 3.407a
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
 Advogado: Procurador Federal do INSS
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS. 96/105. "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO – INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da aposentadoria por idade, por exercício de atividade rural, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observado o valor vigente em cada competência, com base no artigo 143 da Lei 8.213, de 1991, a partir da data da citação, corrigido monetariamente pelo IGPM e acrescido, a partir do respectivo vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º do CTN e, por conseguinte, julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Antecipo os efeitos da tutela, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tenha por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria sentença. (...). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, após as formalidades legais, arquivem-se. Taguatinga-TO, 28 de fevereiro de 2011. (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0012.0003-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV Financeira S/A
 Advogado: Dr. Paulo Henrique Ferreira
 Requerido: Wilson Venceslau Lima
 Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DA DECISÃO DE FLS. 25/28 "Desta forma, fulcrado no art. 3º do Decreto-Lei 911/69, na doutrina e remansosa jurisprudência, CONCEDO O PEDIDO LIMINAR de busca e apreensão do veículo objeto do contrato de alienação fiduciária, devidamente caracterizado na inicial. O representante indicado pelo autor ficará com o bem na qualidade de fiel depositário mediante compromisso de conservar o bem e dele não dispor. Ressalte-se que o veículo descrito na inicial só poderá sair da comarca mediante autorização judicial. Procedida à busca e a apreensão, cite-se o requerido para, querendo, pagar, integralmente, o valor atualizado da dívida, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como apresente no prazo de 15 (quinze) dias, contestação, consoante, o art. 3º parágrafo terceiro do Decreto-Lei 911/69. Se necessário, poderá o Sr. Oficial de Justiça utilizar-se dos benefícios do art. 172, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 16 de dezembro de 2010. (As) Antonio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito".
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DA CERTIDÃO DE FLS. 32. "Certifico que com base no Provimento 02/2011 da CGJ, intimo o Procurador do requerente para manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 31 verso. O referido é verdade e dou fé. Taguatinga, 10 de março de 2011. (As) Vilneide Ferreira Lima. Escrivã Judicial".

AUTOS: 531/02 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: WR Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda
 Advogada: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza OAB n.º 2034-A
 Embargado: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/ n.º 939
CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA ficam as partes intimadas do retorno dos autos da Instância Superior, para, no prazo de 15 (quinze) dias requererem o que entenderem de direito

AUTOS: 530/02 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: WR Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda
 Advogada: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza OAB/TO n.º 2034-A
 Embargado: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/TO n.º 939
CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA ficam as partes intimadas do retorno dos autos da Instância Superior, para, no prazo de 15 (quinze) dias requererem o que entenderem de direito.

AUTOS N.º 2010.0012.0013-3/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV Financeira
 Advogado: Dr. Paulo Henrique Ferreira OAB/TO n.º 4626-A
 Requerido: José Marques
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DA DECISÃO DE FLS.26/29 "Desta forma, fulcrado no art. 3º do Decreto-Lei 911/69, na doutrina e remansosa jurisprudência, CONCEDO O PEDIDO LIMINAR de busca e apreensão do veículo objeto do contrato de alienação fiduciária, devidamente caracterizado na inicial. O representante indicado pelo autor ficará com o bem na qualidade de fiel depositário mediante compromisso de conservar o bem e dele não dispor. Ressalte-se que o veículo descrito na inicial só poderá sair da comarca mediante autorização judicial. Procedida à busca e a apreensão, cite-se o requerido para, querendo, pagar, integralmente, o valor atualizado da dívida, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como apresente no prazo de 15 (quinze) dias, contestação, consoante, o art. 3º parágrafo terceiro do Decreto-Lei 911/69. Se necessário, poderá o Sr. Oficial de Justiça utilizar-se dos benefícios do art. 172, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 16 de dezembro de 2010. (As) Antonio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito".

AUTOS: 32/97 – COBRANÇA

Exequente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/TO N.º 939
 Executada: Sônia Maria Guedes de Almeida Viana
 Advogada: Dra. Suzi Cecília de Almeida Nunes OAB/GO N.º 15.044
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS para tomarem ciência do Auto de Avaliação de fls. 227.

AUTOS: 2008.0005.4312-4/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: Poliana Alves de Oliveira
 Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO N.º 1.857 A
 Executado: Jocy Deus de Almeida
 Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire OAB/TO N.º 164-A
CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA ficam as partes intimadas do retorno dos autos da Instância Superior, para, no prazo de 15 (quinze) dias requererem o que entenderem de direito.

AUTOS N.º 237/96 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: Posto Taguatinga Ltda e Sebastião de Castro Pessoa
 Advogado: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci – OAB/TO 1.316 A
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO 939
FINALIDADE: INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – Seção 6, número 2.6.22, item XXXI: Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da instância superior, para requererem no prazo de 15 (quinze) dias o que entenderem de direito.

AUTOS N.º 986/06 – AÇÃO: DECLARATÓRIA

Requerente: Anacleto Alves da Silva
 Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior
 Requerido: Município de Ponte Alta do Bom Jesus – TO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – Seção 6, número 2.6.22, item XXXI: Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da instância superior, para requererem no prazo de 15 (quinze) dias o que entenderem de direito.

AUTOS N.º 2007.0003.7614-9/0 - AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: Antonio de Oliveira Bispo
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3.407 -A
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado: Procurador Federal
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FL. 79: "Face a informação de fls. 61/62, intime-se o Autor para que se manifeste sobre a informação, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Antonio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS N.º 2010.0000.9717-7/0 - AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: Clara Martins Brito
 Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado: Procurador Federal
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FL. 50: "Intime-se a parte autora, para, em obediência ao contraditório, apresentar réplica à contestação de fls. 35/39, facultando-lhes a produção de prova documental, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 326 e 327 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Taguatinga, 25/02/2011. Antonio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS N.º 2009.0008.8206-7/0 - AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: Adailton Pinto de Amorim
 Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FL. 44: "Intime-se a parte autora, para, em obediência ao contraditório, apresentar réplica à contestação de fls. 36/41, facultando-lhes a produção de prova documental, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 326 e 327 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Taguatinga, 25/02/2011. Antonio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS N.º 2010.0009.4861-4/0 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A
 Advogado: Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894-B
 Requerido: João Carlos da Paz
 Advogado: Não constituído

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DA DECISÃO DE FLS. 27-30: "(...) Desta forma, fulcrado no art. 3.º do Decreto-Lei 911/69, no artigo 926 e seguintes do Código de Processo Civil, na doutrina e remansosa jurisprudência, CONCEDO O PEDIDO LIMINAR de busca e apreensão do veículo objeto do contrato de alienação fiduciária, devidamente caracterizado na inicial. O representante indicado pelo autor ficará com o bem na qualidade de fiel depositário, mediante compromisso de conservar o bem e dele não dispor. Ressalte-se que o veículo descrito na inicial só poderá sair da comarca mediante autorização judicial. Procedida à busca e apreensão, cite-se o requerido para, querendo, pagar, integralmente, o valor atualizado da dívida, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como apresente no prazo de 15 (quinze) dias, contestação, consoante, o art. 3.º, parágrafo terceiro do Decreto-Lei 911/69. Se necessário, poderá o Sr. Oficial de Justiça utilizar-se dos benefícios do art. 172, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 16 de dezembro de 2010."

AUTOS N.º 2010.0012.4008-9/0 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Dra. Maria Lúcia Gomes – OAB/2489-A/TO
 Requerido: Gildemar dos Santos
 Advogado: Não constituído

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO REQUERENTE DA DECISÃO DE FLS. 49-52: "(...)Desta forma, fulcrado no art. 3.º do Decreto-Lei 911/69, no artigo 926 e seguintes do Código de Processo Civil, na doutrina e remansosa jurisprudência, CONCEDO O PEDIDO LIMINAR de busca e apreensão do veículo objeto do contrato de alienação fiduciária, devidamente caracterizado na inicial. O representante indicado pelo autor ficará com o bem na qualidade de fiel depositário, mediante compromisso de conservar o bem e dele não dispor. Ressalte-se que o veículo descrito na inicial só poderá sair da comarca mediante autorização judicial. Procedida à busca e apreensão, cite-se o requerido para, querendo, pagar, integralmente, o valor atualizado da dívida, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como apresente no prazo de 15 (quinze) dias, contestação, consoante, o art. 3.º, parágrafo terceiro do Decreto-Lei 911/69. Se necessário, poderá o Sr. Oficial de Justiça utilizar-se dos benefícios do art. 172, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 16 de dezembro de 2010."

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 269/2001 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: LEONARDO XAVIER DOS SANTOS
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: NÉLIO SERGIO NOBRES DE ALMEIDA
 Advogado: DR. SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO OAB-TO 409
 DESPACHO: "Designo audiência para o dia 16 de março de 2011, às 15:10 horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas das testemunhas, independente de intimação (princípio da cooperação). Cumpra-se. Tocantinópolis-To, 13 de janeiro de 2011- (ass) José Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 722/2004- RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS

Requerente: MARIA JOSÉ DA SILVA
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: JOSÉ VIEIRA DE SOUSA
 Advogado: MARCELO R. QUEIROZ SANTOS OAB/TO 2059
 DESPACHO: "Designo audiência para o dia 16 de março de 2011, às 16:00 horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas das testemunhas, independente de intimação (princípio da cooperação). Cumpra-se."

Tocantinópolis-To, 13 de janeiro de 2011- (ass) José Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito Substituto."

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N.º 2009.0005.6323-9/0 – AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: D. A. V
 Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
 Requerida: D. S. V e outros, representados pela mãe, D. L. DA S.
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DE WANDERLÂNDIA
 DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: "Dia 27 de abril de 2011, às 14:00 horas, na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO. Sito à Rua Raimundo Pinto, centro."

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2010.0012.5999-5/0 - AÇÃO PENAL**

Acusados: WILLIAN DOS REIS FERRO
 Advogado: DR. RENILSON RODRIGUES CASTRO – OAB/TO2856
 Acusado: MARCO ANTONIO LIMA DOS SANTOS
 Advogado: DR. JAUDILÉIA DE SÁ CARVALHO SANTOS – OAB/SP 204182
 Acusado: ALLAN HENRIQUE CORDEIRO CHAVES
 Advogado: Dr. DR. CARLOS EURIÉDES GOUVEIA AGUIAR – OAB/TO1750
 INTIMAÇÃO: Intimo Vossas Senhorias da expedição de Cartas Precatórias para inquirição das testemunhas de defesa de Willian dos Reis Ferro, para as comarcas de Araguaia-TO, São Geraldo do Araguaia-PA e Redenção-PA, para inquirição das testemunhas de defesa de Allan Henrique Cordeiro Chaves, para a comarca de São Geraldo do Araguaia-PA, e para inquirição das testemunhas de Marcos Antonio Lima dos Santos, para a comarca de São Geraldo do Araguaia-PA.

AUTOS: 2010.0012.5999-5 - AÇÃO PENAL

Acusados: WILLIAN DOS REIS FERRO
 Advogado: DR. RENILSON RODRIGUES CASTRO – OAB/TO2856
 Acusado: MARCO ANTONIO LIMA DOS SANTOS
 Advogado: DR. JAUDILÉIA DE SÁ CARVALHO SANTOS – OAB/SP 204182
 Acusado: ALLAN HENRIQUE CORDEIRO CHAVES
 Advogado: Dr. DR. CARLOS EURIÉDES GOUVEIA AGUIAR – OAB/TO1750
 DECISÃO: Designo o dia 15/03/2011, às 14:30 horas para a realização de Audiência de Instrução e Julgamento, nos termos do Art. 400 do CPP, a realizar-se na sala de audiências do Fórum desta Comarca. P.R.I.C. Xambioá-TO, 23 de fevereiro de 2011. DR. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBERIO – Juiz Substituto.

AUTOS: 2010.0012.6024-1/0 – REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA

Requerente: SAULO BARROS BORBA
 Advogado: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO, OAB/TO 1317
 DECISÃO: Ante o exposto, nos termos por demais alinhavados e considerando o parecer elaborado pelo parquet, INDEFIRO o pedido de Revogação da Prisão Preventiva de SAULO BARROS BORBA, determinando, em consequência, que seja mantida sua custódia provisória, por estar presente a necessidade de garantia da ordem pública e de aplicação da lei penal. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 03 de março de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.

AUTOS: 2010.0011.3413-0/0 – LIBERDADE PROVISÓRIA

Requerente: ANTONIO BATISTA DA SILVA FILHO E OUTROS
 Advogado: DR. MIGUEL VINICIUS SANTOS, OAB/TO 214
 DESPACHO: Considerando que já foi prolatada decisão nos presentes autos, o qual foi interposto recurso em Sentido Estrito, não é possível a apreciação do pedido retro. Assim, desentranhem-se o pedido dos autos e intime-se o patrono para que formule adequadamente o pedido. Cumpra-se. Intime-se. Xambioá-TO, 03 de março de 2011. a) José Roberto Ferreira Ribeiro.

AUTOS: 2010.0012.5999-5/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Réu: WILLIAN DOS REIS FERRO
 Advogado: DR. RENILSON RODRIGUES CASTRO, OAB/TO 2956
 Réu: MARCO ANTONIO LIMA DOS SANTOS
 Advogado: DR. MARCOS ANTONIO LIMA DOS SANTOS, OAB/SP 204182
 Réu: ALLAN HENRIQUE CORDEIRO CHAVES
 Advogado: CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR, OAB/TO 1750
 INTIMAÇÃO: Intimo Vossas Senhorias para tomar ciência da expedição de Cartas Precatórias para inquirição das testemunhas de defesa de Allan Henrique Cordeiro Chaves, para a comarca de São Geraldo do Araguaia-PA, e para inquirição das testemunhas de defesa de Willian dos Reis Ferro, para a comarca de Araguaia-TO, São Geraldo do Araguaia-PA e Redenção-PA, e para inquirição das testemunhas de defesa de Marcos Antonio Lima dos Santos, para a comarca de São Geraldo do Araguaia-PA.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA

VICE-PRESIDENTE

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Drª. FLAVIA AFINI BOVO

TRIBUNAL PLENO

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Desª. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZES CONVOCADOS

Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. AMADO CILTON (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTONIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTONIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)

PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

Des. DANIEL NEGRY

Des. MARCO VILLAS BOAS

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Desa. (Suplente)

Des. (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Des. (Suplente)

Des. (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRA

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ

2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr

3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

Divisão Diário da Justiça

JOANA PEREIRA AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br